

Folha da obra da casa construida  
Irmand. de S. Sacram. da Con. da Pra  
na presente semana de 17 a 22 de Jan.



CEPEDOP  
Centro de Estudos, Pesquisa e Documentação Paleográfica



Mestre	João Felipe	6 dias 24	124
Mestre	Pedro	6 " 16	96
"	João	6 " 72	72
Pedreiro	Pedro	6 " 16	96
"	João	6 " 80	48
Serventes	Silvestre	6 " 48	24
"	Charia	6 " 64	36
"	Maria do Carmo	6 " "	3
			53

# Uma história escrita à mão

VOL. IV

DOCUMENTOS DA CONSTRUÇÃO DA  
BASÍLICA DE N. SRA. DA CONCEIÇÃO DA PRAIA  
DOCUMENTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS DA IRMANDADE  
DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO E DE N. SRA. DA CONCEIÇÃO DA PRAIA  
DOCUMENTOS REFERENTES AO PADRE MANOEL DENDÊ BUS  
EDIÇÃO SEMIDIPLOMÁTICA E COMENTÁRIOS



ALÍCIA DUHÁ LOSE  
VANILDA SALIGNAC DE SOUSA MAZZONI

UMA HISTÓRIA  
ESCRITA À MÃO

VOLUME 4

Documentos da construção da  
Basílica de N. Sra. da Conceição da Praia

Documentos jurídico-administrativos da Irmandade  
do Santíssimo Sacramento e de N. Sra. da Conceição da Praia

Documentos referentes ao Padre Manoel Dendê Bus

Edição semidiplomática e comentários

ALÍCIA DUHÁ LOSE  
VANILDA SALIGNAC DE SOUSA MAZZONI

Salvador



2023

## MEMÓRIA E ARTE

Diretora: Vanilda Salignac de Sousa Mazzoni

## CONSELHO EDITORIAL

Maria da Glória Bordini

Célia Marques Telles

Manoel Mourivaldo Santiago-Almeida

Alicia Duhá Lose

Jorge Augusto Alves da Silva

Sandro Marcio Drumond Alves Marengo

Fabiano Cataldo de Azevedo

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas *ad hoc*.

## FINANCIAMENTO



SECRETARIA  
DA FAZENDA

SECRETARIA  
DE CULTURA



Documentos da construção da  
Basílica de N. Sra. da Conceição da Praia

Documentos jurídico-administrativos da Irmandade  
do Santíssimo Sacramento e de N. Sra. da Conceição da Praia

Documentos referentes ao Padre Manoel Dendê Bus

Edição semidiplomática e comentários

# FICHA TÉCNICA

## **Copyright © Memória e Arte - ME**

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem a autorização do Memória e Arte.

Todos os direitos desta edição reservados pelo Memória e Arte

## COORDENAÇÃO GERAL

Alicia Duhá Lose e Vanilda Salignac Mazzoni

## TRANSCRIÇÕES

Vanilda Salignac Mazzoni

## REVISÃO DAS TRANSCRIÇÕES E

## PREPARAÇÃO DA EDIÇÃO

Alicia Duhá Lose

## RESTAURAÇÃO

Ateliê de Restauro Memória & Arte (Vanilda Salignac Mazzoni, Alicia Duhá Lose,  
João Encaciel Alves Pacheco).

## PROJETO GRÁFICO E

## DIAGRAMAÇÃO

Érico Lisboa

## FOTOGRAFIA

Vanilda Salignac Mazzoni



## DEDICATÓRIA

**E**ste livro é dedicado às pessoas que participaram de nossa campanha intitulada “Adote um manuscrito histórico”, que objetiva recuperar a documentação manuscrita produzida na Bahia entre os séculos XII e XIX.

São documentos raros e riquíssimos, de importância ímpar não apenas para a Bahia, mas para o Brasil. Esses manuscritos pertencem a instituições diversas da Bahia que não reúnem condições de manter o acervo em guarda permanente e necessitam de ajuda da sociedade. Nosso muito obrigada a vocês!!!! Fizeram a diferença e se mostraram sensíveis a um grave problema cultural do país: a conservação dos manuscritos históricos e continuem a nos divulgar.

Carolina Antonia Silva Trindade  
Gianny Vanine Neves Sousa  
Isabela Brasileiro Pinto Santos  
Isabella Feres Ferraro  
Mônica Dias  
Murillo Dias Winter  
Oluandi Araujo de Carvalho  
Shirlei Barros Canto  
Suzana Maria Texeira Costa  
Valnice Salignac de Souza

---

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

---

Lose, Alicia Duhá  
Documentos da construção da Basílica de N.  
Sra. da Conceição da Praia [livro eletrônico] :  
edição semidiplomática e comentários / Alicia  
Duhá Lose, Vanilda Salignac de Sousa Mazzoni. --  
1. ed. -- Salvador, BA : Memória e Arte,  
2023. -- (Uma história escrita à mão ; 4)  
PDF

Bibliografia.  
ISBN 978-65-87693-11-8

1. Bahia (Estado) - Aspectos religiosos
  2. Basílica Santuário de Nossa Senhora da  
Conceição da Praia - Salvador (BA) - História
  3. Documentos - Gestão 3. Manuscritos
  4. Patrimônio histórico - Salvador (BA)
- I. Mazzoni, Vanilda Salignac de Sousa.  
II. Título. III. Série.

23-180659

CDD-261.2

---

**Índices para catálogo sistemático:**

---

1. Basílica Santuário de Nossa Senhora da Conceição  
da Praia : Salvador : Bahia : Documentos da  
Igreja : Cristianismo 261.2

---

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

---

ISBN 978-65-87693-11-8

E-mail: [memoriaarte@gmail.com](mailto:memoriaarte@gmail.com)

Conheça nossos lançamentos em

[www.memoriaarte.com.br](http://www.memoriaarte.com.br)



# SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	5
APRESENTAÇÃO	9
CAPÍTULO 1 O DOCUMENTO PATRIMONIAL E SEU VALOR PARA A HISTÓRIA DO BRASIL	13
CAPÍTULO 2 DOCUMENTOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA IGREJA DA CONCEIÇÃO DA PRAIA	17
CAPÍTULO 3 DOCUMENTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS	65
CAPÍTULO 4 DOCUMENTOS MANUSCRITOS RELATIVOS AO PADRE DENDÊ BUS	123
CAPÍTULO 5 DOCUMENTOS MANUSCRITOS ENCONTRADOS NO ACERVO DIGITAL DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL RELATIVOS AO PADRE DENDÊ BUS	205
ENCERRANDO O PROJETO	251







## A P R E S E N T A Ç Ã O

**E**ste livro é resultado da realização do projeto intitulado *Uma história escrita à mão: recuperação dos manuscritos produzidos na Bahia entre os séculos XVIII e XIX* financiado pelo edital 14/2019 - Setorial de Arquivos, Restauração, Digitalização e Promoção de acervos privados de interesse público, do Governo do Estado da Bahia, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, Fundo de Cultura e Fundação Pedro Calmon, TAC nº 04/2022.

O objetivo do projeto, inicialmente, foi trazer à luz 20 documentos-monumentos pertencentes ao acervo da Biblioteca Monsenhor Manoel de Aquino Barbosa, localizada no interior da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, cuja proprietária é a Irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição da Praia, na cidade do Salvador, Bahia.

No entanto, com o apoio financeiro advindo da campanha intitulada “Adote um manuscrito histórico”, criado para auxiliar as instituições parceiras, pudemos incluir mais sete documentos, pois já se encontram no Memória & Arte mais de 400 manuscritos à espera de recuperação. Esses sete citados foram agregados ao projeto à medida que foram sendo identificados e relacionados diretamente à história que já vinha sendo resgatada neste projeto.

Vale salientar que é muito importante e digna a preocupação e o cuidado da Irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição da Praia com seu acervo, uma vez que mantém em sua guarda um enorme volume documental, de importância patrimonial ímpar para a história da Bahia e do Brasil. Reconhecer que não é mais possível cuidar sozinha de sua documentação e nos convidar para ajudá-la nas ações de recuperação, significa que há um respeito da instituição para com a população, com o seu patrimônio, sua guarda e a consciência da representatividade de seus documentos para a história local, pois sabemos que muitas instituições que não têm como sua função primeira a guarda e o acesso documental, mas que possuem e custodiam acervos históricos (como é o caso da Biblioteca Monsenhor Manoel de Aquino Barbosa) pouco

dão valor a esse tipo de patrimônio. Nesse sentido, concordamos com Oliveira (2013, p. 57)<sup>1</sup>, quando afirma:

Considero que a custódia, no bom sentido do carinho, da dedicação e da boa técnica de preservação dos acervos, deve continuar e melhorar, principalmente nesta altura dos acontecimentos em que a ciência da conservação desenvolveu-se consideravelmente, mas, os guardiões e gestores desses acervos não devem se comportar como um monte de avarentos que guarda os seus tesouros debaixo do colchão!

10 | O que nós percebemos, nos 12 anos de atividade do Ateliê de Conservação e Restauração Memória & Arte, é a grave situação em que se encontra quase que 90% dos locais de guarda documental que conhecemos, tendo gestores com o perfil citado por Oliveira, que dizem “gerir” esses espaços, contudo, na prática, pouco entendem do assunto ou pouco compreendem o motivo e a responsabilidade de estarem à frente da custódia dos manuscritos. Afirmamos isso por vermos no nosso trabalho cotidiano que uma grande parte da documentação baiana encontra-se em péssimas condições de manuseio. O que mais encontramos são documentos que, ao longo dos anos, sofreram danos variados e estão molhados, rasgados, mofados, atacados por cupins, brocas, traças, ratos, baratas, etc.

Aliado a esses problemas, há o fato de que as instituições às quais nos referimos funcionam, ao longo de seus séculos de existência, em prédios antigos, históricos e de difícil manutenção. E, normalmente, os espaços de guarda destinados aos seus documentos não são os mais adequados. Na maioria das vezes, a documentação se encontra em lugares úmidos, próximos a janelas, telhados com problemas estruturais, com goteiras, suscetíveis a ataques de insetos e animais, além da umidade. Ou seja, são ambientes que se encontram muito distantes das condições propagadas pelos princípios da conservação. Como podemos ler em Oliveira (2013, p. 62),

a localização mais adequada será aquela onde o acervo tenha melhores condições de conservação. Isto posto, poder-se-ia indagar se o edifício antigo, dotado de valor cultural e/ou histórico teria prioridade na escolha

---

1 OLIVEIRA, Mário Mendonça de. Arquivos e Bibliotecas. In: DUARTE, Zeni (Org.). *Arquivos, Bibliotecas e Museus: realidades de Portugal e Brasil*. Salvador: Edufba, 2013. p. 57-66.

como abrigo de um acervo de documentos de idêntico valor cultural e histórico [...] deve-se, preferencialmente, conservar as funções para os quais o edifício foi criado.

Sabemos que prédios históricos têm necessidade imperiosa de utilização/ ocupação para assegurar sua sobrevivência. Embora seja compreensível essa constatação, nem todos conseguem ter as condições básicas para alocarem um arquivo documental ou uma biblioteca com livros raros ou uma coleção especial, acervos tão importantes quanto a própria edificação que os abriga.

O resultado disso é que é muito comum encontrarmos acervos importantíssimos em espaços completamente inadequados para recebê-los. Os séculos de existência, aliados a problemas endêmicos dos documentos (qualidade do papel, da tinta) e à guarda inadequada fazem com que nos deparemos sistematicamente com documentos em péssimo estado de conservação.

O motivo maior deste projeto ter sido submetido a um edital público de cultura foi a nossa consciência da preservação dos manuscritos aqui inseridos, pelo seu valor material e informacional – elementos inalienáveis e completos –; e pela necessidade de disponibilizá-los ao acesso público, afinal, a história pertence a todos e parte dela está esquecida, guardada em documentos inacessíveis para o pesquisador comum.

“Abrir as portas” de um acervo sem ações planejadas anteriormente através de um projeto bem elaborado não é efetivamente dar “acesso ao acervo”. Para que tal “abertura” seja eficiente, deve vir acompanhada de ações de identificação, organização, higienização, restauração, análise material e informacional, transcrição e digitalização; ainda um adequado acondicionamento, o que inclui ações conjuntas de preservação predial (do imóvel e seu entorno). Após isso, o acesso ao público estará franqueado e o acervo poderá cumprir seu papel social, cultural e educacional, e assim a documentação e a história sobreviverão.

A recuperação de manuscritos através de ações de restauração é uma prática conhecida desde o século XVI, ao final da Idade Média, quando, mesmo que de forma empírica, se instituiu a figura do restaurador no Vaticano. Portanto, conservar e restaurar documentos em papel não é novidade, a questão que fica é o fato de muitos gestores e/ou custodidores não o fazerem. Entretanto, é preciso reconhecer que a resposta a essa questão é complexa e envolve diversos fatores.

No caso do trabalho resultante do projeto aqui apresentado, salvar esses manuscritos não implica apenas em recuperar o passado, mas assegurar e conservar a história para o futuro. Boa parte da informação ainda hoje tem

como suporte físico o papel, que, por si só, carrega muitas outras informações, que, reunidas e somadas ao tempo de existência do item documental, elevam o item à classificação de *documento histórico*.

Quando não há adequada salvaguarda do patrimônio documental, sai perdendo a instituição que a detém ou a abriga, a nossa memória e a nossa história, e perda leva ao esquecimento. Destrói-se o passado, ficamos sem poder confirmar, refutar ou ratificar um fato que um dia esteve escrito.

*Alicia Duhá Lose*

*Vanilda Salignac de Sousa Mazzoni*



## Capítulo 1

# O DOCUMENTO PATRIMONIAL E SEU VALOR PARA A HISTÓRIA DO BRASIL

O reconhecimento de um manuscrito como documento patrimonial dá-se pela sua representatividade, pelas informações e os dados linguísticos contidos no texto, sua materialidade, importância de quem o produziu, pelo que representa para uma comunidade. Todos esses elementos, associados uns aos outros, atribuem valor histórico ao documento. Ao identificar esses dados, analisá-los e descrevê-los, fazemos o que denominamos de Inventariação ou Descrição Material. Assim, a partir das informações encontradas no próprio documento, comprovamos a sua importância dentro do seu período de produção.

Isto significa que, ao trabalharmos um documento, observamos o(s) tipo(s) de papel sobre o(s) qual(is) ele foi feito, a(s) tinta(s) utilizada(s), o(s) tipo(s) de letra(s) lançada(s) sobre ele; o(s) elemento(s) de validação presentes ou não (assinaturas, rubricas, sinais públicos, guardas, selos, carimbos, etc.). Lendo o documento, observamos a sua datação (data tópica, cronológica, explícita, inferida, limítrofe), identificamos os *scriptores* e autores (intelectuais ou mecânicos) do documento através das características *scriptográficas*, verificamos e decodificamos as abreviaturas presentes, além de vermos a estrutura textual e as fórmulas pré-concebidas, entre tantos outros aspectos.

Após essa primeira parte de comprovação de valor histórico dos itens documentais, é preciso ler e reler o documento com cuidado e atenção, inserindo-o corretamente no seu contexto espaço-temporal para compreendermos sua importância para as mais variadas áreas do conhecimento.

Para compreender na exata medida cada um dos documentos trabalhados, é preciso acionar as ciências da escrita como a Paleografia, a Diplomática e a Filologia. Assim, na nossa metodologia de trabalho, essa leitura gera, sistematicamente, uma transcrição paleográfica, necessária para dar acesso às informações a um público que não conhece os traçados peculiares da manuscrita antiga.

A partir dessa transcrição inicial, são preparadas edições semidiplomáticas, ampliando o acesso ao conteúdo dos textos a partir do desenvolvimento das abreviaturas presentes no texto, do estabelecimento de fronteiras entre as palavras e da aplicação dos seguintes critérios:

- os números dos fôlios foram indicados entre colchetes na parte superior das páginas de suas respectivas transcrições;

- a disposição da mancha escrita foi mantida conforme se encontra no original;

- as inscrições marginais e posteriores foram lançadas nos seus respectivos lugares conforme aparecem no original;

- a grafia dos documentos originais foi mantida na íntegra, mesmo nos casos evidentes de lapso do *scriptor*;

- considerando a peculiaridade linguística destes documentos, a acentuação foi indicada pelo seu valor fonético e ortográfico e não pelo desenho do traçado (p. ex. Jozê foi transcrito como Jozê);

- as abreviaturas foram desenvolvidas, sempre que possível sua decodificação, apresentando-se as partes omitidas no original em itálico;

- as abreviaturas que não puderam ser identificadas, foram mantidas conforme se encontram no original;

- foram estabelecidas as fronteiras entre palavras, separando-se o que está unido no original e unindo-se o que está separado, conforme a vigência gramatical atual;

- foi utilizado o hífen para indicação de partição silábica, independente do sinal que tenha sido utilizado pelo *scriptor*;

- *nomina sacra* foi indicado de forma destacada (DEOS, JESUS) quando assim aparecerem no documento original;

- os pronomes clíticos foram mantidos unidos ou separados conforme se encontram no original;

- os danos no suporte que impossibilitam a leitura foram indicados como [...];

- a impossibilidade de leitura por falta de compreensão do escrito foi indicada por [†];

- a impossibilidade de leitura por falta de compreensão do escrito que foi rasurado foi indicado com o uso de [‡];

- as leituras feitas a partir de conjecturas foram indicadas entre colchetes [ ];
- as assinaturas ou rubricas de impossível decodificação foram assim indicadas: [assinatura ilegível] ou [rubrica ilegível];
- os escritos rasurados foram indicados com a(s) palavra(s) tachada(s): ~~rasurado~~;
- os escritos na entrelinha superior foram indicados da seguinte forma: [↑palavra];
- os fôlios que não apresentarem mancha escrita foram assim indicados: [fólio em branco].

Os manuscritos trabalhados no presente projeto e aqui apresentados são de diferentes tipologias e abrangem os séculos XVIII ao XIX (mais especificamente estão circunscritos entre os anos de 1784 a 1860), abrangendo, portanto, os períodos do Brasil Colonial e Imperial.

Na sequência deste capítulo, seguem os estudos desenvolvidos a partir da documentação inserida no projeto. Assim, o capítulo 2 trata de documentos relativos à construção da Igreja da Conceição, um dos templos mais importantes do Brasil, cuja origem remonta à época do Governador-geral Tomé de Souza. A documentação aqui trabalhada, que complementa outro conjunto de documentos trabalhados em projeto anterior, é composta por folhas de pagamentos do canteiro de obras, recibos de compra de material para a construção, cartas de remessa de pedras de Lisboa para Salvador e cobranças de dívidas.

O capítulo 3 trata de documentos jurídicos e administrativos produzidos no âmbito das Irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Conceição da Praia: são sentenças, indulgências, notas de receitas e despesas e Colação de Vigário.

O capítulo 4 faz jus à admirável figura do Padre Manoel Dendê Bus e sua participação em um importante momento da história baiana – as lutas pela independência da Bahia, em 1823. Tal participação gerou consequências, e a perseguição que se seguiu gerou documentos: processos, sentenças, petições alvarás e publicações em jornais da época.

O capítulo 5 contém documentos encontrados na Fundação Biblioteca Nacional do Brasil, no Rio de Janeiro, que foram aqui inseridos na edição por completarem as informações daqueles já estudados e trazerem sentido ao processo do Padre Manoel Dendê Bus, esclarecendo os fatos referentes ao processo, cujos documentos inexistem cópias no acervo da Biblioteca Monsenhor Manoel de Aquino Barbosa.

Às nossas considerações finais demos o título de *Encerrando o Projeto*, com o alívio, prazer e honra de ter cumprido o nosso dever maior – preencher e resgatar mais uma parte da nossa história.







## Capítulo 2

# DOCUMENTOS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA IGREJA DA CONCEIÇÃO DA PRAIA

Se compete a Tomé de Souza, primeiro governador geral do Brasil, o mérito de ter sido o construtor da primeira ermida da cidade por ele fundada, tamanha honra é seguida da outra que consistiu na elevação do pequeno templo à sede de uma paróquia, proporcionando-lhe características capazes de alcançar uma nova fase de vida religiosa que contribuiu para imediata ampliação das suas instalações. [...] É por isso que Tomé de Souza e D. Marcos Teixeira se projetam com maior destaque na história da Igreja que atualmente oferece ao Brasil as páginas mais belas, mais emocionantes e mais históricas da vida religiosa nacional.

*(MONSENHOR MANOEL DE AQUINO BARBOSA, 1973)*

## A IGREJA E A BREVE HISTÓRIA DA SUA CONSTRUÇÃO: SÉCULOS XVIII E XIX

A construção da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia está diretamente ligada à fundação da Cidade do Salvador, em 1549, pelo Primeiro Governador-Geral, Tomé de Souza, que, em sua comitiva, trouxe padres jesuítas, com a responsabilidade e compromisso de converter o gentio e disseminar a fé cristã celebrando missas, sendo o mais famoso jesuíta o Padre Manoel da Nóbrega (FREI VICENTE DO SALVADOR, 1931)<sup>1</sup>.

Ao fundar a primeira cidade na colônia lusa além-mar, o governador determinou também erguer uma pequena ermida de taipa em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, em uma praça onde as águas beiravam seu patamar. A construção da igreja, segundo Wildberger (1971)<sup>2</sup>, teria contado com a ajuda braçal do próprio Tomé de Souza.

A pequena ermida localizava-se na Povoação da Praia, e foi muito frequentada por moradores, comerciantes, trapicheiros ou negociantes, e durante muitos anos constituiu-se como um dos núcleos mais importantes e mais aglomerados da Cidade do Salvador. Em 1587, informações davam conta de que a pequena ermida era mantida pela família dos Aragão, fidalgos senhores da Torre de Garcia D'Ávila.

Devido à alta frequência e à deferência que recebia da população, a ermida foi elevada à Matriz em 1623, por Dom Marcos Teixeira, 5º Bispo da Bahia, quando fundou a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia. Assim, a antiga ermida transformou-se em Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição da Praia. Segundo Smith (1938, p. 91)<sup>3</sup>, “ignora-se por completo a data de construção desse templo, o segundo no sítio, erigido, parece, a certa distância da capela primitiva; pela falta absoluta de documentos antes de 1700”.

Tal informação é corroborada por João José Lopes Braga que, em documento de 1847, afirma que, de fato, a capela era um pouco mais afastada da primeira ermida e pertencia a outra família que não aos senhores da Casa da Torre.

1 SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil: 1500-1627*. 3. ed., revista por Capistrano de Abreu e Rodolpho Garcia. São Paulo: Melhoramentos, 1931.

2 WILDBERGER, Arnold. Tomé de Souza, fundador da Igreja de N. S. da Conceição da Praia e da Cidade do Salvador em 1549. In: BARBOSA, Monsenhor Manoel de Aquino (Org.). *O Bi-Centenário de um monumento bahiano*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1971. p. 11-61. (Coleção Conceição da Praia, v. 2).

3 SMITH, Robert C. Aspectos da arquitetura da Basílica da Conceição da Praia. In: BARBOSA, Monsenhor Manoel de Aquino (Org.). *O Bi-Centenário de um monumento bahiano*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1971. p. 88-129 (Coleção Conceição da Praia, v. 2)

No local em *que* se acha edificada a Parochial Igreja do *Santissimo Sacramento* da *Freguesia* de Nossa Senhora da Conceição da Praia, existia anteriormente uma Capella particular, de propriedade da familia dos Cavalcantes Albuquerque com a invocação de Nossa Senhora da Conceição de cuja fundação não existe memoria, e apenas *por* tradição se sabe, ser Capella de um engenho de assucar, *que* alli existia.

No anno de 1623 sendo 12º Governador do Estado do Brazil *Dom* Diogo de Meneses, e 5º Bispo da diocese bahiana *Dom* Marcos Teixeira, erigiu este em Igreja Parochial a referida Capella, *para* cujo effeito a doarão seus proprietarios, ficando *por* sua oraga a mesma Senhora da Conceição.<sup>4</sup>

José Dias Chaves, no entanto, contesta essa pertença. Em documento de 1882, afirma ele:

Nem a referida Igreja póde ser denominada do *Santissimo Sacramento* de *Nossa Senhora* da Conceição da Praia –, *por que* já antes da doação existia sob a invocação de *Nossa Senhora* da Conceição, como alli mesmo se declara, passado á nossa Irmandade sob a mesma invocação, *por* condicção expressa dos proprios donatarios; nem parece justificavel a idéa de ter pertencido á familia dos Cavalcantes Albuquerque; *por quanto*, compulsando o *Livro* mais antigo do *Archivo*, *que* é o das Eleições, começando em 1675, vê-se *que* forão eleitos *por* Juises até 1679 os seguintes: 1675/6 João de Aguiar Villasboas. 1676/7 O *Governador* e *Capitam General* dos Reinos de Angola – Francisco de Tavora. 1677/8 O *Mestre* de Campo – Antonio Guedes de Brito. 1678/9 O *Capitam* Belchior d’ Affonceca Saraiva Dias Moreira, e de 1679 até 1723 passou o Juisado, com  *muito* limitadas interrupções, á familia dos Garcias de Aragão, Paes Machado (depois Machados d’ Aragão), Dias e Garcias d’ Avila e de Araujo, e Garcias Pimenteis – donatarios da Capitania do Espirito Santo.

19

4 BRAGA, João José Lopes. “Memória e mais papéis pertencentes às Irmandades do SSmo Sacramento e de Nossa Senhora da Conceição da Praia (1º volume). Bahia, 20 de out. 1852. Acervo da Biblioteca Nacional, II-33,26,013. Para ler o documento na íntegra, cf. LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Manuscritos da construção da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e de outras irmandades religiosas da Bahia* – edição semidiplomática. Salvador: Memória e Arte; EDUFBA, 2018. (Série Uma história escrita à mão, v. 3).

Só em 1723, isto é, um século depois da erecção da Capella em Matriz (como refere a mesma memoria), é *que* aparece pela 1ª vez o nome da familia dos Calvalcantes Albuquerque na pessoa do Juis eleito nesse anno – Bernardino Cavalcante d’Albuquerque. Todavia, nas eleições de 1757 a 1758 e de 1760 a 1761, em *que* sahirão por Juises Pedro de Albuquerque da Camara, e Sebastião Gago da Camara, apparece a denominação *muíto* significativa de Juises da geração, apparecendo em 1784 com a denominação não menos significativa de Juis da Capella o Mestre de Campo Garcia de Avila Pereira d’Aragão, que nesse anno servio.

Da escassa luz, *que* estes dados derramão sobre tão escuro assumpto, parace-me *muíto* provavel a idea de *que* *aquella* Capella pertencesse à familia dos Garcias de Aragão e Garcias d’Avila, de *que* aquelles Camaras terião sido sucessores, sendo *para* notar *que* só de novo appareceu o nome dos Aragãos em 1764 e 1776 nas pessoas do Conego o *Doutor* Antonio d’Araujo Aragão e do Mestre de Campo Garcia de Avila Pereira de Aragão<sup>5</sup>.

A primeira Irmandade alocada na nova matriz foi a do Santíssimo Sacramento, que teve seu Compromisso aprovado em 1645. No *Santuário Mariano*, publicado em Lisboa, em 1722, por autoria de Frei Agostinho de Santa Maria, consta a informação de sua existência (SMITH, 1938)<sup>6</sup>.

Na *Memória Histórica*, coligida e ordenada pelo Irmão João José Lopes Braga (1847), vê-se que:

Ellevada a cathegoria de Matriz estabeleceu-se desde logo nella a Irmandade do *Santissimo* Sacramento, e como fosse em rapido crescimento a população da nova *Freguesia*, em rasão de sua localidade junto á beira do mar, onda *pella* melhor e mais immediata commodidade, foi attrahindo todo o corpo do commercio, tornando-se em poucos annos, não só uma das mais populosas *Freguesias* da Cidade, como a mais rica de todas ellas: com taes elementos: de prosperidade, no discurso

5 Para ler o documento na íntegra, cf. LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Manuscritos da construção da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e de outras irmandades religiosas da Bahia* – edição semidiplomática. Salvador: Memória e Arte; EDUFBA, 2018. (Série Uma história escrita à mão, v. 3).

6 SMITH, Robert C. Aspectos da arquitetura da Basílica da Conceição da Praia. In: BARBOSA, Monsenhor Manoel de Aquino (Org.). *O Bi-Centenário de um monumento bahiano*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1971. p. 88-129 (Coleção Conceição da Praia, v. 2)

de mais de um século reconhecerão, e sentirão os Parochianos, *que* a sua Matriz, arruinada e mesquinha na sua *capacidade* e *architecture*, era insuficiente *para* cura de tantas almas<sup>7</sup>.

Dias Chaves, no entanto, contesta também essa precedência:

Sem poder determinar *por* tanto a epocha da fundação da nossa Irmandade, julgo todavia provado, a vista da memoria já referida, *que* ella foi intitulada antes do anno de 1600, *por* *que* tendo-lhe sido doada a Capella sob a primitiva invocação de *Nossa Senhora* da Conceição já ella existia *quando* esta foi elevada á Cathegoria de Matriz, o *que* teve lugar em 1623, como alli se refere:

No anno de 1623, sendo 12º Governador do Estado do Brazil *Dom* Diogo de Meneses, e 5º Bispo da Diocese Bahiana *Dom* Marcos Teixeira, erigio este em Igreja Parochial a referida Capella, *para* cujo effeito a doarão seus proprietarios, ficando *por* sua Oraga a mesma *Senhora* da Conceição.

Apesar da reserva *que* presidio a redacção desta memoria, e do proposito *que* constantemente revella nao já de se declarar a Irmandade do *Santissimo* Sacramento á esta Irmandade de *Nossa Senhora* da Conceição quer sobre a posse da referida Capella doada *por* seus proprietarios *para* ser erigida em Matriz (a quem?); quer sobre a precedencia da invocação do novo Templo, denominando-o, como já se vio, do *Santissimo* Sacramento da *Freguesia* de *Nossa Senhora* da Conceição da Praia, todavia a luz da verdade escapa ser radiante de sob a capa cautellosa da argucia, e vem mostrarnos a condenação daquellas insolitas pretenções. A seu pesar confessa o Author, *que* a doação da Capella importava a obrigação de ficar *por* sua Oraga a mesma *Nossa Senhora* da Conceição.<sup>8</sup>

21

7 “Memória e mais papéis...”. Para ler o documento na íntegra, cf. LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Manuscritos da construção da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e de outras irmandades religiosas da Bahia* – edição semidiplomática. Salvador: Memória e Arte; EDUFBA, 2018. (Série Uma história escrita à mão, v. 3).

8 “Memória e mais papéis...”. Para ler o documento na íntegra, cf. LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Manuscritos da construção da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e de outras irmandades religiosas da Bahia* - edição semidiplomática. Salvador: Memória e Arte; EDUFBA, 2018. (Série Uma história escrita à mão, v. 3).

Embora seja desconhecida a data exata da construção do segundo templo (o qual substituiu a capela primitiva), em 1700 teve início o primeiro livro de despesas da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Praia, onde constam informações sobre os dispêndios com obras de enfeite e aumento de uma outra Irmandade existente há muito tempo, o que comprova a existência de uma segunda Irmandade alocada na Matriz, afirmando que ambas atuaram em benesses para o templo. O que se sabe dessa reforma, segundo Smith (1938, p. 91), é que:

[...] o entalhador Manuel Pinto forrou as paredes da capela-mor. Dois anos depois os irmãos [da Irmandade] compraram o painel para a boca da tribuna, e em 1705 um certo João Baptista foi pago para azulejar o Consistório. Em 1712 o dourador Antonio Brandão dourou o frontispício da igreja e três anos depois o entalhador Antônio Duarte Moira executou a talha do arco da capela-mor [...]. Em 1724 o pedreiro José Moreira fez as obras do adro do templo e as tribunas foram aumentadas no mesmo ano.

E nada mais é dito acerca dos detalhes dessa que teria sido, por assim dizer, a segunda Igreja da Conceição. Apenas consta no *Santuário Mariano* (1722, p. 90) que é “huma das melhor fabricadas” e foi revestida de talha dourada.

A Cidade continuava a crescer e em pleno século XVIII a Freguesia da Conceição da Praia já era nobre e opulenta. Era natural acreditar que a igrejainha se tornava pequena para acomodar toda a população que a ela queria frequentar. Assim, segundo Braga (1847):

Resolveo a Meza, que administrava a Irmandade do *Santissimo Sacramento*, no anno de 1736, da qual erão principaes officiaes, Juis, o Reverendo Padre Vigario da Freguesia, o licenciado Custodio Rodrigues Landim, Escrivão, Manoel Ferreira Guimaraes, Thesoureiro, Antonio de Sousa Ferreira, e Procurador, Manoel Pires Bandeira, demolir *aqueella* Capella, e em seu lugar edificar um Templo digno do Culto de DEOS vivo, e de uma Freguesia tão rica e populosa: correspondeo ás suas esperanças a sua ousadia, e conceberão *para* a nova edificação um plano gigantesco, *que mesmo naquella* epocha, apezar da piedade que animava nossos maiores, a muitos pareceo impossivel a sua realisação; mas era

tal a fê *que* animava, e caracterisava nossos antepassados, *que* apesar das *muitas* dificuldades que era preciso superar e confiados *somente* na Providencia Divina, *por* ser o patrimonio da Irmandade *naquelle* tempo muito limitado, *que* pondo de parte todas as considerações, principiaram a dispor todas as cousas, *para* em tempo proximo dar começo a obra, encarregando o Tenente Coronel de Engenheiros, Manoel Cardoso de Saldanha, de delinear o risco; e sendo este prompto e apresentado, consultou a Mesa, sobre ele os homens mais entendidos da materia, e merecendo de todos plena aprovação, assentou-se, *que* todo edificio, e suas dependencias fosse construido de pedras de cantaria de Lisboa, desde os seus cimentos té suas cimalthas.<sup>9</sup>

Decidida a demolição desse segundo templo em 1736, foi mandado buscar em Lisboa todo o material, inclusive a pedra lioz já lapidada. As duas Irmandades – do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição da Praia – tinham como membros ricos negociantes que não viam obstáculos financeiros para a realização do intento, assim, se unem tanto na demolição da antiga capela quanto na construção da nova e suntuosa igreja:

Para porem em effeito a obra projectada, nomearão em Lisboa por seu Procurador, e consignatório, a Antonio Alves dos Reis, a *quem* enviarão uma via do risco e planta, e authorisarão *para* contractar um Mestre architecto habil, capaz de desempenhar nesta Cidade, a obra *que* se devia fazer, e igualmente contractar um Mestre canteiro, *para* lavar, e remeter toda a pedra precisa: foi contractado *para* vir a esta Cidade o Mestre pedreiro architecto Eugenio da Motta, com o *qual* celebrou o referido Procurador contracto *por*, escriptura publica [...]<sup>10</sup>

9 “Memória e mais papéis...”. Para ler o documento na íntegra, cf. LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Manuscritos da construção da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e de outras irmandades religiosas da Bahia* – edição semidiplomática. Salvador: Memória e Arte; EDUFBA, 2018. (Série Uma história escrita à mão, v. 3).

10 “Memória e mais papéis...”. Para ler o documento na íntegra, cf. LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Manuscritos da construção da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e de outras irmandades religiosas da Bahia* - edição semidiplomática. Salvador: Memória e Arte; EDUFBA, 2018. (Série Uma história escrita à mão, v. 3).



Embora a decisão de demolir a antiga Igreja tenha sido tomada em 1736, somente em 1738 as imagens foram transferidas da Matriz para outra capela, a do Corpo Santo, filial da Freguesia da Conceição:

Em 1738 servindo de officiaes de Meza do *Santissimo Sacramento*, Juis, Sebastião Ribeiro, Escrivão, Bartholomeu Domingues, Thesoureiro, Francisco Teixeira Alves, e Procurador, Manoel Rodrigues Rios, fez esta transferir em solemne Procissão o *Santissimo Sacramento*, e mais Imagens da Matriz, para a Capella do Corpo Santo filial da *Freguesia*, e em seguida ordenou-se a demolição da velha Matriz, e concluida esta, principiou-se a abertura dos alicerces para o novo edificio, sendo necessario desmoronar grande quantidade de rocha, para recuar o terreno.<sup>11</sup>

Mas é apenas em 1739 que, provavelmente, chegou a primeira remessa de pedras de Portugal, quando foram feitas as fundações e a construção dos primeiros alicerces:

A Meza administrativa [da Irmandade do Santíssimo], do anno de 1739 de *que* erão officiaes, Juis, Luis Lopes Pegado Serpa, Escrivão, Domingos Ferreira Pacheco, Thesoureiro, João Francisco de Carvalho, e Procurador, Thomas de Paiva Rollo, coube a gloria de lançar os fundamentos da nova Matriz; cuja obra foi progredindo com rapidez, apesar dos grandes dispendios de tão magnifica e sumptuosa fabrica, sempre administrada pelas Mesas *que* se ião succedendo, e debaixo da direção do mestre Eugenio da Motta.<sup>12</sup>

11 “Memória e mais papéis...”. Para ler o documento na íntegra, cf. LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Manuscritos da construção da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e de outras irmandades religiosas da Bahia* - edição semidiplomática. Salvador: Memória e Arte; EDUFBA, 2018. (Série Uma história escrita à mão, v. 3).

12 “Memória e mais papéis...”. Para ler o documento na íntegra, cf. LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Manuscritos da construção da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e de outras irmandades religiosas da Bahia* - edição semidiplomática. Salvador: Memória e Arte; EDUFBA, 2018. (Série Uma história escrita à mão, v. 3).

Em 1752, com o término da construção em atraso, as Irmandades envolvidas informaram a Dom José I, à época o monarca de Portugal e do Brasil, que as despesas foram além dos recursos e que não tinham dinheiro para finalizar a obra. Desta forma, foi enviada uma ajuda de custo no valor de 12:000\$000 réis em 05 de novembro de 1753, além de uma ajuda extra, anual, de 150\$000 réis para a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Praia. Segundo Smith (1971), a Irmandade do Santíssimo Sacramento, por sua vez, teria se comprometido a financiar o restante para o término das obras da Igreja.

Quase três décadas depois da ideia inicial e da demolição da velha capela, as imagens voltaram à nova Igreja, mesmo estando ela inacabada. Segundo Braga (1847), a justificativa para tal ato era a tentativa de “animar os paroquianos a contribuírem com novas esmolas para a continuação das obras”:

Passados vinte seis annos, isto é, em 1765, apesar do grande atraso em *que se achava toda a construção, tanto interna como externamente resolveo a Mesa, que então regia a Irmandade [do Santíssimo], da qual erão officiaes, Juis, Manoel de Sousa Meira, Escrivão, Bernardo da Silva Costa, Thesoureiro o Capitam Liborio Ferreira de Sousa, e Procurador, Antonio Vaz de Carvalho, faser a transferencia do Santissimo Sacramento, e mais Imagens, para a nova Igreja, e accertarão de faser um triduo com toda a solemnidade, para o que foi necessario mandar faser muitas obras provisorias. No dia 14 de Novembro deste anno de 1765 veio a nova Igreja, o Excelentissimo Reverendissimo Senhor Bispo de Angolla, e Arcebispo eleito da Bahia Dom Frei Manoel de Santa Ignez, e em vestes pontificaes, tendo por assistentes os Reverendos Conegos, o Doutor Manoel Velloso, Paes, e Antonio Correa Maciel, estando presente a maioria da Irmandade do Santissimo Sacramento, e muitas outras pessoas nobres e graduadas, procedeo o mesmo Excelentissimo Reverendissimo Senhor a benção da nova Matriz; ficando a Procissão solemne da transferencia do Santissimo Sacramento e mais Imagens, reservada para o Domingo seguinte em *que*: se contavão 17 do mesmo Novembro: neste dia celebrou-se festa solemne na Capella do Corpo Santo, sendo o Celebrante della o Reverendissimo Vigario da Freguesia, e Dezembargador da relação Ecclesiastica, Wencilão Pinto de Magalhães Fontoura, e orador do Reverendo Padre Mestre Pregador Frei Manoel de JESUS Maria, Carmelitano: a tarde compareceo o Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo, e seu Illustrissimo Cabido, todas as Ordens Religiosas, Confraria da Matriz,*

e Capellas filiaes, Vice-Rei do Estado do Brazil Conde de Azambuja e tudo *quanto* na Bahia havia de nobre e graduado, e acompanharão a Procissão; sendo o Divinissimo Sacramento, conduzido *pello mesmo Excellentissimo* Prelado em vestes pontificaes, e *por elle* depositado na Capella, *que* lhe estava destinada.

No seguinte dia celebrou-se a Festa do *Santissimo* Sacramento, com Missa de Pontifical celebrada *pello Excellentissimo e Reverendissimo* Prelado, com assistencia de todo o Cabido, orando o *Reverendissimo* Conego *Doutor* José de Oliveira Bessa, continuando a *festividade* por mais dous dias, sendo o ultimo destes dedicado a *Senhora* Santa Anna. O intuito *que* a *Irmandade* teve de faser a transferencia do Culto Parochial *para* a nova Igreja, estando esta *muito* atrazada em sua construção, foi com o fim de animar os Parochianos, a contribuiem com novas esmolos, *para* a continuação das obras e seu acabamento por ser proverbial na *Freguesia*, *que* tal obra nunca teria fim.<sup>13</sup>

26

Em 1767, as obras de construção ainda estavam longe do fim, e as Irmandades, devido à crise no comércio, não puderam honrar o custo para o término da Igreja. O provedor-mor, José Ferreira Cardoso da Costa, auxiliou novamente alegando que a obra estava ficando perfeita, mas necessitava terminar, faltava-lhe, por exemplo, o teto, o que deixava a Igreja à mercê de chuvas e trovoadas:

#### *Illustrissimo e Excellentissimo Senhor*

Por virtude da *Provisam* incluza foy *Vossa Excelencia* servido determinar-me lhe diga, por escripto, a *qualidade*, e *necessidade* d'obra da *Igreja* de *Nossa Senhora* da Conceição da Praya desta cidade, e a economia, ou excesso, com que se tem procedido, na *que* está feita, *para* haver de informar o *requerimento*, que o Juiz, e irmaons da *Irmandade* do *Santissimo* Sacramento da *mesma* Freguezia fizeram á *Sua Magestade Fidelissima*, *para* lhe conferir alguã esmola, *para que* possão continuar, e aperfeiçoar a obra da *mesma* Igreja.

13 “Memória e mais papéis...”. Para ler o documento na íntegra, cf. LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Manuscritos da construção da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e de outras irmandades religiosas da Bahia* – edição semidiplomática. Salvador: Memória e Arte; EDUFBA, 2018. (Série Uma história escrita à mão, v. 3).

Para poder responder com certeza, e *verdade* passei á fazer a vestoria incluz na obra da *mesma* Igreja com *assistencia* dos *Engenheiros*, e *Mestres* d'obras nella expressados; e feitas por elles todas a averiguaçoens, e exames *necessarios*, declaração a obra, *que* se achava feita, e a *que* falta, *para* total perfeição da *mesma* Igreja arbitrando o custo e despeza desta, em cento e trinta mil cruzados: Da *mesma* consta a perfeição, *qualidade*, e nobreza da *dita* obra, *que* no estado em *que* se acha, *necessariamente* se deve concluir, por não ficar imperfeita huã tal Igreja, em que já está collucado os [†] *sacramento*, e se celebrarão os *Divinos officios*, e exposta ao rigor das chuvas e trevoadas, por ser a *parte* principal que falta, á da abobeda.

Pelo que *respeita* á economia, ou excesso d'obra, *que* se acha feita, passe á examinar a *verdade* pelas *testemunhas* do *sumario* á que procedi, e remeto, e á fazer extrahir dos Livros das despezas da *mesma* obra, a conta do que se tem gasto nella, que hé a que consta do Mapa, que tambem remeto, feito com *bastante* miudeza, *indeviuação*, e *clareza*. Della se vé a grande despeza feita com a *dita* obra, e supposto, *que* por ella pareça ter havido excesso, e falta d'economia, isto se desvanesce pelas *testemunhas* do *sumario*, que sendo *legaes*, e *qualificadas*, concluem com boas razoens a *necessidade* da grandeza da Igreja, e da despeza d'obra, *que* tem sido feita toda á custa dos Freguezes da *mesma* Freguezia, menos na *parte* d' *esmola*, *que* os *supplicantes* confissão lhe conferira o *mesmo* *Senhor*.

Do mesmo *sumario* igualmente consta não poderem os *mesmos* Freguezes suprir toda a despeza, *que* falta pela decadencia em que se achão; e a *que* se experimenta no *Negocio*: Termos em *que*, como a conclusão d'obra hé precisa, e *que* esta corresponda a *que* se acha feita, que na *verdade* he o Templo mais Nobre, e magnifico desta *cidade*, parece justo o requerimento dos *supplicantes*, e *que* o *mesmo* *Senhor* lhe confira a piedosa e Catolica graça de alguã *esmola* do subeijo dos Dizimos, pagas as despezas *ordinarias*, á que os *mesmos* estão obrigados, e com a *mesma* *formalidade*, com que já lhe foy satisfeita, á *que* elles confissão, lhe conferira o *mesmo* *Senhor* Bahia 15 de Junho de 1767  
O *Dezembargador* Provedor mor da Fazenda Real do Estado

Jozé Ferreira Cardozo da Costa<sup>14</sup>

14 “Parecer de José Ferreira Cardoso da Costa, desembargador e provedor-mor da Fazenda, sobre a necessidade do acabamento das obras da Igreja da Conceição da Praia.” Bahia: [s.n.], 15 jun. 1767. Acervo da Biblioteca Nacional, mss1483782. Disponível em: [http://acervo.bn.digital.bn.br/sophia/index.asp?codigo\\_sophia=82725](http://acervo.bn.digital.bn.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=82725).

Em 1768, chegaram os ladrilhos da capela-mor. Em 1773, 37 anos depois da proposta inicial, os retábulos foram dourados e a pintura da nave foi iniciada. Braga (1847)<sup>15</sup> menciona o apoio das Irmandades que ocupavam as capelas laterais da Igreja nessa finalização interna:

Passado oito annos (1773) depois da transferencia do Culto, é *que* ficarão concluidas as obras internas a exceção do pavimento e balaustrada *que* separa o cruzeiro, Capellas lateraes, do corpo da Igreja; foi neste anno *que* se fez a pintura do tecto e douramento dos retabulos, sendo encarregado da primeira o artista José Joaquim da Rocha, e dos segundos Domingos Luis Soares: cada uma das Irmandades *que* tinha a sua sede na Matriz encarregou-se de promptificar o retabulo de suas Capellas, as *quaes* forão distribuídas *pella* Mesa da Irmandade do *Santissimo* Sacramento de 1765 *pella* forma seguinte. Nossa Senhora da Comceição, como Oraga da *Freguesia* em um nicho collocado sobre o Altar Mor; *Santo* Antonio, *Santa* Anna, e São Joaquim nas 3 Capellas do corpo da Igreja da parte do Evangelho; Nossa Senhora do Rosario dos pretos, São Miguel, e São Benedicto, nas outras 3 parallelas as primeiras do lado da Epistola, ficando a Capella do Cruzeiro da parte do Evangelho, *para* o *Santissimo* Sacramento e Menino DEOS, e a fronteira a esta do lado da Epistola, *para* o *Senhor* Santo Christo, com um Serafim empunhando um calix aparando nelle o Sangue da Chaga do Lado do *Senhor*, no baixo da Cruz, Nossa Senhora da Solidade da parte do Evangelho, São Joaõ Evangelista da parte da Epistola, e Santa Maria Magdalena abraçando o pé da Cruz do *Senhor*; todas estas Imagens, e retabulo desta Capella, forão doadas pelo irmão Pedro Gomes da Silva, além de outras offertas *que* deixou a Irmandade *para* seu patrimônio.<sup>16</sup>

Segundo Smith (1938), apenas em 1820 aparecem nos documentos da Irmandade do Santíssimo Sacramento as notícias do fim da construção do templo. Portanto, 84 anos depois. Pelas notícias de um viajante inglês, James Wetherill, o fim se teria dado apenas em 1849, porém, foi encontrada documentação (e aqui incluída) se referindo aos gastos de obra da Igreja em 1859, mais de 100 anos após sua idealização.

15 “Memória e mais papéis...”

16 “Memória e mais papéis...”

Afirma Smith (1971) que até o ano de 1820 a Irmandade do Santíssimo Sacramento teria contabilizado o dispêndio de 208:238\$885 reis com a construção. Outros muitos dados contábeis são trazidos por José Dias Chaves na compilação de documentos que apresenta em defesa da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Praia<sup>17</sup>. Segundo Chaves, em 1848, a Irmandade do Santíssimo Sacramento teria, com a acumulação dos juros, uma assustadora dívida de 993:966\$489 devida aos empréstimos pegos e não honrados para arcar com as despesas da construção da Matriz.

Em 1844, foi construído um cemitério para benefício dos Irmãos no terreno aos fundos da Igreja e o antigo templo deu lugar a um imponente igreja barroca, sendo elevada à Basílica Menor em 1946 (SMITH, 1971).

Manoel de Saldanha foi contratado como engenheiro. Era professor de outro engenheiro famoso, José Antônio Caldas, o qual assinou a planta do Seminário de Nossa Senhora da Conceição, em 1751, mas cujo projeto não foi adiante devido aos problemas dos religiosos com o Marquês de Pombal, que terminou decidindo pela expulsão dos jesuítas do Brasil em 1759.

Como mestre pedreiro, foi convidado o arquiteto Eugênio da Mota (substituído em 1769, já velho e cego, por Antônio Luiz da Silva, que veio a falecer, sendo substituído por Miguel dos Anjos Barbosa, que depois foi substituído por José Duarte da Conceição); como mestre canteiro, Manoel Vicente. Sobre os mestres que, certamente, se sucederam a ele, não temos notícia. Esses homens aqui nomeados e uma legião de trabalhadores (entre eles mulheres, dos quais conhecemos apenas os nomes, as funções e os ordenados) deram vida à primeira demonstração do barroco brasileiro: a Igreja da Conceição da Praia, uma grandiosa construção religiosa.

No século XVIII, pudemos acompanhar as transformações da pequena primeira ermida da Conceição da Praia (século XVI, 1549, construída por Tomé de Souza) em uma igreja maior, depois demolida e transformada em um imponente prédio, dado por concluído no século XIX.

Após mais de 200 anos desde a chegada dos primeiros administradores portugueses, a Cidade cresceu: no século XVIII, a antiga Freguesia já tinha “dois andares”, estava repleta de boas moradias, escolas, e a antiga praça já abrigava notáveis famílias (RUY, 1938)<sup>18</sup>. A opulência da Cidade precisava ser vista e os aristocratas senhores de engenhos, ricos comerciantes e os funcionários da Coroa estavam ávidos para serem percebidos pela sociedade. Precisavam ser mais bem vistos pela Santa Sé. E, para isso, segundo acreditavam, lhes faltava um

17 “Memória e mais papéis...”

18 RUY, Afonso. A importância do bairro da Conceição da Praia no século XVIII. In: BARBOSA, Monsenhor Manoel de Aquino (Org.). *O Bi-Centenário de um monumento bahiano*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1971. p. 130-142 (Coleção Conceição da Praia, v. 2)

templo à altura das suas representações. Assim, se serviram da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, “afermoseando-a” e transformando-a em um dos prédios mais belos da Bahia, palco de diversas manifestações de religiosidade e devoção. No final dessa história, a Bahia a o Brasil é quem agradecem!

Ao longo da história de sucessivas construções do que hoje é este suntuoso templo, a Bahia era uma terra de prosperidade açucareira, chegando a se tornar uma das zonas mais importantes do Atlântico, porém, assim como o reinol, encontrou sua decadência no mesmo período – o açúcar nas Antilhas passou a concorrer com o produto brasileiro na Europa, e como era muito mais barato pela proximidade com o Velho Mundo, os prejuízos financeiros eram evidentes, tendo como consequência a dificuldade que os senhores de engenho passaram a ter representada pelo acúmulo de dívidas ocasionadas pela queda da venda do açúcar; por outro lado, esse revés fez com que moradores da Província da Bahia começassem a emprestar dinheiro a juros e a enriquecer em função disso.

Não bastasse essa queda da indústria açucareira, a Cidade da Bahia, em 1763, perdeu seu prestígio de capital, pois a coroa portuguesa decidiu transferir a capital da Colônia para o Rio de Janeiro. Os motivos foram vários: a descoberta do ouro em Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, sendo que o ouro de Vila Rica (Minas Gerais) abasteceu Portugal por mais de 15 anos e gerou mais do precioso minério do que toda a América enviara em 150 anos; o porto do Rio de Janeiro já recebia navios e fragatas do mundo inteiro; a cidade estava muito mais perto das potências auríferas; a expansão demográfica no Rio de Janeiro também contribuiu para a transferência (RISÉRIO, 2004).<sup>19</sup>

Mesmo não sendo mais a capital do Brasil, neste período, Salvador era quase cosmopolita se comparada aos séculos anteriores: era uma cidade majestosa, dividida em duas partes: uma cidade alta e uma cidade baixa; já possuía vários fortes, praças, Casa da Moeda, Casa da Câmara, ricos templos, casas nobres, mais asseio nas ruas, grandes conventos e mosteiro, muitas Freguesias (Sé, Conceição, Pilar, Santo Antônio do Carmo, Nossa Senhora de Britas, Rosário, Vitória, Santana), Cais da Farinha (único lugar onde se podiam ver prédios de quatro andares), uma população de mais de 45 mil “almas” (CALDAS, [1759] 2017)<sup>20</sup>.

A vida financeira da Cidade estava atrelada ao Recôncavo, assim como o contrário – se Salvador necessitava dos produtos para sobreviver, pois não produzia absolutamente nada: fumo, farinha, açúcar, algodão, couro, madeira, tabaco, cachaça, gado, mariscos, peixes, produtos de olarias, entre outros –, o

19 RISÉRIO, Antônio. *Uma história da cidade da Bahia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Versal, 2004.

20 CALDAS, José Antônio. *Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759*. Edição semidiplomática preparada por Alicia Duhá Lose, Vanilda Mazzoni e Perla Peñailillo. Salvador: Câmara Municipal de Salvador; Memória e Arte, 2017.

mesmo se podia dizer do Recôncavo, já que sem a cidade para despejar seus produtos e vendê-los, como poderiam sobreviver os senhores de terra, os aristocratas rurais? Salvador era um importante entreposto comercial. Também era na capital que poderiam usufruir do conforto proporcionado pelo dinheiro, era ali que os aristocratas de terras compravam casarões, frequentavam as imponentes igrejas e onde as mulheres desfilavam com suas joias e boas roupas.

O centro urbano transformava-se: passaram a circular comerciantes negros, vendedores ambulantes negociando comida para os brancos, enriquecendo-os com trabalho extra; a elite começava a “imitar” a sociedade cultural europeia, formando em suas casas significativas bibliotecas e promovendo saraus.

Também imitaram o hábito europeu da leitura, todavia, possuir livros não significava que esses proprietários eram leitores. A presença de livros nas estantes denotava *status* devido à sua difícil aquisição, poucos eram os que realmente reconheciam no livro seu valor de ilustração e conhecimento. Os volumes eram organizados como enfeites nas estantes e as bibliotecas eram trancadas, longe das vistas daqueles que não recebiam autorização para adentrá-las. Se lembrarmos de que no Brasil no século XVIII não existiam tipografias oficiais, compreendemos o quanto era raro ter livros em casas particulares, por isso o *status*. Por outro lado, também se evidenciava o comprometimento de seu proprietário, uma vez que era ilegal a posse de livros sem autorização régia.

Mesmo tendo perdido o título de Capital da Colônia, a Cidade da Bahia ainda era culturalmente a mais rica e diversificada do país, sendo um importante centro de música erudita, segundo Risério (2004). E entrou no século XIX com o mais belo templo religioso brasileiro.

No século XIX, durante a construção da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, foram inúmeros os acontecimentos que a tiveram como palco: em 24 de janeiro de 1808, os sinos badalaram saudando a chegada da Família Real; em 29 de maio de 1817, Dom João VI confirmou a criação da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia; em 28 de agosto de 1824 foi reformado o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Praia, substituindo o de 2 de maio de 1768; em 20 de março de 1826, assistiu missa na Igreja da Conceição, o Imperador Dom Pedro I, sua família e sua comitiva; em 04 de agosto de 1831 houve um roubo na Igreja e o casal de ladrões foi preso – Francisca Soares, de 40 anos, e Manoel da Silva Lopes; em 07 de novembro de 1837, durante a Sabinada, a casa de um ex-tesoureiro da Irmandade do Santíssimo Sacramento, Antônio Pinto Leite, foi incendiada e lá se encontrava o Livro do Patrimônio da dita Irmandade; em 05 de dezembro de 1864, o Cemitério da Conceição da Praia, construído já na Quinta dos Lázarus, passa a pertencer perpetuamente



às duas Irmandades – Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição da Praia. Durante o ano de 1868 foram iniciadas as propostas para a fusão da Irmandade do Santíssimo Sacramento e da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Praia; em 18 de julho de 1876, houve um novo roubo na Matriz – desta vez foi levada uma coroa de prata, dois resplendores pequenos de prata e duas cruzes; em 23 do mesmo mês, Antônio Augusto Santos Pereira, Juiz da Irmandade, ofereceu uma nova coroa para “afermosiar” a imagem<sup>21</sup>; no dia 23 de junho de 1878, seguindo o modelo anterior, três outras Irmandades antigas que funcionavam na Matriz da Conceição da Praia, resolveram se fundir sob uma só compromisso – Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, Santana e São Benedito da Conceição da Praia.

Ao fim da construção da Igreja da Conceição da Praia, Salvador já era a mais rica do Brasil, uma das mais belas da América Lusitana, segundo Charles Darwin, que se apaixonou pela Bahia. Já existia o Passeio Público, a Associação Comercial da Bahia, o Teatro São João; a cidade viu acontecer a Cemiterada, a Sabinada, a Revolta dos Malês; viu a criação da Faculdade de Medicina, do Liceu de Artes e Ofícios, do Gabinete Português de Leitura, de inúmeras Irmandades, da Escola Politécnica, de muitas tipografias, da Biblioteca Pública, as tipografias e várias fábricas de tecido, fomentando o comércio, a economia e trazendo tantos outros benefícios.

Esse breve histórico até aqui apresentado tem como objetivo lançar luz sobre a documentação aqui publicada e mostrar a importância de recuperar esses manuscritos que comprovam a hercúlea tarefa que foi construir a Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia.

---

21 Para mais informações cf. LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Atas da Irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição da Praia (1869 a 1879) e da Irmandade Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Sant'Anna (1933)* – edição semidiplomática. Salvador: Memória e Arte, 2015. (Série Uma história escrita à mão, v. 1)



# DOCUMENTOS MANUSCRITOS

## 1 CARTA

Assunto: Remessa de pedras de cantaria que estavam prontas em Lisboa desde 1789, aguardando o envio que foi feito pelo navio Conceição. Categoria: Carta. Manuscrito em tinta metaloácida de cor castanha, com muita fixação. Remetente: Não foi possível reconhecer a assinatura do remetente, mas, pelas análises paleográficas, é possível afirmar que foi escrita por João Antônio Vieira Caldas. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Lisboa. Data cronológica: 17/02/1794. Dimensões: 340mm x 215mm, mancha escrita – 330mm x 170mm. Bifólio, escrito no fólho 1r, 25 linhas, e no fólho 2v, 6 linhas. Classificado como manuscrito moderno, com presença de abreviaturas. Papel poroso de média gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais (26mm), marca d'água, com o brasão, e contramarca AL MASSO. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel e consequente perda de suporte (com dano à informação), muitos halos da degradação da tinta, sujidade e mancha de umidade, marcas de dobras do papel. Documento já restaurado.

[f. 1r]

[Escrita posterior]: 1794

Senhor Juiz, e mais [Irmaoens] da Meza da Irmandade  
do *Santissimo* Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora  
da Conceiçaõ da Praya da Cidade da Bahia

Lisboa 17 de Dezembro de 1794

Muitos meus Senhores: pello Navio *Conceiçam* e *Santo*  
[...] denominado o vai hoje remeti a essa *Illustrissima*  
Meza 82 pedras de cantaria Lavrada, *que* estava desde o  
anno de 1789 prompta, *que* julgo ja estará nessa Cidade.

Agora no Navio *Santissimo* Sacramento e Nossa  
Senhora do Soccorro e Trovoada, *que* esta a partir athe a Semana tenho  
carregado 68 pedras *que* saõ os dois anglos do Cruzeiro, e a primeira  
ordem das S[epu]lturas e a 2ª ordem, e pello *dito* Navio remeto aqui a  
conta do *que* importou, e o risco da mesma obra carregada no *dito* Navio,  
e mais largamente escreverei a essa *Illustrissima* Meza [†] [...] de lhe a  
remessa de mais dinheiro *para* a continuação desta obra, e [pagamen]to da  
outra remetida em o Navio *Conceiçaõ* [...] [...] obra [das] Sepulturas  
mais [†] [...] [...]tividade, e disvello.

[...] [...] [car]reguei as sepulturas nos Navios S[†] [...]ãõ,  
e cendo por *que* ao tempo em *que* ella se acabou [...]tar, e  
encaixar ja a não podia receber, e so sim o Trovoada cuja vai  
bem acondicionada, e recomendada ao *Capitam* do mesmo  
Navio Joze [...] [...] *que* [...] [...]

34

[f. 1v]

[...]tira *para* que [...].

O *Santissimo* Sacramento guarde as Pessoas  
de *Vossas Mercês* a quem dezejo as maiores felicidades  
e ocazioens em *que* mostre ser

De *Vossas Mercês*

[...] fiel [...]

[...] [...]

[f. 2r]: [fólio em branco]

[f. 2v]

[Escrita posterior a lápis:] 1794



## 2 CARTA

Assunto: Remessa de pedras de cantaria pelo navio Nossa Senhora da Conceição e Santo Estevão. Categoria: Carta. Manuscrito em tinta metaloácida de cor castanha, com muita fixação. Remetente: Remetida e assinada por João Antonio Vieira Caldas. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Lisboa. Data cronológica: 20/12/1796. Documento com assinaturas. Dimensões: 350mm x 225mm, mancha escrita – 345mm x 170mm. Bifólio, escrito no fólio 1r, 28 linhas, e no 1v, 24 linhas. Classificado como manuscrito moderno, com presença de abreviaturas. Papel poroso de média gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm, marca d'água com o brasão. Estado de conservação: oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel e consequente perda de suporte (com dano à informação), muitos halos da degradação da tinta, sujidade e mancha de umidade, marcas de dobras do papel. Documento já restaurado.

[f. 1r]

[Escrita posterior a lápis:]  
1796

Senhor Juiz, e mais Senhores da Meza da Irmandade do  
*Santissimo Sacramento* da Freguezia de Nossa Senhora  
da Conceição da Praya da Cidade da Bahia

Lisboa 20 de Dezembro de 1796

Muito meus Senhores do meu maior P[†]<sup>o</sup>, e veneraçã pello Navio  
Nossa Senhora da Conceiçam, e Santo [†], de que he Capitam Selis  
Antonio de Pontes remeti oitenta, e duas pedras de cantaria lavrada  
cuja estava prompta desde o anno de 1787 pertencente a [†] dessa  
Igreja e pella Certidaõ da mediçaõ *que igualmente* remeti se via  
importar a mesma pedra em seiscentos cincoenta [...] [...]te mil  
novecentos, e dois reis; e a despeza do encaixamento do mesmo  
despacho, a conduçaõ das embarcaçoens, *que* a levarã a bordo  
*segundo* constava da conta, *que igualmente* remeti se via importar  
em 72\$820 reis *que* as duas addiçoens somaõ em 730\$720 a conta  
desta mesma pedraria recebeo o actual [†] [†] [†] 267\$407 reis  
vindo ainda a restasse desta mesma pedra a quantia de 163\$315  
reis salvo erro, *que* na Carta que deregi a essa *Illustrissima* Meza  
lhe circunstanciei isto mesmo

Por [...] *Santissimo Sacramento* e Nossa Senhora da  
[...] [...] [...] Gonçalves [†] remeto [...] [...] [...] [...] do e a primeira  
ordem de [...] [...] [†] ordem, e igualmente remeto o [†] do [...] Navio  
certidaõ da sua mediçaõ, e conta da despeza do en[...] [des]pacho; e  
conduçaõ *para* bordo.

Sella [†]ta da mediçaõ se ve imposta a pedraria, *que*  
vae carregada neste Navio na quantia de 892\$930 reis e pella [...] [...] [...] [...] <sup>o</sup>  
despacho, e conduçaõ da [...]

[f. 1v]

tambem 54\$560 reis *que* as duas addiçoens somam na quantia de  
7[...] reis *que* estimarei tudo [†] satisfaçaõ de *Vossas Mercês*  
e podem estar certos, *que* a obra he de sumo gosto, e delicadeza, e  
se vai proseguindo *para* adiante com a mesma obra *que* leva seu  
tempo na factura, e depois disto tem a contingencia [...] Navios para  
a conduzirem, e sem tempo nada se fosse fazer [...] meu cuidado,

e do *Mestre* Executor da Obra esta por todo o possível cuidado na brevidade.

Naõ [...] embarquei nos Navios *Santo* Estevaõ, e *Pandora* porque estes a naõ poderaõ receber: o *dito* *Santo* Estevaõ estava abrigada  *muito* tempo, o *Pandora* a naõ podia receber.

O resto do dinheiro  *que* tinha em meu puder [...] treguei todo ao *Mestre*  *para* prosequimento da obra, e sirvaõ [*Vossas*] *Merces* de mandarem Letras  *para* a satisfação do  *que* se resta [...] mesmo da *Cantaria* remetida em o Navio *Conceiçam* e *Santo* Estevaõ

Teraõ para esta [...] [...] [...] o mesmo *Mestre* ripetira [...] e de cartas  *que* remeto com esta e igualmente o risco da [...] [...] [...] [...] He o  *que* se me offerece [...]

do  *que* o *Santissimo* Sacramento os guarde como espero

[...] *Merces*

*Actento* e fiel

[Joaõ Antonio Vieira Caldas]



### 3 CARTA

Assunto: Remessa de pedras de cantaria para a construção da Igreja da Conceição da Praia. Categoria: Carta. Manuscrito em tinta metaloácida de cor castanha. Remetente: Remetida e assinada por João Antonio Vieira Caldas. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Lisboa. Data cronológica: 07/12/1804. Dimensões: 310mm x 205mm, mancha escrita – 13mm x 185mm. Bifólio, escrito apenas no fôlio 1r e 2v, 12 linhas no 1r e 10 linhas no 2v. Classificado como manuscrito moderno, com presença de abreviaturas. Papel poroso de média gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais (26mm), marca d'água com o brasão. Vestígios de existência de selo. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel e consequente perda de suporte (com dano à informação), muitos halos da degradação da tinta, sujidade e mancha de umidade, marcas de dobras do papel. Documento já restaurado.







#### 4 CARTA

Assunto: Remessa de pedras de cantaria pelo navio Santo Estevão e São Domingos. Categoria: Carta. Manuscrito em tinta metaloácida de cor castanha, com muita fixação. Remetente: Remetida e assinada por João Antonio Vieira Caldas. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Lisboa. Data cronológica: 18/01/1805. Documento com assinaturas. Dimensões: 310mm x 210mm, mancha escrita – 13mm x 200mm. Bifólio, escrito apenas no fôlio 1r e 2v, 13 linhas no 1r e 13 linhas no 2v. Classificado como manuscrito moderno, com presença de abreviaturas. Papel poroso de média gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm, marca d'água GIOR MAGNANI, com o brasão, e contramarca AL MASSO. Vestígios de cera utilizada com sinete para fechar a carta. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel e conseqüente perda de suporte (com dano à informação), muitos halos da degradação da tinta, sujidade e mancha de umidade, marcas de dobras do papel. Documento já restaurado.

[f. 1r]

Senhores Juis, Irmaõs da Meza da Irmandade do  
*Santissimo Sacramento* da Freguezia de *Nossa Senhora*  
da Conceiçaõ da [Praya]

Lisboa 18 de Janeiro de 1805

Meus *Senhores* Incluzo [...] de [5]5 pedras de Cantaria,  
que tenho carregado neste Navio *Saõ Domingos*, por [conta  
e ri]sco dessa Illustre Irmandade, as [quaes] vaõ importando  
[co]m as 21 que remeto pelo *Santo Estevaõ* como da [Fa]tura  
R\$ 368\$655, que tanto fica debitado em conta da [mesma]  
Irmandade. Já f[ic]a prompta outra porçaõ que pertendo  
remeter pelos pro[xim]os Navios que se seguirem He  
quanto se me offere[ce] dizer a *vosmece* que Deos *Guarde*  
*multos annos*

De *vosmece*  
Attento *Venerador*  
João Antonio *Vieira Caldas*

41

[f. 1v]: [fólio em branco]

[f. 2r]: [fólio em branco]

[f. 2v]

[carimbo úmido:] 1[48]

Senhores Juis, e Irmaõs da Meza da Irmandade do *Santissimo*  
*Sacramento* da Freguezia de *Nossa Senhora* da Conceiçaõ  
da Praya da Bahia

Navio *Ennêas* Bahia  
1<sup>a</sup>

[carimbo úmido:] LISBOA  
Lisboa 5 de [...]

Do Senhor [...] *Caldas*  
pello Navio [...]

*Bahia* 22 de [...]

[...] em [...] Abril

pello Nauio *Saõ* Domingos, e *Santo* Estevaõ

Novo 1768



## 5 CARTA

Assunto: Remessa de pedras de cantaria pelo navio Triunfo Americano. Categoria: Carta. Manuscrito em tinta metaloácida de cor castanha, com muita fixação. Remetente: Remetida e assinada por João Antonio Vieira Caldas. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Lisboa. Data cronológica: 18/01/1805. Documento com assinaturas. Dimensões: 310mm x 215mm, mancha escrita – 135mm x 200mm. Bifólio, escrito apenas no fólio 1r e 2v, 13 linhas no 1r e 8 linhas no 2v. Classificado como manuscrito moderno, com muitas abreviaturas. Papel poroso de média gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm, marca d'água GIOR MAGNANI, com o brasão, e contramarca AL MASSO. Vestígios de cera utilizada com sinete para fechar a carta. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel e conseqüente perda de suporte (com dano à informação), muitos halos da degradação da tinta, sujidade e mancha de umidade, marcas de dobras do papel. Documento já restaurado.

[f. 1r]

Senhores Juis, Irmaões da Meza da Irmandade do *Santissimo Sacramento*  
da Freguezia de *Nossa Senhora* da Conceição da Praya

Lisboa 6 de Abril de 1805

Meus Senhores A prezente serve de capa ao Conhecimento e Factura de 61 pedras de Cantaria, que tenho carregado a bordo da Galle[r]a Triunfo Americano por c[onta] [e ris]co dessa Illustre Irmandade emportando Reis 220\$800, [...] fic[aõ] [la]nçados em debito da conta da mesma Irmandade. Hoje fis [emba]rcar, mais 92 pedras a bordo do Navio Adrianno e hirei continuando [...] que se seguirem até concluir a receita que *vosmece* me remeteraõ.

He quanto se me offeresse dizer a *vosmece* que Deos *Guarde muitos annos*

De *vosmece*  
Actento Venerador  
Joaõ Antonio Vieira Caldas

44

[f. 1v]: [fólio em branco]

[f. 2r]: [fólio em branco]

[f. 2v]

Do Sen[hor] [...]  
pello N[avio] [...]

1076

Senhores Juis, e Irmaões da Meza da Irmandade do *Santissimo Sacramento*  
da Freguezia de *Nossa Senhora* da Conceição da Praya da Cidade da et  
*caetera*

Triunfo Americano

[carimbo úmido:] LISBOA Bahia



## 6 CARTA

Assunto: Remessa de pedras de cantaria pelo navio Santo Estevão. Categoria: Carta. Manuscrito em tinta metaloácida de cor castanha, com muita fixação. Remetente: Remetida e assinada por João Antonio Vieira Caldas. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Lisboa. Data cronológica: 13/09/1805. Documento com assinaturas. Dimensões: 303mm x 210mm, mancha escrita – 162mm x 200mm. Bifólio, escrito apenas no fólio 1r e 2v, 16 linhas no 1r e 8 linhas no 2v. Classificado como manuscrito moderno, com presença de abreviaturas. Papel poroso de média gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm, marca d'água com o brasão e contramarca AL MASSO. Vestígios de cera utilizada com sinete para fechar a carta. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel e consequente perda de suporte (com dano à informação), muitos halos da degradação da tinta, sujidade e mancha de umidade, marcas de dobras do papel. Documento já restaurado.

[f. 1r]

Senhores Juis, Irmaõs da Meza [da] Irmandade do *Santissimo* Sacramento da Freguezia de *Nossa Senhora* da Conceiçãõ da Praya Lisboa 13 de *Setembro* de 1805

Meus Senhores Incluzo [o] conhecimento de 140 pedras de cantaria, que por conta e risco dessa [Illustre Irmandade] levo car[rega]das em o Navio *Santo* Estevaõ Glorioso, do Cap[itam] [...] [...] [...] sendo pedras de cantari[a] [fi]xa e [lages] em [o] Navio [...] [...] novo, do Cap[itam] Jozé Ribeiro Pontes, 201 pedras de Cantaria, e 3[...] [...]ges, e como este fica a sahir, por el[le] reme[ter]jei hum extracto, [e] conta de tudo *para* governo. Pelo Adrianno verei se posso mandar o resto do Lag[...], e taxa para o corredor, suposto que me pairesse será impossivel, que *vosmece* se sirvaõ delle para a festa por vir [tarde] esta encomenda.

He quanto se me offeresse dizer [a *vosmece*] que Deos *Guarde* *muitos annos*

De *vosmece*  
Attento Venerador  
Joaõ Antonio Vieira Caldas

46

[f. 1v]

Lisboa 13 de *Setembro* 1805

Carta

Do Senhor Joaõ Antonio vieira Cal  
das [†] de *Novembro* [...]

[carimbo úmido:] 80

Senhores Juis, e Irmaõs da Meza da Irmandade do *Santissimo* Sacramento da Freguezia de *Nossa Senhora* da Conceiçãõ da Praya da *Cidade* da

[carimbo úmido:] LISBOA

*Santo* Estevaõ Glorioso

Bahia



## 7 CARTA

Assunto: Remessa de pedras de cantaria pelo navio Santo Estevão Gloriozo e Santo Estevão Novo. Categoria: Carta. Manuscrito escrito em tinta metaloácida de cor castanha, com muita fixação. Remetente: Remetida e assinada por João Antonio Vieira Caldas. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Lisboa. Data cronológica: 13/09/1805. Documento com assinaturas. Dimensões: 300mm x 210mm, mancha escrita – 135mm x 150mm. Bifólio, escrito apenas no fólho 1r e 2v, 16 linhas no 1r e 7 linhas no 2v. Classificado como manuscrito moderno, com presença de abreviaturas. Papel poroso de média gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm, marca d'água, contramarca AL MASSO. Vestígios de selo. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel e consequente perda de suporte (com dano à informação), muitos halos da degradação da tinta, sujidade e mancha de umidade, marcas de dobras do papel. Documento já restaurado.



[f. 1r]

Senhores Juis, e Irmaões da Meza da Irmandade do *Santissimo* Sacramento  
da Freguezia de *Nossa Senhora* da Conceição da Praya

Lisboa 1[3] de *Setembro* de

1805

Meus *Senhores* Incluzo conhecimento de 140 pedras que por conta e risco dessa Illustre Irmandade [le]vo carregadas em o Navio *Santo* Estevaõ Glorioso do *Capitam* Joaõ Monteiro Salazar sendo pedras de Cantaria e para [...]as, e Lages, e assim [m]ais outro [carrega]mento de 201 pedras de Cantaria e 302 Lages, [...] [...] levo carregadas em o Navio *Santo* Estevaõ novo do *Capitam* [Jozé Ribe]iro Pontes, [q]ue fica a sahir, e por elle remeterei o extracto, ou [...], e pelo Adrianno verei se posso man[dar] [...] Lagedo, e [...] [...] o corredor, se posto que me pairesse sera impos[ivel] que *vosmecês* se sirvaõ delle para a festa por vir tarde esta encomenda. He *quanto* se me offeresse dizer a *vosmeces* que Deos *Guarde* muitos annos

De *vosmeces*

Attento *Venerador*

Joaõ Antonio *Vieira* Caldas

48

[f. 1v]: [fólio em branco]

[f. 2r]: [fólio em branco]

[f. 2v]

Senhores Juis, e Irmaões da Meza da Irmandade do *Santissimo* Sacramento  
da Freguezia de *Nossa Senhora* da Conceição da Praya et *caetera*

Bahia

Lisboa 13 de [...]

Do Senhor [...]

*Bahia* 5 de *Novembro* [...]



## 8 FOLHA DE CUSTOS

Assunto: Empenho de nota de custo de material para a obra do adro da Igreja da Conceição da Praia. Categoria: Folha de custos. Manuscrito escrito em tinta metaloácida com pouca fixação. Remetente: Antonio de Souza Santos Moreira. Destinatário: Jose Joaquim Figueiredo Lisboa. Data tópica: Bahia. Data cronológica: confirmado recebimento em 31/07/1847, e reconhecida a dívida em 14/??/1849, por João Marcello Alvarez de Araujo. Documento com 3 assinaturas. Dimensões: 320mm x 211mm, mancha escrita – 203mm x 205mm. Bifólio, escrito apenas no fólio 1r, 18 linhas, com muitas abreviaturas. Classificado como manuscrito moderno, possui anotação posterior no verso. Papel de baixa gramatura, sem pauta, com marcas de dobras. Estado de conservação: Pouca oxidação da tinta, mas apresenta halos, visível ataque de papirófagos (cupim, boca e traça), fungos; pequena perda de suporte (sem dano à informação) e pequenos rasgos no papel. Documento já restaurado.

[f. 1r]

O *Senhor* Antonio de Souza Santos Moreira \_\_\_\_ a  
Jose Joaquim *Figueiredo* Lisboa = Comprou

Para a obra do Adro, da Freguezia do *Santissimo*  
da Freguezia da Conceição da Praia \_\_\_\_ O Leg<sup>to</sup>

1847 – Fevereiro 3 –	1 Taboa de vinhas de 50 .....	13\$000
	2 ditas de Cedro.....	14\$000
	Carreto de ou conduzir.....	\$320
Março 1 <sup>o</sup> –	6 Taboas de ½ polegada.....	3\$000
9 –	6 ditas ditas .....	3\$000
11 –	10 ditas de $\frac{2}{4}$ <sup>os</sup> .....	6\$000
Abril 10 –	6 ditas de ½ polegada.....	3\$000
Maió 10 –	3 Meios pranchoes de pinho.....	<u>3\$000 – 45\$720</u>

50

Recebi o emporte da Conta assima *Bahia* 31 de *Julho* 1847  
Pelo *Senhor Figueiredo*  
Joaquim da *Silva* Lisboa

R\$ 45\$720

Reconheço por comparencia a  
firma supra. *Bahia* 14 J<sup>o</sup> 1849  
João Marcello Alvarez d' *Araujo*

[f. 1v]: [Escrita posterior a lápis:] Maio      Comp<sup>a</sup>



## 9 FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto: Pagamento de trabalhadores da obra da Casa Consistorial da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Categoria: Folha de pagamento. Manuscrito em tinta metaloácida de cor castanha. Remetente: a rogo de Joaquim da Cunha. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento, Tesoureiro Barbosa Santos Moreira. Data tópica: Bahia. Data cronológica: 07/08/1847. Documento com assinaturas. Dimensões: 305mm x 215mm, mancha escrita – 270mm x 170mm. Fólio único, escrito apenas no fólio 1r, 30 linhas, apresenta abreviaturas. Classificado como manuscrito moderno. Papel poroso de baixa gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), além de fungos; pequena perda de suporte, com dano à informação. Documento já restaurado.

[f. 1r]

[...] [...] [Ca]nteiros, pedreiro e serventes que [...] obra da escada do *Santissimo Sacramento* da [...] Praia por ordem do Senhor Thezoureiro [...] [Bar]boza Santos Moreira de 16 a 21 de [...] [...] [...]

[...]	[...]	[...]	[...]	Importes	
[...]	[...] [...] [...]	[...]	[...]	[...]	
“	[...] [...] [...]	6	2//000	12//000	
“	[...] [...] [...]	“	1900	11//400	
“	[...] [d]a [...] <sup>em</sup>	“	“	11//400	
“	João P[...]	“	1//800	[10//800]	
	Jose [...] Costa	“	1.600	[7//660]	
“	Salo[...]	“	1.600	[7//660]	
“	Pe[dro]	“	“	[7//660]	
Mencebo	Tito	“	800	4//800	
“	Felippe	“	“	4//800	
	Primo	“	640	3//840	
“	Cornelio	“	//600	3//600	
Aprendis	Antonio da Silva	“	//500	3//000	
“	Purdencio	“	//500	3//000	
“	Cassiano	“	//400	2//400	
[...]	Bel[...]io	“	//800	4//800	
[...]	Francisco	“	//480	2//880	
“	Americo do Moreira	3	[...]	[...]	
	Bahia 7 de Agosto de 1847				
	A rogo [de] Joaquim da Cunha, [...] [...]				
	Reconheço a firma [supr]a				
	Bahia 14 de Janeiro de 1849				
	Joaõ Marcelo Alvarez d'Araujo				

52

[f. 1v]: [fólio em branco]



## 10 FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto: Pagamento de trabalhadores da obra da Casa Consistorial da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Categoria: Folha de pagamento. Manuscrito em tinta metaloácida de cor castanha. Remetente: a rogo de Joaquim da Cunha. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Bahia. Data cronológica: Agosto de 1847. Documento com assinaturas. Dimensões: Devido ao avançado de degradação, não é possível precisar as medidas do documento. Fólio único, escrito apenas no fólio 1r, 25 linhas, com presença de abreviaturas. Classificado como manuscrito moderno. Papel poroso de baixa gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), além de fungos; grave perda de suporte, com dano à informação. Documento já restaurado.

[f. 1r]

[...] [...] [...] [...]  
 [...] [...] [...] [...]

54

[...]	[...]	[...]	[...]	Importes	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	
[...]	[...]	“	[...]	[...]	
[...]	[...]	“	[...]	[...]	
[...]	[...]	“	[2//000]	12//000	
[...]	[...]	5 <sup>1/2</sup>	“	[...]	
[...]	[...]	6	“	10//800	
[...]	[...]	“	1//800	[10//800]	
[...]	Pr[imo]	“	1.600	[7//660]	
[...]	Corneli[o]	“	“	[7//660]	
Aprendis	Anton[io da Silva]	“	//800	4//800	
“	Pu[rdencio]	“	“	4//800	
“	Ca[ssia]no	“	//640	3//840	
[...]	Belizario	“	[//600]	3//600	
[...]	Francisco	“	[//500]	3//000	
“	Americo do Moreira	6	[//500]	3//000	
	<i>Bahia</i> [21] de Agosto de 1847				
	A rogo de Joaquim da Cunha, [...]				
	F[...] [...]ign[...]				
	<i>Bahia</i> 14 [...] 184[...]				
	João Marcello Alvarez [d'Araujo]				

[f. 1v]: [fólio em branco]



## 11 FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto: Pagamento de trabalhadores da obra da Casa Consistorial da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Categoria: Folha de pagamento. Manuscrito em tinta metaloácida de cor castanha. Remetente: A rogo de Joaquim da Cunha. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Bahia. Data cronológica: 14/08/1847. Documento com assinaturas Dimensões: Devido ao avançado de degradação, não foi possível medir. Fólio único, escrito apenas no fólio 1r, 24 linhas, com presença de abreviaturas. Classificado como manuscrito moderno. Papel poroso de baixa gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), além de fungos; grave perda de suporte, com dano à informação. Documento já restaurado.



[f. 1r]

[...] [...] [...] [...]  
[...] [...] [...] [...]

[...]	[...]	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	[...]	
[...]	“	[...]	[...]	
Jo[...]	“	1//800	10//480	
Pe[dro]	“	1//600	[...]	
Tito	“	//800	4//800	
F[elippe]	“	//800	4//800	
Primo	“	//640	3//840	
Corneilo	2	//600	1//200	
Antonio da Silva	6	//500	3//000	
Pu[rdencio]	“	“	3//000	
[Ca]ssiano	“	400	2//400	
Belizario	“	800	[...]	
Francisco	“	4[...]	[...]	
[Americo] do <i>Moreira</i>	3	//400	[...]	
Reis <u>172//[...]</u> Bahia 14 de Agosto de 1847 A rogo de Joaquim da Cunha,      Francisco [...] Reconheço a firma sup[ra] Bahia 14 Jº 1849 João Marcello Alvarez [d'Araujo]				

56

[f. 1v]: [fólio em branco]



## 12 FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto: Pagamento de trabalhadores da obra da Casa Consistorial da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Categoria: Folha de pagamento. Manuscrito em tinta metaloácida de cor castanha. Remetente: Não identificado. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Bahia. Data cronológica: 11/09/1847. Dimensões: 305mm x 215mm, mancha escrita – 265mm x 170mm. Fólio único, escrito apenas no fólio 1r, 29 linhas, com presença de abreviaturas. Classificado como manuscrito moderno, possui anotação posterior no verso. Papel poroso de baixa gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm, marca d'água GIOR MAGNANI, com o brasão. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim e traça), além de fungos; pequena perda de suporte (sem dano à informação). Documento já restaurado.

[f. 1r]

[Folha] dos Canteiros *que* trabal[...] [...] [...] [...] da do *Santissimo Sacramento* da [...] [...] [...] [...] [...] do *Senhor Thezoureiro Antonio* [...] [...] *Bahia* 11 de Setembro de 1847

[...]	[...]	[...]	[...]	Importes
[...]	[...]	[...]	2//[...]	1[...]/500
[...]	[...]	“	2//300	11//500
“	[...]	6	2//100	12//600
“	[...]	“	2//000	12//000
“	[...]	“	“	12//000
“	[...]	“	“	12//000
“	Luiz [...]	5	“	10//000
“	[...]	6	1//900	11//400
“	M[anoel] da [Conce]ição	5	“	9//500
“	João [...]	6	“	11//4000
“	Jose [...]	“	1//800	10//800
“	Pedro [...]	4	1//600	6//400
Mencebo	Tito	5	//800	4//000
“	Felippe	6	//[...]	4//800
“	Primo	5	//640	3//200
“	Cornelho	“	//600	3//000
Aprendis	Antonio da Silva	“	//500	2//500
“	Prud[encio]	“	“	2//500
“	Cassia[no]	“	//400	2//000
Serventes	Fran[cisco]	“	480	[...]40
“	Americo do <i>Moreira</i>	“	//4[...]	//200
			[...]	[...]\$940
	Bahia 11 de <i>Setembro</i> de 184[7] [...]			
	A rogo [...] [...] [...]			

[f. 1v]: [fólio em branco]



### 13 FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto: Pagamento de trabalhadores da obra da Casa Consistorial da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Categoria: Folha de pagamento. Manuscrito escrito em tinta orgânica de cor castanha. Remetente: O tesoureiro Souza. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Bahia. Data cronológica: 18/09/1847. Documento com assinaturas. Dimensões: 310mm x 210mm, mancha escrita – 230mm x 180mm. Bifólio, escrito no fôlio 1r, 29 linhas; e f. 1v, 3 linhas, com presença de abreviaturas. Classificado como manuscrito moderno. Papel poroso de baixa gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm, marca d'água GIOR MAGNANI, com o brasão. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim e traça), além de fungos; pequena perda de suporte (sem dano à informação). Documento já restaurado.

[f. 1r]

Fo[lha] dos Canteiros *que* tra[...] [...] obra da [e]scada do *Santissimo Sacramento* [...] [...] da Praia, por ordem do *Senhor Thez[oureiro]* [...] Souza [...] [...] de 13 a 18 de [...] [...]

[...]	[†] [†]	[...]	[...]	Importes	
[...]	Joa[uim] [...] Cunha	[...]	[...]	15//000	
[...]	[...] [...]vede	“	2//300	13//800	
“	[...]	“	2//100	12//600	
“	[...]	“	2//000	12//000	
“	Francisco de Cas[...]	“	“	12//000	
“	Jose <i>Moreira</i>	“	“	12//000	
“	Luiz [...]	“	“	12//000	
“	[...] <i>Ferreira</i>	“	1//900	11//400	
“	M[anoel] da [Conce]içãõ	“	“	11//400	
“	João Pinto	“	[...]	12//000	
“	Jose da Costa	“	1//[8]00	10//800	
“	Pedro	“	1//600	9//600	
Mencebo	Tito	“	//800	4//800	
“	Felippe	“	// [800]	4//800	
“	Primo	“	//640	3//840	
“	Cornelho	5	//600	3//000	
Aprendis	Antonio da Silva	6	//500	3//000	
“	Purd[en]cio	“	“	3//000	
“	Cassia[n]o	“	//400	2//400	
Serventes	Fran[cisco] [...]agó	“	480	2//[8]80	
“	Americo do <i>Moreira</i>	“	[...]	2 //4[...]	
			[...]	174//72[...]	
Bahia 1[...] de Setembro de 1847 [...]					
A ro[go] de [...] [...] [...]					

[f. 1v] Reconheço a firma retro  
*Bahia* 14 Jº 1849 –

Joaõ Marcello Alvarez d' Araujo



## 14 FOLHA DE PAGAMENTO

Assunto: Pagamento de funcionários da obra da Casa Consistorial da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Categoria: Folha de pagamento. Manuscrito escrito em tinta orgânica de cor castanha. Remetente: O tesoureiro Camillo Antonio da Silva. Destinatário: João José Lopes Braga, Provedor das Obras. Data tópica: Bahia. Data cronológica: confirmado recebimento em 12/02/1859, por Joaquim Felipe, e reconhecida a dívida em 28/02/1860, por João Pinto Barretto, com ambas as assinaturas. Dimensões: 310mm x 210mm, mancha escrita – 230mm x 180mm. Bifólio, escrito apenas no fôlio 1r, 22 linhas, com presença de abreviaturas. Classificado como manuscrito moderno, possui anotação posterior no verso. Papel poroso de média gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm, marca d'água GIOR MAGNANI, com o brasão. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), além de fungos; pequena perda de suporte (sem dano à informação). Documento já restaurado.

[f. 1r]

Folha da Obra da Casa Consistorial da Irmandade do  
*Santissimo* Sacramento da Freguezia da Conceiçam da  
Praia na *prezente* Semana de 7 a 12 de Fevereiro

Mestre	Joaquim Felipe	---	6 dias	2\$	
				12\$000	
Canteiro	Prudencio	---	6	“1600	9\$600
“	João	---	6	“1200	7\$200
Pedreiro	Pedro	---	6	“1600	9\$600
“	Joaquim	---	6	“960	5\$760
Serventes	Silvestre	---	6	“480	2\$880
“	Maria	---	5	“640	3\$200
“	Maria do Carmo	-	6	“640	3\$840

Ferreiro por apontamentos de ferramenta \$420

54\$500

Está c[onfor]me

*João Jose Lopes* Braga

Provedor das Obras

Recebi o importe desta Conta *por* mão do *Senhor* Irmão  
T[hezoureiro] Camillo Antonio da Silva Bahia 12 de Fevereiro  
de 1859

Joaquim Felipe

Reconheço as firmas supra

Bahia 28 de Fevereiro de 1860

João Pinto Barretto

[f. 1v] [Escrita posterior:] *Numero* 15

Folha de Trabalhadores







## Capítulo 3

# DOCUMENTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

Para tornar eficaz a identificação e classificação dos documentos provenientes de uma determinada administração era preciso, em primeiro lugar, buscar a estrutura que deu origem a essa produção documental.

(GRAÇA SALGADO, 1985)

65

O Brasil Colônia, segundo Salgado (1985)<sup>1</sup>, mantinha a mesma ordem jurídica da metrópole lusitana, submetendo-se à lógica administrativa, com muitos funcionários e representantes régios aqui estabelecidos a fim de gerir e supervisionar tudo em nome do Rei de Portugal. Para tal, foi necessário produzir documentos e, segundo Lose (2019, p. 780)<sup>2</sup>, “registrar atos e determinações em uma infinidade de textos escritos que podiam ser de caráter administrativo, jurídicocartorial ou eclesiástico-paroquial, todos eles com funções, formatos e características específicas” importadas de Portugal. “Tais documentos iniciariam ‘oficialmente’ a nossa história escrita, documentada e arquivada” (LOSE, 2019, p. 780).

Como nos esclarece Acioli (1994, p. 55)<sup>3</sup>:

- 1 SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.
- 2 LOSE, Alicia Duhá. Uma história escrita à mão: edição de documentos históricos brasileiros. In: CARILLO, Ernestina et al. *Estudos linguísticos e filológicos oferecidos a Ivo Castro*. Lisboa: Centro de Linguística da Universidade de Coimbra, 2019. p. 779-803.
- 3 ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A escrita no Brasil Colônia: um guia para leitura de documentos manuscritos*. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana; UFPE, Editora Universitária, 1994.

Entendeu-se que brasileiros seriam todos os manuscritos relacionados com o nosso país, quer oriundos do Brasil, quer de Portugal. Assim sendo, tanto cartas remetidas da colônia quanto documentos régios ou consultas do Conselho Ultramarino, despachados da metrópole, foram considerados brasileiros quando o assunto em questão descreve desta possessão portuguesa na América.

Com isso, começou a ser gerada uma profusão documental nas instâncias administrativas do país, e não foi diferente na Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, em Salvador, onde encontram-se arrolados regimentos (cujo objetivo era instruir os funcionários, determinar obrigações, atribuições e jurisdições em suas respectivas áreas de atuação), petições, sentenças, despachos, embargos, alvarás (com prazo de um ano), cartas (sesmarias, régias, forais, provisões etc.), decretos, breves de indulgências, leis, folhas de pagamento, recibos, entre outros, todos originados tanto do Direito Eclesiástico quanto do Direito Comum.

Por esta documentação manuscrita pertencer e/ou ter sido gerada em uma instituição religiosa, constitui um “acervo eclesiástico”. Nas palavras de Salgado (2013, p. 113),

As instituições eclesiásticas no Brasil Colônia surgiram, como não podia deixar de ser, intimamente ligadas à história da Igreja em Portugal e circunscritas pelo direito do padroado.

O que significa afirmar que o padroado, além de ser o governo religioso do Brasil, operava na administração, com direito a cobrar e administrar os dízimos, importantes fontes de renda para a Igreja e o Estado, pois serviam tanto para sustentar o clero quanto manter as Igrejas e trabalhar na expansão da fé. Com esse poder expandido para além da celebração de missas e manutenção da Igreja, foi gerada uma imensa documentação jurídica e administrativa nas instituições.

Na documentação aqui trabalhada, há duas sentenças, consideradas documentos públicos, por serem expedidas pelo Estado, aqueles produzidos por um funcionário público no exercício de sua função, definida nos séculos XVIII e XIX, por lei ou regulamento. Segundo Amaral<sup>4</sup> (2000, p. 11), “A

4 AMARAL, Sylvio do. *Falsidade documental*. 4. ed. atualizada. Campinas: 2000.

natureza do documento público advém da sua origem oficial, do fato de ter sido expedido no exercício de função pública, e não da categoria do seu autor [...]”. Ainda que tenham sido geradas no âmbito da Igreja católica, essas sentenças não são passíveis de serem analisadas pelo Direito Eclesiástico, como fora o caso dos documentos relativos ao Padre Manoel Dendê Bus incluídos neste projeto (próximo capítulo), pois se não trata de nenhum de seus membros, e sim de moradores de sua Freguesia.

Já o breve de indulgência, também aqui apresentado, esse sim, foi emitido por uma autoridade religiosa; bem como documentos de receitas e despesas da Igreja da Conceição da Praia e autos de posses de Vigários.

Sendo a Igreja da Conceição da Praia sede da Freguesia de mesmo nome, é compreensível encontrarmos documentos que, à primeira vista, pareçam “alheios” à instituição. Todos eles foram trabalhados no âmbito deste projeto e estão aqui editados.



# DOCUMENTOS MANUSCRITOS

## 1 BREVE DE INDULGÊNCIA

Assunto: Confirmação de um Breve de Indulgências para o Cura da Igreja da Conceição. Categoria: Breve. Manuscrito produzido em tinta metaloácida na cor castanha, com muito fixador. Não foi possível identificar o nome cuja assinatura consta do documento pelos danos provocados ao suporte, porém é possível identificar o título de “Visconde”. Destinatário: Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia. Data tópica: Bahia. Data cronológica: 31/08/1784. Dimensões: 295m x 210mm, mancha escrita – 280mm x 200mm. Bifólio, escrito apenas no fôlio 1r, 13 linhas. Classificado como manuscrito moderno, com presença de abreviaturas. Papel poroso de média gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm, marca d’água, com brasão com imagem de um cavalo. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel e consequente perda de suporte (com dano à informação), muitos halos da degradação da tinta, sujidade e mancha de umidade. Documento já restaurado.

[f. 1r]

[...]a Nossa *Senhora* ha por bem acordar o seu Real Beneplacito aos dous Br[eves] [j]untos de Indulgencias na Igreja de Nossa *Senhora* da Conceiçã da Praya, para que se [poss]am executar. Matriz 31 de Agosto de 17[84]

Visconde Vill[...] da [...]veira

Senhora

Bahia

Diz o Cura da Paroquial Igreja de *Nossa Senhora* da Conceição da Cidade da Bahia, que elle alcançou os dous Breves juntos de Indulgencias [perpe]tuas *para a dita* Igreja

*Pede a Vossa Magestade Licenca para  
sua execução*

*E Recebera Merce*

[f. 1v] [fólio em em branco]



## 2 PETIÇÃO

Assunto: O Vigário Colado Padre Custódio solicita receber salário de 12 mil réis por realizar o trabalho de dar sacramento aos escravos por eles serem muitos. Categoria: Petição. Manuscrito produzido em tinta metaloácida na cor castanha, com muito fixador. Não foi possível reconhecer o nome assinado em virtude do péssimo estado de degradação do documento. Destinatário: Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia. Data tópica: Bahia. Data cronológica: Não foi possível identificar. Dimensões: 305mm x 211mm, mancha escrita – 270mm x 185mm. Fólio único, escrito apenas no fólio 1r, com 24 linhas. Classificado como manuscrito moderno, com presença de abreviaturas. Papel poroso de média gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel e consequente perda de suporte (com dano à informação), muitos halos da degradação da tinta, sujidade e mancha de umidade. Documento já restaurado.

[f. 1r]

[despacho ilegível por danos no suporte]

[...] [...] [...] [...] [...]

[rubrica ilegível] [guarda não identificada]

Diz [Padre] Custodio [...] *Vigario* Collado [da] [Igrej]a [Ma]triz [de] *Nossa Senhora* da Conceição da Praya da Cidade da Bahya [...] ad<sup>e</sup> sua freguezia serem *muitos* os Forçados da Gale, e os Escra[vos] [...] [...] tra [...] [...] [...] [...] as da ribeira das naos; lhes admin[...] [...] [...] aira [...] [...] da promptidaõ sem athe o presente [...] [...] [...] [...] [...] [...] e requerimento [inc]luzo ao Prov[edor] [da] [Fa]zenda [...] lhe manda f[az]er ao menos cada h[u]m dos [...] [...] manda [...] [...] [...] ce<sup>te</sup> Eng[...] [...] *que* assiste aos Forçados da gale desta Corte p[...] [...] [...] nistrar os Sacramentos a[...] [...] lhe *Capitulo* do Regimento dos Arm<sup>es</sup> *que* se acha Registrado naquella Pr[ovinc]ia, e depois de in[form]ar o Escrivaõ com o *dito Capitulo* como se [ve] [na] [pe]tição incluza, [...] requer [...] *Vossa Magestade* E porque [...] *que* se dá a mesma [...] para [...] [...] elle o mesmo [Capitu]lo do Regimento dos Arm<sup>es</sup> *que* he praticamente [...] com o Cu[...] de Engrava por ter man[...] [...] ados na g[...] [...] Escravos de *Vossa Magestade* [...] assiste todo anno com[†] [†] promptidaõ e trabalho

71

*Pede a Vossa Magestade* lhe façam ordenar ao Provedor da fazenda Real da Cidade da Bahya mande satisfazer ao supplicante todos os annos a esmolla dos doze mil *reis* pello *dito* trabalho de a[ssistir] aos Forçados com todos os Sacramentos e pratique com elle o *Capitulo* do Regimento dos arm<sup>es</sup> *que* se acha Registrado naquella [†] [†]

E *Recebera Merce*

[f. 1v]: [fólio em branco]





### 3 NOTA DE CONTA DE RECEITA E DESPESA

Assunto: Despesas e receitas da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Categoria: Nota de conta. Manuscrito escrito em tinta metaloácida na cor castanha, com muito fixador. Não apresenta assinatura. Destinatário: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Data tópica: Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, Bahia. Data cronológica: 1934. Dimensões: 295mm x 200mm, mancha escrita – 190mm x 100mm. Fólio único, escrito apenas no fólio 1r em 8 linhas. Classificado como manuscrito moderno, com presença de abreviaturas. Papel poroso de baixa gramatura, sem pauta, com vergaturas e pontusais a 26mm. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel, sem dano à informação, sujidade e mancha de umidade. Documento já restaurado.

[f. 1r]

*Nota Bene.* Lavrada no *Livro de Receita e Despeza de folhas*  
72 a 76 *verso* numerado e rubricado em 11 de Setembro  
de 1819

\_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_

Da Receita, e Despêza, que houve na Irmandade do *Santissimo*  
Sacramento da Freguezia *Nossa Senhora da Conceição da Praia*,  
sendo Thezoureiro Antonio Pinto Leite, [†] desde *Novembro* de  
1932<sub>//</sub> até *Novembro* de 1834 \_\_\_\_\_

[f. 1v]: [fólio em branco]



#### 4 CARTA DE POSSE

Assunto: Termo de colação do Reverendo Cônego José Joaquim da Fonseca Lima para a Freguesia de São Pedro Velho. Categoria: Capa do Termo de Posse. Manuscrito produzido em tinta metaloácida na cor castanha, com muito fixador. Sem presença de assinaturas. Emissor: Câmara Eclesiástica. Destinatário: Não identificado. Data tópica: Freguesia de São Pedro Velho. Data cronológica: 1851. Dimensões: 320mm x 220mm; mancha escrita: 285mm x 150mm. Fólio único, escrito apenas no recto com 8 linhas. Classificado como manuscrito moderno, com presença de abreviaturas. Papel poroso de baixa gramatura, sem pautas. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel, com dano à informação, sujidade e mancha de umidade. Documento já restaurado.

74

[f. 1r]

18[5]1

Collaçãõ a favor do *Reverendissimo* Conego José Joaquim da Fonseca Lima para á Freguesia de Sam Pedro Velho.

*Camara Ecclesiastica*

Anno

[obs.: o restante do documento não foi localizado no acervo até o momento]



## 5 SENTENÇA DE APELAÇÃO CÍVEL

Assunto: Sentença de apelação feita por divisão de bens de uma família portuguesa. Foi feita a divisão de bens entre os irmãos porque duas irmãs já haviam falecido. Um dos irmãos ficou como responsável pelos bens da família; foi feita a avaliação dos bens, pagas as dívidas e procedido o rateio do patrimônio restante. Um outro irmão não concordou com a divisão dos bens e entrou com uma apelação, porém logo depois desistiu e teve que pagar as custas do processo. Outro já havia recebido a herança e morava na Bahia. Categoria: Sentença de Apelação. Manuscrito produzido em tinta metaloácida na cor castanha, com muito fixador. Há várias assinaturas. Data tópica: Freguesia de Matosinhos, cidade do Porto, Portugal. Data cronológica: 05/10/1844. Documento original. Dimensões: 315mm x 220mm, mancha escrita no 245mm x 130mm. Do fôlio 1v a 35v tem 25 linhas por fôlio; f. 1r tem 23 linhas e o 35v tem 18 linhas. Em vários fôlios há notas marginais, documento não numerado, porém rubricado por João Joze Correa da COSTA, Escrivão do Ofício de Apelações. Suporte papel, com vergaturas e pontuais em 8 colunas com distância de 25mm. Marca d'água com brasão do Império, contramarca THESOIRO PUBLICO, LOUZA, 1844. Classificado como manuscrito moderno, com presença de muitas abreviaturas. Papel poroso de média gramatura, sem pautas. Estado de conservação: visível ataque de papirófagos (cupim, broca e traça), oxidação da tinta metaloácida, gerando corrosão do papel, com dano à informação, sujidade e mancha de umidade. Documento já restaurado.

[f. 1r]

Costa

Porto

Sentença d'Appellação Cível passada a favor do *Appelado* Antonio da Silva Aroso, auzente, da Freguezia de Matosinhos, Julgado de Bouças.

Valor. 273\$874

Costa

Extrahida dos Autos em que é *Appelante* José da Silva Aroso, da mesma e dito Julgado.

Na forma e Sello

Dona Maria Segunda por Graça de Deos e pela Constituição da Monarquia Rainha de Portugal, Algarves e seus Dominios. A todos os Juizes Justiças Offeciaes e mais pessoas della e destes Meus Reinos e Dominios de Portugal aquelles a quem adonde e perante quem esta Minha presente, firme, e mais verdadeira Carta de Sentença d'Appellação Cível, virem e for ella appresentada

[f. 1v]

Ella appresentada ao seu verdadeiro conhecimento della com ella na forma della da Minha parte se lhes pedir allegar e requerer por qualquer via módo forma maneira ou rasaõ que seja e se passa. Faço-lhes saber a todos em geral em e nas respetivas jurisdicções, em como no Tribunal da Minha Relaçã d' Antiga Muito Nobre Heroica Sempre Leal e Invicta Cidade do Porto e Cartorio do Escrivaõ que esta ha de subscrever se processaraõ correraõ prenderaõ e seguiraõ sem devidos termos huns outros de Appellação Cível

de Inventario a que se procedeo por fallecimento de Manoel da Silva Aroso Viuvo de Maria da Silva, morador que foi no lugar de Lavadores, freguezia de Matosinhos, que por meio della subiraõ ao referido Tribunal da Relaçãõ deante o Juizo de Direito da terceira Vara desta Comarca do Porto, entre partes Appellante Joze da Silva Aroso, e Appellados Joaquim da Silva

[f. 2r]

Costa

Joaquim da Silva Aroso, e outros, em cujos autos de appellaçãõ e Inventario se achava o outro de Noticia do theor e forma seguinte: Auto de Noticia Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e dois annos, nos vinte e seis dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade do Porto, e morada do Doutor Manoel Joze Peixoto, Juis de Direito da terceira Vara, nesta Cidade e na Comarca aonde eu Escrivaõ vim, ahi por elle Juis me foi dito, que á sua noticia tinha chegado haver fallecido Manoel da Silva Aroso Viuvo de Maria da Silva, do lugar de Lavadores, freguezia de Matosinhos, de quem tinha ficado hum filho auzente, cumprindo por isso a este Juizo na conformidade da Lei proceder ao respectivo Inventario, o qual pela distribuiçãõ pertencia ao Cartorio de mim Escrivaõ, e que por isso me ordenava passasse o competente manda-

Auto de No  
ticia

[Escrita  
posterior  
a lápis:]  
1842

77

[f. 2v]

O competente mandado passar por elle ser citado Joze da Silva Aroso filho do Inventariado, por se achar na posse e cabeça de Casal dos bens do fallecido, para que no prázo de tres dias depois da citaçãõ compareça perante elle Juis a fim de receber o competente juramento e fazer as declarações necessarias, com a pena de se proceder o Sequestro em todos os bens da herança, e seguissem os devidos termos do Inventario, e de tudo mandou elle Juis fazer este auto que assignou, e eu Joaõ Rodrigues da Fonseca o escrevi = Peixoto = Segundo que assim se continha e declarava em o dito auto de Noticia que fica transcripto, depois do qual passando-se o sobredito mandado em vinte e seis de Fevereiro do dito anno, com

Citaçam

elle foi citado o Inventariante, como se vê e mostra da Certidão da citação do theor e forma seguinte.

Para o contheudo neste manda-

[f. 3r]

Costa

Neste mandado, citei o Supplicando Joze da Silva Aroso, ao qual dei huma copia, e de como ficou sciente foraõ testemunhas Joaõ Ferreira Lopes Mourisco e morador na Rua do Miradouro, e Alexandre Matheus da Silva Offeical de Deligencia da terceira Vara, do que dou fê. Matosinhos onze de Março de mil oitocentos e quarenta e dois// Joaõ de Souza Lobo// testemunha Joaõ Ferreira Lopes testemunha Alexandre Matheus da Silva// Segundo que assim se continha e declarava em a esta Certidão da citação, depois da qual se via e mostrava o termo de juramento deferido ao Inventariante, o qual é do theor e forma seguinte: Juramento ao Inventariante Joze da Silva Aroso filho do Inventariado. Aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos quarenta e dois annos, nesta Cidade do Porto, e moradia do Doutor Manoel Joze Peixoto, Juis de Direito da tercei-

Juramento ao  
Inventariante

[f. 3v]

Juis de Direito da terceira Vara nesta Cidade do Porto e sua Comarca aonde eu Escrivaõ vim, ahi sendo prezente Joze da Silva Aroso, casado e filho do Inventariado Manoel da Silva Aroso Viuvo que haviaficado de Maria da Silva, morador que foi no lugar de Lavadões Freguezia de Matozinhos, elle Juis lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe encarregou que como Inventariante e Cabeça de Casal neste Inventario, declarouse o dia mez e anno em que tinha fallecido o Inventariado seu Pai, se o mesmo tinha fallecido com Testamento ou alguma outra disposição, e que filhos tinhaõ ficado do mesmo fallecido, seus nomes, estádos, idades, e quaes os parentes, amigos ou vezinhos com que deva compor-se o Concelho de familia, e que igualmente jurasse dechar a escripta e Inventario todos os Bens directos

Todos os bens directos e acções que ficaraõ por fallecimento do dito seu marido, com a pena de incorrer nas penas de sobnegados, ou prejuiso. E sendo por elle recebido o dito juramento assim a prometeu cumprir, e declarou que o dito seu pai fallecera em quatro de Novembro do anno passado de mil oitocentos e quarenta e um com testamento, e que os filhos que tinhaõ ficado de entre elle Inventariado e sua fallecida molher, eraõ os seguintes Elle Inventariante Joze da Silva Aroso, casado com Francisca Albina de Jezus; Manoel da Silva Aroso, casado; Antonio da Silva Aroso Solteiro de menor idade, ausente, Joaquim da Silva Aroso de menor idade, nas casas E que as pessoas com quem podia compor-se o Conselho de familia eraõ Manoel da Silva Aroso de Nevogilde, sobrinho do fallecido, Joze da Silva Aroso d'Aldea de Linhâres freguezia de Matosinhos

Matosinhos, sobrinho do fallecido, Joaquim Monteiro de Lavadores, e Joze dos Santos do mesmo lugar, ambos vezinhos do fallecido. E declarou finalmente que debaixo do juramento que havia recebido prometia dar á escripta e Inventario todos os bens direitos e acções que ficaraõ por fallecimento do dito seu Pai sem occultar cousa alguma, sugeitando-se ás penas que lhe foraõ communicadas, e de tudo mandou elle Juis fazer este termo que assignou com o dito Inventariante, e eu Joaõ Rodrigues da Fonseca o escrevi = Peixoto = Joze da Silva Aroso, Segundo que assim se continha e declarava em o dito termo de juramento ao Inventariante Cabeça de Casal, depois do qual se via e mostrava o Titulo de herdeiros do theor e forma seguinte = Titulo de herdeiro = Filhos = primeiro Jozé da Silva Aroso, Inventariante, casado; segundo – Manoel



[f. 5r]

Costa

Segundo; Manoel da Silva Aroso, cazado; terceiro Antonio da Silva Aroso, de maior idade, auzente, quarto Joaquim da Silva Aroso, de menor idade, residente nas casas. Saõ estes os filhos do Inventariado e de sua fallecida molher de seu legitimo matrimonio. Segundo que assim se continha e declaravaõ em o dito titulo de herdeiros que fica transcripto, depois do qual se via e [m]ostrava o auto de Reunniãõ do Conselho de familia do theor e forma seguinte. Auto de Reunniãõ do Conselho de Familia Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e dois, aos quatorze dias do mez d' Abril do dito anno nesta Cidade do Porto e morada do Doutor Manoel Joze Peixoto Juis de Direito da terceira Vara desta Comarca, aonde eu Escrivaõ vim, e sendo aqui presente o Doutor Curador Geral interino Joze Martins Cancio Leitaõ

Auto do  
Conselho de familia

[f. 5v]

Cancio Leitaõ, e os Membros do Conselho de familia Manoel Rodrigues Salazar, Cirurgiaõ, e morador no Lugar de Villarinho, freguezia de Sam Martinho d' Aldoar, Joze da Silva Aroso, lavrador, do mesmo lugar e freguezia, Joze Antonio da Silva Aroso, lavrador do lugar de Nevogilde, freguezia de Matosinhos, e Manoel Antonio da Silva Aroso, lavrador do lugar e freguezia de Nevogilde, e bem assim os herdeiros Joze da Silva Aroso Inventariante, Manoel da Silva Aroso, e Joaquim da Silva Aroso, e com a Reunniãõ daquelles houve elle Juis o presente Conselho por instalado, e passou a que digo e passou a deferir-lhes o juramento no Livro dos Santos Evangelhos em hum Livro delles, em que os mesmos pozeraõ suas maõs direitas debaixo e do qual lhes encarregou que sem dolo ou affeicaõ a pessoa alguma, e sob sua responsabili-

[f. 6r]

Costa

Sob sua responsabilidade deliberassem sobre a nomeaçãõ de Tutor, e sub Tutor, e louvados, e recebido por elles o dito juramento assim o prometteraõ cumprir, e passando a deliberar, nomearaõ para Tutor

a Manoel da Silva Aroso, filho do Inventariado, e herdeiro neste Inventario, e para Sub Tutor Joaquim da Silva Passos, lavrador, morador no lugar de Passos, freguezia de Sam Martinho de Aldoar, primo do fallecido, e para Louvados a Antonio da Silva Marques, fazendeiro, do lugar de Pedrouços, freguezia de Agoas Santas, Joaõ Domingues fazendeiro, do lugar de Sandim freguezia de Matosinhos, Manoel Correa mestre Pedreiro, do lugar de Serralves, freguezia de Lordello do Ouro, e Manoel d’Azevedo, mestre Pedreiro do lugar da Senhora da Hora freguezia de Ramalde, e Manoel Francisco Mestre Carpinteiro do lugar de Villa Nova, freguezia de Sam

[f. 6v]

Sam Martinho de Aldoar, e Antonio Francisco das Neves mestre Carpinteiro do lugar supra dito, e para os moveis declaravaõ que escolhiaõ os Carpinteiros, e para os gados os fazendeiros, e para louvaçaõ das Roupas nomearaõ Antonio de Sallazar, Mestre alfaiate, do lugar de Sallazar, freguezia de Matosinhos e o seu filho Antonio, tambem mestre alfaiate, e com elle morador, em cujos Louvados concordaraõ os interessados que se achaõ presentes, naõ duvidando estar pelas suas determinações. Em cujo acto requereu o Doutor Curador se appensasse a este Inventario para sua instrucçaõ o Inventario a que se procedeo por fallecimento da molher do Inventariado, que o Inventariante agora declarou se havia feito no extincto Juizo dos Orfaos fazendo-se as deligencias para isso necessarias, a cujo requerimento elle Juis deferio, mandando

81

[f. 7r]

Costa

Mandando outro sim que fosse citado o Tutor e sub Tutor nomeado para prestarem juramento, e de tudo exarár o presente auto, que elle Juiz vae assignar com o Doutor Curador, membros do Conselho de familia, e interessados, e eu Joaõ Rodrigues da Fonseca, o escrevi e assignei = Peixoto = Joze Martins Cancio Leitaõ, Curador geral interino, // Manoel Rodrigues Salazar // Joze da Silva Aroso // Joze Antonio da Silva Aroso // Manoel Antonio da Silva Aroso // Manoel

da Silva Aroso,, Joaquim da Silva Aroso,, Joze da Silva Aroso,,  
 Joaõ Rodrigues da Fonseca,, Segundo que assim se continha e  
 declarava em o dito auto de Reunniãõ do Conselho de familia  
 que ficãõ transcripto, depois do que proseguindo-se nos termos do  
 Inventario, foraõ descriptos os bens delle, bem como se fez uma  
 louvaçaõ, e em seguida se fez o requerimento do theor e forma  
 seguinte. Tendo saído os autos com a cotta

[f. 7v]

Os autos com a cotta folhas quarenta e dois para se seguirem os  
 termos de descripçaõ por accrescido, segundo hum requerimento  
 que, se me informou, existia no Cartorio do Escrivaõ, vejo que  
 voltaõ sem nada. E como faltaõ neste Inventario muitas cousas por  
 descrever, a saber verba primeira, a metade de cinco vacas com  
 mais crias, cavalos de trinta e sete mil e quinhentos reis; segunda  
 – a metade de quatro cavalos no valor de vinte mil duzentos e  
 cinquenta reis – terceira – metade de doze carros de milho no  
 valor de cento e quatorze mil reis – quarta – metade de vinte  
 alqueres de centeio no valor de nôve mil seiscentos reis – quinto  
 – a metade de cincoenta e dois alqueires de feijão no valor de  
 dezoito mil seiscentos reis. sexta – a metade de pipa e meia de  
 Vinho no valor de sette mil duzentos reis. Setima – a metade de  
 cento e noventa carros de Es

[f. 8r]

Costa

Carros de estrume, no valor de trinta e oito mil reis, Oitava, a  
 metade de todas as palhas no valor de quinze mil reis, Nona –  
 metade de dês a[xa]s de lenha no valor de cinco mil reis, Decima  
 – a metade de quatro carros ferrados, no valor de mil seiscentos  
 reis, Decima-primeira, a metade de todas as abegoarias da lavoura  
 no valor de nove mil oitocentos e cincoenta reis, Decima segunda  
 – A metade de todos os trastes da cozinha no valor de dois mil  
 quinhentos reis. Decima terceira, a metade de hum ferro de Aroute,  
 no valor de trezentos reis. Decima quarta – a metade da bemfeitoria  
 de compôr a frente da torre e fazer os telhados, no valor de dezoito

mil reis. Requierio que se cite o Inventariante Cabeça de Casal para em vinte e quatro horas peremptorias descrever por accrescido as sobreditas Verbas, com a pena de sonogados, satisfeito protesto por nóva vista para apontár as partilhas. An-

[f. 8v]

As partilhas. Antonio Cyro Pinto Arozo. Segundo que assim se continha e declarava em o dito requerimento, o qual foi deferido pelo despacho do theor seguinte: Deferido. Porto quatro de Agosto de mil oitocentos e quarenta e dois. Peixoto. Segundo que assim se continha e declarava em o dito despacho, em cumprimento do qual sendo o Inventariante citado, veio fazendo o requerimento do theor seguinte: O Inventariante satisfazendo ao venerando Despacho a folhas quarenta e quatro, declara que só falta a descrever a metade de cinco vacas no valor de trinta e sete mil quinhentos reis, e de que negou tudo o mais lembrando no requerimento a folhas vinte e tres, pois que concorrendo o Inventariado com a metade do dinheiro perciso para compra e todos os objetos ahi mencionados só do casal Inventariado é a metade já descripta

83

[f. 9r]

Costa

A metade já descripta, sendo a outra a metade do Inventariante meu Constituinte, por ser senhor d'a metade dos rendimentos, e concurr[er] tambem com a metade do dinheiro para a compra dos mesmos objectos, do que requer se lhe mande tomar termo, e depois protestar por vista para dizer sobre a forma da partilha o que lhe convier Antonio Ferreira Campos Freire. Segundo que assim se continha e declarava em o dito requerimento do Inventariante; depois do qual se via e mostrava o Despacho que o deferio, o qual é do theor e forma seguinte: Tome-se o termo requerido a folhas quarenta e sete, e se continue vista aos interessados e Doutor Curador geral. Porto vinte e seis de Agosto de mil oitocentos quarenta e dois = Peixoto = Depois do que se tomou o termo requerido, e se seguiraõ outros termos do Inventario, como foraõ mais descripções por accrescido, lecitações, e em

[f. 9v]

Em seguida no exposto se continuou vista aos interessados que apontaraõ a partilha por seus advogados, bem como ao Doutor Curador Geral que veio com a resposta do theor seguinte: A partilha deste Inventario, não póde regular-se pelo apontamento de folhas cincoenta e hum, nem pelo de folhas cincoenta e dois verso, nem pelas declarações de folhas sessenta, folhas sessenta e sette, folhas sessenta e oito, e folhas sessenta e nóve, mais sim pelo estado que apresenta o processo em combinaçãõ com os documentos, e disposiçãõ de direito. As Verbas de [†] Numero hum, e dois, naõ pertencem a este Inventario, porque havendo ellas vindo ao Casal por parte da molher do Inventariado, e sendo ellas de prazo de vidas avoengos, havendo a ella nomeado no Testamento com que falleceu transcripto a folhas quatro do Inventario appenso no coherdeiro Joze

[f. 10r]

Costa

Coherdeiro Jose, com o encargo de oitocentos mil reis para os mais Irmaons (alem da entrada velha de cento e cinto digo velha de cento digo de setecentos cincoenta mil reis) já desde a factura d'aquelle Inventario pertenciaõ ao dito coherdeiro, e nelle lhe foraõ encabessados, sem que o Inventariante tivesse nas mesmas mais do que o uzo fructo na forma da nomeaçãõ, e por consequencia naõ pertencem neste Inventario, nem nelle podem ser attendidas, pelos motivos expostos e já aproveitados a folhas cincoenta e um. E sua entrada velha de setecentos e cincoenta mil reis que o Inventariado levou para esses bens, quando cazou como sua molher, tambem nada tem com esse Inventario, porque já se partilhou entre ao coherdeiro nesse Inventario appenso, como delle se vê, e só tem a vir á descripçãõ e partilha neste Inventario aquillo que dessa entrada pertencia pelo Inventario appenso no Inventariado

[f. 10v]

Inventariado, e que elle até no tempo de sua morte não recebeu do nomeado nos bens, a saber por sua meação mil trezentos quarenta e quatro como se vê a folhas trinta verso, e por legitima de mais fallecidos filhos Custodio, e Maria, de quem elle foi herdeiro, á primeira trinta e hum mil oitenta e oito a folhas quarenta verso, e á segunda cento setenta e seis mil seiscentos trinta e oito a folhas quarenta e sete, que não se achando descriptas neste Inventario, requireiro se descrevaõ, como pertencentes e elle, para entrarem estas quantias na partilha. Nada vem passar o cazo deste Inventario os defeitos que se attribuem a partilha do appenso no apontamento folhas cincoenta e Livro verso com relação ás entradas dos bens, prestando-se fazer inculcar que a esse cargo dos oitocentos mil reis da nomeação, era compensativo da entrada velha de setecentos e cincoenta mil reis, por quanto essa en-

[f. 11r]

Costa

Porquanto essa entrada velha em que o agora Inventariado tinha meação no Inventario appenso, lá foi, como devia ser partilhado em mil oitocentos e treze, e o encargo da nomeação dos oitocentos mil reis em que vem o Inventariado, nem o nomeado tinha cousa alguma, por ser para os mais filhos, seguindo a disposição da Testadora, tanto foi reconhecido pelo nomeado uma distincta obrigação, que elle mesmo posteriormente entregou essa quantia a seu Pai hoje Inventariado pela Escripura appensa de vinte e quatro de Julho de mil oitocento vinte e seis, ainda que indevidamente fez ao Pai essa entrega, que o testamento só mandava entregar aos Irmaons. Porem como tanto da referida Escripura de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos vinte e seis como da disposição testamentaria do Inventariado consta que este recebera aquella

[f. 11v]

Recebera aquella quantia de oitocentos mil reis, que lhe não pertencia, más sim a cinco filhos, com exclusão do nomeado, clara fica que ella se deve considerar como divida passiva do Inventario, a fim de sahir do monte de seu Casal para os coherdeiros credores della, ou seu representante: eraõ portanto cinco os coherdeiros dos seis descriptos a folhas quatorse do Inventario appenso, por quem devia ser partilhado esta quantia, a saber, Manoel, Custodia, Antonio, Joaquim, e Maria, de quem vinha a cada hum cento e sessenta mil reis, mas por que a Coherdeira Custodia, e Maria fallecendo no estádo de solteiras, vivo o Inventariado seu pai, veio este a herdar a parte que competia a cada huma, que de ambas era a quantia de trezentos e vinte mil reis, que deve entrar no monte partivel do Inventariado, em que o nomeado

[f. 12r]

Costa

O Nomeado Joze tambem entra, como herdeiro de seu Pai, como se mostrara na operação da partilha, que ao diante apontarei. Tambem se não deve attender a declaração que o Coherdeiro Manoel fes na descripção de seu dote a folhas sessenta verso, querendo conferir a partilha deste Inventario somente a quantia de cento sessenta e tres mil trezentos sessenta e dois dos quinhentos mil reis que do Inventario o recebo em dote pela Escriptura appensa de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e trinta, com o fundamento de entrar naquella quantia a de cento setenta e seis mil seiscentos trinta e oito de legitima materna, e a de cento e sessenta mil reis, que lhe pertencia dos oitocentos mil reis do encargo da nomeação: digo que apos declarações não podem ser attendidas = primeiro, porque da referida Escriptura do tál não consta que tál dinheiro fos-

[f. 12v]

Dinheiro fosse dádo pelo Inventariado com essas applicações = segundo, porque o pai não era obrigado a pagar a Legitima Materna dos cento e setenta e seis mil seiscentos trinta e oito que

só era obrigado a pagar o Coherdeiro Joze, como se vê a folhas quarenta e tres do Inventario appenso = e terceiro, porque os cento e sessenta mil reis que lhe pertenciaõ só tem direito agora a recebelos por este Inventario, pelos reis oitocentos mil que o Inventariado incompetentemente recebeo do coherdeiro Joze, e que tem de sahir do monte de sua herança, como a divida passiva della, na forma dita, no que nenhum prejuizo rezulta neste Coherdeiro, antes sim regularidade da partilha, e interesse legal, e comum de todos os interessados: deve portanto este Conherdeiro Manoel tomar á collaçãõ por inteiro os quinhentos mil reis de

[f. 13r]

Costa

Reis de seu dôte, a partilha deste Inventario. Este Coherdeiro Manoel havendo sido citado a folhas quarenta e hum verso, para juntar procuraçãõ, e dizer sobre a partilha, e o mais que tivesse neste Inventario, nada quis fazer, e apenas fãas a dita descripçãõ folhas sessenta. Requeiro portanto que elle se intime para fazer a descripçãõ directa, e naõ clauzulada, do dote de quinhentos mil reis, em vinte e quatro horas, com a pena de sua rebelia ser todo, como deve ser, conferido na partilha, bem como requeiro se intime o Inventariante para no mesmo prazo descrever entre as dividas passivas do Inventario os oitocentos mil reis que elle recebeo; e que pertenciaõ a seus filhos, como a mesma pena de á sua rebelia se haver por descripta e ser attendida na partilha, e no activo as legitimas maternas de Custodio, e Maria, e o resto da meaçãõ

87

[f. 13v]

E o resto por meaçãõ do Inventariado, na forma acima exposta. Depois deve mandar-se reunir o Conselho de familia para deliberar sobre o abono, e forma de pagamento das dividas passivas do Casal, a fim de se observár na partilha o que for ordenádo pelo Conselho. O Coherdeiro Joaquim licitou a folhas cincoenta e hum as Verbas Numero vinte e seis e vinte e sete, mas estas Verbas foraõ mais lecitadas a folhas cincoenta e seis verso pelo Coherdeiro Joze, e por isso neste ultimo devem ser aformalados os objectos dellas,



pelos valores ali dados. Deve portanto proceder-se á operação da partilha deste Inventario, pela forma e maneira seguinte = Dos valores das bemfeitorias das verbas de Numero tres, ate Numero sete dos moveis, roupas, fructos semoventes, ouro, e dividas activas de Numero oito até Numero quarenta e sete, do imposto da descripção

[f. 14r]

Costa

Da descripção por accrescido a folhas quarenta e nove, e do augmento da lecitação a folhas cincoenta e seis; da legitima Materna de Custodia, e Maria, e resto da meação do Inventariado no Inventario appenso formar-se o monte: deste deduzia-se o importe das dividas passivas que forem mandadas abonar pelo Conselho de familia, e o resto que ficár, estará separádo até se fazer a partilha da divida passiva dos oitocentos mil reis, quando seja mandada abonar pelo Conselho de familia, como é de esperar por ser de Justiça, na qual se fará a operação seguinte. Do oitocentos mil reis serão devididos em cinco partes iguaes, pelos cinco filhos da molher do Inventariado (com exclusão do Joze) Manoel, Antonio, Joaquim, Custodia, e Maria, de que pertence a cada hum cento e sessenta mil reis, mais porque estas duas fallesceraõ no estado de solteiras, sem des-

[f. 14v]

Sem descendentes, ficando delle herdeiro o Inventariado seu Pai, devem as quantias que pertenciaõ a estas duas, que tudo importava em trezentos e vinte mil reis, e acomolar-se ao que do monte ficar, depois de deduzidas as dividas na forma acima exposta. Deste em modo se extrahirá a terça parte digo a terça para o Coherdeiro Joaquim a quem foi deixada, pelo Inventariado em seu Testamento folhas dés: as duas partes que ficaraõ se juntaraõ os quinhentos mil reis do dote do Coherdeiro Manoel e o que assim montar formará o monte partivel que será devidido em quatro partes iguaes pelos quatro filhos do Inventariado Joze, Manoel, Joaquim, e Antonio, e o que assim tocar a cada hum, formará sua legitima paterna:

isto a bem dos cento e sessenta mil reis que a cada hum dos tres pertence do encargo da nomeação de Reus. Feita

[f. 15r]

Costa

Feita a partilha nesta conformidade, observada a igualdade, e mais formalidades legaes, deixando o direito salvo aos interessados para qualquer lezaõ, ou occultaçaõ, assim se fará a costumada justiça. Joze Martins Cancio Leitaõ, Curador Geral interino. Segundo que assim se continha e declarava em a dita resposta que fica transcripta, depois da qual deferindo-se aos requerimentos nella incertos, se reunio o Conselho de familia que deliberou e fez o auto seguinte. Auto de reuniaõ do Conselho de familia Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e quarenta e tres, aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade do Porto, e morada do Doutor Manoel Joze Peixoto Juis de Direito da terceira Vara desta Comarca, aonde eu Escrivaõ vim, e sendo aqui presente o Doutor Joze Martins Cancio Leitaõ, Curador

[f. 15v]

Curador Geral interino, e os Membros do Conselho de familia Manoel Rodrigues Sallazar, Joaõ Domingues de Oliveira, Joze Antonio da Silva Aroso, e Manoel Antonio da Silva Aroso, e a este ultimo elle Juis lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que o mesmo pôs sua maõ direita, sob cargo do qual e de sua responsabilidade o encarregou que bem fielmente e na verdade e como entendesse em sua consciencia servisse de Membro do Conselho de Familia no presente Inventario, e recebido por elle o dito juramento assim o prometteo cumprir, e em consequencia houve elle Juis o Conselho por constituido, e presentes os Interessados o Inventariante Joze da Silva Aroso, Manoel da Silva Aroso, Joaquim da Silva Aroso, o credor Rodrigo do Couto e o Procurador Manoel Jorge da

Manoel Jorge da Silva, elle Juis submetteo á sua deliberação o abono, ou naõ abono das dividas passivas descriptas neste Inventario, sobre as quaes depois de ser ouvido o Doutor Curador, deliberou o Conselho unanimamente, que abonara como verdadeira para se lhe dár pagamento neste Inventário ás dividas passivas de duzentos mil reis a Manoel Jorge da Silva descripta em Numero quarenta e oito, bem como a de quarenta e tres mil e noventa e cinco reis de soldo dos que o Inventariado ficou devendo a Rodrigo do Couto, descripta na Verba Numero quarenta e nove, cuja quantia era a metade dos soldos dos que o mesmo creado vencia, e se lhe ficaraõ devendo o tempo por morte do Inventariado, pela parte que este era obrigado a pagar, porque a outra metade em signal quantia a tem a haver somente do Inventariante como tudo foi declarado pe-

[f. 16v]

Declarado pelo Credor, Inventariante, Coherdeiro, neste mesmo ácto. Igualmente deliberou o Conselho se deve pagamento pelos bens do Inventariado á quantia de oitocentos mil reis, encargo com que a molher do Inventariado no Testamento do Inventario appenso havia nomeado os bens no Coherdeiro Inventariante, para ser aquella quantia para compôr os mais filhos, a qual elle Inventariante havia dádo ao Inventariado, como declarou as folhas trinta e quatro, cuja recepçaõ pelo Inventariado se prova assim pela Escripura appensa de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e vinte e seis, e neste ácto foi reconhecida por todos os Coherdeiros presentes, mas porque esta quantia foi indevidamente recebida pelo Inventariado, que da mesma dispôs, quando ella pertencia ao Coherdeiros filhos na for-

[f. 17r]

Filhos na forma do dito Testamento e por isso dos bens delle devia sahir este valor como divida passiva do Casal para se partilhar pelos Coherdeiros como fosse de Direito, abrindo-se verba desta descripção desta divida passiva, como já requireo o Doutor Curador na sua resposta folhas setenta, e em cuja partilha a descripção na forma exposta convieraõ todos os interessados presentes, e o mesmo Inventariante, o qual neste ácto declarou que não obstante o requerimento e termo de folhas setenta e quatro, descreva a mesma quantia como divida passiva de Casal e havia por descripta por esta sua declaração para ser attendida na Partilha como se descripta fosse em Verba de descripção. Neste mesmo ácto foi dito pelo Coherdeiro Joaquim que a folhas cincoenta e duas havia protestado pelo importe de mais soldos dos que o Inventariado lhe ficou devendo do tempo que

[f. 17v]

Que o servio na Casa, depois de se achar já de maior idade, trabalhando nella até á morte do Inventariado, sem que do casal recebesse mais do que a comida, e algum vistorio, pois que a maior parte deste mesmo o havia comprado á sua custa, declarando mais que elle somente pedia estas soldadas desde mil oitocentos trinta e quatro em que largou as armas, não obstante fazer algum serviço na casa durante o mesmo tempo que andou nelas, que pertencendo e os tais desmandos, por estar reunido o Conselho, apresente todos os Coherdeiros maiores, requeria se lhe arbitrassem estes soldados em proporção de sua qualidade e serviço durante os sete annos que se corraõ desde o principio de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro, até Novembro de mil oitocentos quarenta e hum, em que o Inventariado falleceo, digo desde o princi-

[f. 18r]

Principio d'Outubro de mil oitocentos trinta e quatro até Outubro de mil oitocentos quarenta e hum, e mais mandando elle Juis neste ácto em deferimento ao requerimento deste Coherdeiro, ouvir os Coherdeiros presentes, todos elles unanimamente declararaõ

serem verdadeiros os serviços que o requerente havia prestado ao Inventariado na Lavoura e Casa pelo tempo dito, e que em attenção aos mesmos, ao seu estado, e mais circumstancias do que recebia do Casal, podia merecer em cada hum como de soldada a quantia de dezanóve mil e duzentos reis, alem d'esses objectos que do casal tivesse recebido, e cujas devidas vão dubidavaõ os coherdeiros lhe fossem abonadas, e pagas por este Inventario na quantia annual dita, que pelos sete annos prefazem a quantia de cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reis, a vista do que deliberou o Conselho unanimamente que tam

[f. 18v]

Que tambem approvava para se descrever, e dar pagamento neste Inventario como divida passiva do Casal Inventariado a referida importancia das sahidas. Igualmente submetteo á sua deliberação a declaração feita pelo Inventariante a folhas setenta e seis verso da divida activa do Casal, na importancia de cincoenta mil reis que se deu feitas em despeza com o auzente Coherdeiro Antonio no seu embárque para o Brazil, e reconhecendo o Conselho que ella não seria excessiva atentou as circumstancias em que o mesmo auzente se achava quando embarçou cuja despeza foi feita pelo Inventariado, não obstante não se declarou isso naquella verba Numero cincoenta e dois, por isso o Conselho assentava que essa importancia devia entrar ao monte do Casal para ser levada em conta ao auzente por aquillo que tivesse a

[f. 19r]

Costa

Que tivesse a haver do mesmo por legitima paterna; e neste acto pelo Doutor Curador foi dito que elle protestava que os referidos abonos não prejudicassem o auzente, quando elle em algum tempo podesse mostrar que as dividas abonadas não eraõ exáctas em todo, ou em parte, ou quando o fossem, se achavaõ já pagas. E por nada mais haver a deliberar, mandou elle Juis de tudo exarar a presente, que vae assignar com o Doutor Curador Membro do Conselho, e mais interessados, depois de lido este por mim Escrivaõ

Joaõ Rodrigues da Fonseca que o escrevi e assigno = Peixoto = Joze Martins Cancio Leitaõ, Curador geral interino. Manoel Rodrigues Sallazar,, Joaõ Domingues de Oliveira,, Joze Antonio da Silva Aroso,, Manoel Antonio da Silva Aroso,, Joze da Silva Aroso,, Manoel da Silva Aroso,, Joaquim da Silva Aroso,, do credor Rodrigo do Couto huma cruz,, como procurador Guilherme Fer-

[f. 19v]

Despacho

Partilha

Guilherme Ferreira da Cunha, Joaõ Rodrigues da Fonseca. Segundo que assim se continha e declarava em o dito auto de deliberação do Conselho de familia que fica transcripto, depois do qual houveraõ varios incidentes no processo aqui juntamente se deferio, e em seguida se proferio o Despacho do theor e forma seguintes: Proceda-se a partilha na forma apontada pelo Doutor Curador geral, e deliberada pelo Conselho de familia. Porto nóve de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e tres = Peixoto = Segundo que assim se continha declarava em o dito despácho , depois do qual se procedeo á partilha pela forma seguintes = Partilha = Aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil oitocentos quarenta e tres annos, nesta Cidade do Porto e morada do Doutor Manoel José Peixoto, Juis de Direito da terceira Vara nesta Cidade e sua Comarca, aonde eu Escrivaõ vim, para effeito de se proceder na

93

[f. 20r]

Costa

Se proceder na partilha dos bens descriptos neste Inventario, a que se procede por fallecimento de Manoel da Silva Aroso, Viuvo de Maria da Silva do lugar de Lavadores freguesia de Matosinhos; ahi por mim Escrivaõ lhe foraõ apresentados os respecctivos autos de Inventario. E logo elle Juis examinando todas as Verbas da descripção que achou sem vias, e sommando e devidindo as mesmas com atençaõ ao apontamento do Doutor Curador, deliberação do Conselho de familia, procedeu na partilha pela forma seguinte. Achou elle Juis ser o valor das bem-feitorias constantes das Verbas Numero tres a Numero sete, a quantia de cento oitenta e dois mil quatrocentos e trinta reis. Achou mais elle

1825430

Juis ser o valor dos bens moveis constantes das Verbas Numeros oito a Numero trinta, com o augmento das lecitacões offerecidas pelo Coherdeiro Inventariante Joze nas ver-

[f. 20v]

142\$010  
154\$200  
121\$150  
89\$3500  
105\$000  
94

Joze nas Verbas Numeros vinte e seis e vinte e sete constantes do termo de lecitacão folhas sessenta e quatro, a quantia de cento quarenta e dois mil e dés reis. Achou elle Juis ser o valor dos generos de consumo constante, das Verbas Numeros trinta e hum, a trinta e cinco a quantia de cento cincoenta e quatro mil duzentos reis. Achou mais elle Juis ser o valor dos semoventes constantes das Verbas Numeros trinta e seis, a Numero trinta e oito, quantia de cento vinte e hum mil cento e cincoenta reis. Achou mais elle Juis ser o valor das peças d'Ouro constantes das Verbas Numeros trinta e nove, a Numero quarenta e cinco, a quantia de oitenta e nóve mil trezentos e cincoenta reis. Achou mais elle Juis sommarem as dividas activas contantes das Verbas Numero quarenta e seis, e Numero quarenta e sette a quantia de cento e cinco mil reis. Achou mais elle Juis ser o valor dos

[f. 21r]

Costa

Achou mais elle Juis ser o valor dos semoventes descriptos por accrescido a folhas quarenta e nóve, constante da verba numero cincoenta, a quantia de trinta e sete mil e quinhentos reis. Achou mais elle Juis ser a divida activa que deve o coherdeiro auzente = Antonio = pela despeza feita com o Embarque, descripta a folhas setenta e seis verso, e que no conselho de familia a folhas oitenta e tres verso foi mandada encontrar em essa legitima, a quantia de cincoenta mil reis. Achou elle Juis ser a legitima da coherdeira Custodia fallecida, constante do Inventario appenso inscripta na propriedade de Raiz do presente Inventario constante da verba Numero doze, a quantia de trinta e hum mil oitenta e oito reis. Achou maiz elle Juis ser a legitima da Coherdeira Maria, fallecida, constante do mesmo Inventario appenso, e imposta na mesma propriedade

37\$500

50\$000

31\$088

[f. 21v]

1215150

1768638

15364

Na mesma propriedade de Raiz Numero dois do presente Inventario a quantia de cento setenta e seis mil seiscentos trinta e oito reis. Achou mais elle Juis ser o resto da meaçã do Viuvo Inventariado constante do Inventario appenso, e da mesma forma imposta na propriedade constante da segunda vista do presente Inventario a quantia de mil trezentos sessenta e quatro reis. Achou elle Juis que somadas todas as ditas parcelas supra, e retro mencionadas, vinha a ser o total da Receita a quantia de hum conto noventa mil setecentos e trinta reis = Despeza = De cuja quantia mandou elle Juis abater as seguintes dividas passivas mandadas abonar pelo respectivo conselho de familia a folhas oitenta a saber A divida que o Casal Inventariado

[f. 22r]

Costa

Que o casal Inventariado está devendo a Manoel Genge da Silva constante da Verba Numero quarenta e nóve, que é a quantia de duzentos mil reis. A divida que o Casal inventariado está devendo a Rodrigo do Couto, creado que foi do Inventariado, pela parte somente que era obrigado a pagar o Inventariado; na forma mencionada no Concelho de familia a folhas oitenta, e mencionada na Verba Numero quarenta e nóve, a quantia de quarenta e tres mil noventa e cinco reis. A divida que o Casal Inventariado está devendo ao Coherdeiro Joaquim da Silva Aroso pelas mais soldadas de sete annos de hum d'Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, até Outubro de mil oitocentos quarenta e hum; mandádos a abonár no Concelho de familia a folhas oitenta, em mais de dezenóve mil e duzentos reis por anno, a quantia de cento e trinta

2005000

435095

95

[f. 22v]

1345400

Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reis. Achou elle Juis que somadas as tres Verbas assima mencionadas, importavam na quantia de trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reis. Somma a Despeza trezentos setenta e sete



mil quatrocentos noventa e cinco. Cujá quantia mandou elle Juis abater na Receita retro e achou que feito o dito abatimento, vinha a ficar liquido a quantia de setecentos treze mil duzentos trinta e cinco reis. Achou elle Juis que os oitocentos mil reis da entrada que no Concelho de familia folhas oitenta foraõ descriptas como acrescidas, e como divida passiva, por terem sido entregues pelo Coherdeiro Inventariante Jose da Silva Aroso no Inventariado seu Pai, para serem pagos pelos bens do Inventariado, deviaõ segundo o apontamento de partilha feito pelo Doutor Curador ser de-

[f. 23r]

Curador ser devididos pelos cinco filhos da molher do mesmo Inventariado que saõ Manoel, Antonio, Joaquim, Custodia, e Maria pertencendo a cada hum delles por meio da dita decizaõ, a quantia de cento e sessenta mil reis, mais porque Custodia e Maria falleceraõ, e foi o Inventariado seu Pai seu legitimo herdeiro, só havia a abater no resto da Receita retro, a parte que o Casal está devendo aos tres Coherdeiros Manoel, Antonio, e Joaquim, sendo para cada hum delles a quantia de cento e sessenta mil reis, e que todos tres importaõ na quantia de quatrocentos e oitenta mil reis. Dos Oitocentos mil reis da entrada pertence aos tres Coherdeiros Manoel, Antonio, e Joaquim, sendo para cada hum, cento e sessenta mil reis// Quatrocentos e oitenta mil reis cuja quantia mandou elle Juis abater no resto da Receita retro e achou

[f. 23v]

E achou que vinha a ser liquido, feito o dito abatimento, a quantia de duzentos e trinta e tres mil duzentos e trinta e cinco = Liquido = Duzentos trinta e tres mil duzentos trinta e cinco. De cuja quantia mandou elle Juis abater a terça para o Coherdeiro Joaquim da Silva Aroso, que achou ser a quantia de setenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reis = Terça = setenta e sete mil setecentos quarenta e cinco reis. Mandou elle Juis que desta quantia se abatesse no liquido supra, e achou que feito o dito abatimento, vinhaõ a ser as duas partes liquidas a quantia de cento cincoenta e cinco mil

quatrocentos noventa reis. Duas partes liquidas abatida a terça cento cincoenta e cinco mil quatrocentos noventa. A cuja quantia mandou elle Juis juntar o Dóte do Coherdeiro Manoel, na forma mencionada no Conselho de familia

[f. 24r]

Costa

Conselho de familia a folhas oitenta e apontamento do Doutor Curador na total importancia do dito Dóte que hé a quantia de quinhentos mil reis. Dote do Coherdeiro Manoel e Achou elle Juis que juntado assim o dito dote ao liquido retro, vem a ser o monte partivel a quantia de seiscentos e cincoenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reis. Monte Partivel - seiscentos cincoenta e cinco mil quatrocentos noventa e sete reis. Revisaõ = Cuja quantia mandou elle Juis dividir em quatro partes iguaes, pelos quatro filhos do Inventariado Jose, Manoel Joaquim, e Antonio, e achou por meio da dita Revisaõ ser legitima de cada hum a quantia de cento e sessenta e tres mil oitocentos e setenta e quatro reis. Legitima de cada hum dos quatro filhos. Cento sessenta e tres mil oitocentos setenta e quatro = Resumo = O Coherdeiro Jose, Inventariante, tem a haver

97

[f. 24v]

Tem haver pela sua legitima a quantia de cento e sessenta e tres mil oitocentos setenta e quatro reis. O Coherdeiro Manoel tinha a haver pela sua legitima a quantia de cento e sessenta e tres mil oitocentos setenta e quatro reis. Mais o que lhe pertence dos Oitocentos mil reis da entrada a quantia de cento e sessenta mil reis. Que tudo somma a quantia de trezentos vinte e tres mil oitocentos e setenta e quatro reis. Confere do seu Dote a quantia de quinhentos mil reis. Tem de mais e mais, que tornará a quantia de cento setenta e seis mil cento vinte e seis reis. O Coherdeiro Joaquim da Silva Aroso, tem a haver pela sua legitima a quantia de cento sessenta e tres mil oitocentos setenta e quatro reis. Pela divida duas mais soldadas a quantia de cento e trinta e quatro mil quatrocentos reis. Pela terça a quantia de se

[f. 25r]

Costa

A quantia de setenta e sette mil settecentos quarenta e cinco reis. E pelo que lhe pertence dos Oitocentos mil reis de entrada a quantia de cento e sessenta mil reis. Que tudo somma a quantia de quinhentos e trinta e seis mil e dezanóve reis. O Coherdeiro Antonio tem a haver pela sua legitima a quantia de cento sessenta tres mil oitocentos setenta e quatro reis. E pelo que lhe pertence dos Oitocentos mil reis de entrada, a quantia de cento e sessenta mil reis. Que tudo somma a quantia de trezentos vinte e tres mil oitocentos setenta e quatro reis. Tem esse ai da Despeza que fez com o seu Embarque para o Brasil a quantia de cincoenta mil reis. Que abatidos só tem a haver a quantia de duzentos setenta e tres mil oitocentos setenta e quatro reis. O Credor Manoel Jorge da Silva tem a haver pelo importe da sua divida a quantia de trezen-

98

[f. 25v]

A quantia de trezentos mil reis. O Credor Rodrigo do Couto tem a haver pelo importe de sua divida, a quantia de de quarenta e tres mil noventa e cinco reis. Que tudo somma a quantia de hum conto duzentos dezesseis mil oitocentos sessenta e dois reis. E por esta forma ouve elle Juis por finda e acabada a prezente partilha, e na sua conformidade mandou proceder nas seguintes e entregar. Segue-se a entregar do Coherdeiro Antonio da Silva Aroso, auzente, do theor seguinte:

Entrega de – Antonio

Entrega ao Coherdeiro Antonio = auzente = Achou elle Juis que este Coherdeiro Antonio, ausente, tem a haver pelo importe da sua legitima a quantia de cento sessenta e tres mil oitocentos setenta e quatro reis. E pelo que lhe pertence haver dos ditos oitocentos mil reis de entrada, e entregues pelo Inventariante José da Silva Aroso ao Inventariado, a quantia de cento

A quantia de cento e sessenta mil reis, que tudo somma a quantia de trezentos e vinte e tres mil oitocentos setenta e quatro reis. Para cujo pagamento haverá o seguinte = Primeiramente haverá de si mesmo pela despesa que fez com o seu Embarque para o Rio de Janeiro, ou para o Imperio do Brazil, e que foi paga com dinheiro do Casal Inventariado a quantia de cincoenta mil reis. Haverá mais a Verba Numero vinte e quatro, huma porçaõ de Crivos, e Peneiras, que sendo vistos e examinados pelos competentes louvados, foraõ por elles avaliados na quantia de Oitocen        tosreis. Haverá mais a verba Numero vinte e cinco, huma porçaõ de Canastras, e sestos, que sendo vistos e examinados pelos competentes louvados, foraõ por elles avaliados na quantia de mil reis. Haverá mais a verba Numero vinte oito, a roupa do Defuncto In-

Defuncto Inventariado, que sendo toda vista e examinada pelos competentes louvados, foi por elles avaliados na quantia de nove mil seiscentos reis. A Verba Numero vinte e nove, hum armario pintado de azul, que sendo visto e examinado pelos competentes louvados, foi por elles avaliado na quantia de seis mil reis. A Verba Numero trinta e tres des alqueires de Centeio, que foraõ pelos competentes louvados avaliados na quantia de quatrocentos oitenta reis cada hum alqueire, e todos na quantia de quatro mil e oitocentos reis. Haverá mais a verba Numero trinta e quatro sessenta e dois alqueires de Feijaõ, que foraõ pelos competentes louvados avaliados cada um alqueire a preço de trezentos reis, e todos na quantia de dezoito mil e seiscentos reis. Haverá mais a Verba Numero trinta e cinco, quinze almudes de Vinho, que foi pelos

Que foi pelos competentes louvados avaliado cada hum alqueire digo cada hum almude a preço de quatrocentos e oitenta reis, e todos na quantia de sete mil duzentos reis. Haverá mais a Verba

Numero trinta e sete, huma junta de Bois pequena que foi pelos competentes louvados avaliada na quantia de quarenta e oito mil reis. Haverá mais a Verba Numero trinta e nóve, hum Cordaõ de Ouro com argola, que peza dose oitavas e sessenta e seis graos, e vale segundo a certidão do respetivo contraste adiante junta, a quantia de vinte e hum mil setecentos reis. Haverá mais a Verba de Numero quarenta e dois, huma volta de cordaõ Ouro com argolla, que péza duas oitavas e dose grãos, e vale segundo a certidão do respetivo contraste a quantia de tres mil seiscentos quarenta reis. Haverá mais a Verba Numero quarenta e quatro, hum

21\$700

48\$000

3\$640

[f. 27v]

Quarenta e quatro, hum pár de Brinco d'Ouro que peza onze oitavas e dezesseis graos, e vale segundo a certidão do respetivo contraste adiante junta a quantia de dezoito mil oitocentos cincoenta réis. Haverá mais a Verba Numero cincoenta, valor d'a metade do cinco vâcas que existem no casal Inventariado, segundo a Descrição feita pelo Inventariante a folhas quarenta e nóve, cujo valor d'a metade hé a quantia de trinta e sete mil quinhentos reis. Haverá mais da divida activa da quantia de sessenta mil reis que ao casal deve o coherdeiro Inventariante José da Silva Aroso, procedido de dinheiro de emprestimo para a compra de huma agoa feita a João Jose Pinto da Motta e Mello, e consta da Verba Numero quarenta e seis, a quantia de treze mil trezentos trinta e tres reis. Haverá mais a divida activa

18\$850

100

13\$333

37\$500

[f. 28r]

Costa

Divida activa constante da Verba Numero quarenta e sete, da quantia de quarenta e cinco mil reis, que ao casal deve o mesmo herdeiro Inventariante Jose da Silva Aroso procedido de emprestimo que lhe fes o Inventariado para a compra do Campo chamado da Agrinha a quantia de dés mil reis. Houverá mais do Coherdeiro seu Irmaõ Manoel da Silva Aroso, pelo que este tem de mais em si na importancia do seu Dóte de quinhentos mil reis que conferio, a quantia de cincoenta e oito mil setecentos vinte e cinco reis.

10\$000

58\$725

Haverá mais do Inventariante seu Irmaõ Jose, pelo que em si tem, resta da legitima materna da Coherdeira Custodia fallecida, e do Inventariado seu Pai, impostos na propriedade de Raiz constante da Verba Numero dois deste Inventario, e que conste em quatro Leiras de terra, huma cha-

[f. 28v]

Huma chamada atestada da Revolta, outra a Leira longa, outra das Telheiras e outra sem nome de Mato e pinheiros, sitos na freguesia no Julgado de Bouças, de que se compõem dous Prazos de vidas, a quantia de quatorze mil cento e vinte e seis reis. E assim fica entregue este Coherdeiro do que lhe pertence haver por este Inventario, e houve elle Juis esta entrega por concluida, e assignou, e eu Joaõ Rodrigues da Fonseca, subscrevi, Peixoto = Depois do que se via e mostrava o auto de publicação da partilha, do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e tres annos, aos vinte e sete dias do mez de Abril do dito anno, nesta Cidade do Porto, e morada do Doutor Manoel Jose Peixoto, Juis de Direito da Terceira Vara nesta Cidade e sua Comarca aonde eu Es-

101

[f. 29r]

Costa

Aonde eu Escrivaõ vim, por o effeito de se proceder na publicação da partilha deste inventario, ahi sendo elle Juis presente com o Doutor Curador Geral interino José Martins e bem assim os interessados e credores que ao diante vão assignar na presença dos mesmos, mandou elle Juis publicar a partilha deste Inventario na conformidade da qual tem a haver o Coherdeiro Jose da Silva Aroso de sua legitima cento sessenta e tres mil oitocentos setenta quatro reis, o Coherdeiro Manoel da Silva Aroso, tem a repór a quantia de cento setenta e seis mil cento e vinte e seis reis. O Coherdeiro Joaquim da Silva Aroso, tem haver a quantia de quinhentos trinta e seis mil dezanóve reis. O Coherdeiro Antonio, auzente, tem a haver a quantia de duzentos setenta e tres mil oitocentos setenta e quatro reis. O credor Manoel George da Silva, tem a haver a quantia

[f. 29v]

A haver a quantia de duzentos mil reis, e o credor Rodrigo do Couto a quantia de quarenta e tres mil e noventa e cinco reis. De que para constar se fes este auto que assignaraõ. E pelo Coherdeiro Inventariante José da Silva Aroso foi dito que se não conformava com a partilha na parte em que lhe era prejudicial, e protestava reclama-la pela acção competente, e pelo Coherdeiro Manoel da Silva Aroso, tambem foi dito que se não conformava com a partilha na parte em que lhe era prejudicial, e que protestava pelo que lhe foi dado em sua Escriptura de Dote, e vaõ assignar com elle Juis, Doutor Curador, e interessado coherdeiro Joaquim da Silva Aroso, e eu Joaõ Rodrigues da Fonseca, que escrevi = Peixoto = Jose Martins Cancio Leitaõ, Curador Geral interino, Jose da Silva Aroso, Manoel da Silva Aroso, Joaquim da Silva Aroso. Se-

[f. 30r]

Costa

Segundo que assim se continha e declarava em a dita Partilha, entregar ao Coherdeiro Antonio, e auto de publicação que ficaõ transcriptoz depois do que se via e mostrava a Sentença do theor e forma seguinte: Julgo a partilha por Sentença, interponho a autoridade judicial para que se cumpra, ficando direito salvo aos interessados para as acções competentes, e em tais em proporção. Porto, vinte e sete de Abril de mil oitocentos e quarenta e tres, Manoel Jose Peixoto. Segundo que assim se continha e declarava em a dita Sentença que sendo assim dada e proferida foi outro sim publicada e mandada cumprir e guardar de que de sua publicação se escreveu o competente termo nos autos donde esta se extrahio, e send[o] [con]tinuada aos interessados, por parte de hum delles foi feita a petição do theor e forma seguinte. Dis Jose da

Sentença

[f. 30v]

Dis Jose da Silva Aroso, do lugar de Lavradór, freguesia de Matosinhos, que nos autos de Inventario a que se procedeu por fallecimento de Manoel da Silva Aroso, se proferio Sentença

Despacho

que julgou a partilha, e porque esta hé offensiva dos Direitos do Suppelicante, pertende por isso com o devido respeito appellar da mesma, mandando-se-lhe tomár termo de seu Recurso para o Tribunal da Relaçãõ. Pede a Vossa Senhoria se digne assim o mandar, E receberá Mercê. Como procurador Antonio José Borges da Silva. Escrevy a petição pelo respetivo Juis de Direito da terceira Vara se proferio o despacho seguinte. Tome-se o termo. Porto seis de Maio de mil oitocentos quarenta e tres = Peixoto. Segundo que assim se continha e declarava em o dito despacho, por verdadeiro o qual se tomou o termo de appellaçãõ do theor e forma seguinte. Termo d'appellaçãõ que

[f. 31r]

Costa

Appellaçãõ que assigna o Suppelicante Inventariante Joze da Silva Aroso. Aos seis dias do mez de Maio de mil oitocentos quarenta e tres annos nesta Cidade do Porto e meu Cartorio appareceu presente o Suppelicante Joze da Silva Aroso, do lugar de Lavadores, e por elle foi dito que na forma de sua petição retro appellava para o Tribunal de segunda Instancia de Relaçãõ desta Cidade da Sentença que julgou a partilha a folhas centro trinta e tres verso, e de como assim o disse dou fé e fiz este termo, que o mesmo vai assignar com as testemunhas presentes Manoel Moreira Diozo Junior meu amanuense morador na Rua do Principe, e Antonio Caetano, fiel deste Cartorio, morador na Rua da Batalha, e eu Joaõ Rodrigues da Fonseca o subscrevi // Joze da Silva Aroso // testemunha Manoel Moreira Diozo Junior // testemunha Antonio Caetano. Segundo que assim

103

[f. 31v]

Despacho

Segundo que assim se continha e declarava em o dito termo d'appellaçãõ, depois do qual se proferio o Despacho do theor e forma seguinte: Recebo a appellaçãõ no effeito devolutivo; assigno o prazo da Lei para a apresentaçãõ no Tribunal suprior. Porto seis de Maio de mil oitocentos quarenta e tres// Peixoto// Segundo que assim se continha e declarava em o dito Despacho,

Remessa



por virtude do qual, preparados os autos foraõ remettidos ao Tribunal da Relaçãõ como se vê e mostra do termo de Remessa do theor seguinte, Termo de Remessa. Aos dois dias do mes de Junho de mil oitocentos quarenta e tres annos nesta Cidade do Porto e meu Cartorio, fiz remessa destes autos para o Tribunal de segunda Instancia da Relaçãõ desta Cidade os quaes contem cento quarenta e huma meias folhas com esta, quatro appensos, e Inventario ma

[f. 32r]

Costa

Inventario materno tambem appenso, e fiz este termo, eu Joaõ Rodrigues da Fonseca o subscrevi: Segundo que assim se continha declarava em o dito termo de Remessa dos autos, os quaes sendo effectivamente remettidos e entregues no Tribunal da Relaçãõ por meio do respetivo Guarda Mor delle, ahi foraõ distribuidos e passados a poder do Escrivaõ que esta ha de subscrever para lhe continuar nos termos da Lei, como se vê e mostrado do de authoçaõ e distribuiçãõ do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e tres, aos dois de Junho do dito anno, nesta Cidade do Porto e meu Escriptorio authoei o feito que se segue vindo por appellaçãõ entre partes Joze da Silva Aroso, com Joaquim da Silva Aroso e outros para seguir os de[...] termos, de que se fez esta autoaçãõ que eu Joaõ Joze Correa da Costa subscrevi, e assignei,, Joaõ Joze Correa da Cos

104

Authoçaõ

[f. 32v]

Joze Correa da Costa. Segundo que assim se continha declarava em o dito termo de authoçaõ e distribuiçãõ dos autos, depois do qual por despacho do respetivo Conselheiro Juis Relator se nomeou Curador ao auzente que foi o Doutor Albino Raymundo de Souza Pimentel, o qual recebeo o competente juramento dos Santos Evangelhos em forma devida, bem como tendo as partes vistas dos autos, e em primeiro lugar o appellante, por seu advogado veio fazendo o Requerimento do theor e forma seguinte: O Appellante

meu Constituinte requer se lhe tome Termo de dezistencia do Recurso interposto, com o protesto d'uzár das açções competentes. Joze Maria de Souza e Oliveira. Segundo que assim se continha e declarava em o dito requerimento depois do qual foi ouvido o Ministerio Publico sobre a dezistencia que respondeo se fizesse justiça

[f. 33r]

Costa

Se fizesse justiça, bem como os appellados por seu Advogado tambem consentiraõ na referida dezistencia, pelo que pelo sobredito Conselheiro Juis Relator se proferio o Despacho do theor seguintes: Vistas as respostas lavrado o termo de dezistencia, faça concluzo. Porto vinte e dois de Agosto de mil oitocentos quarenta e tres = Grade. Segundo que assim se continha e declarava em o dito Despacho, por virtude do qual se tomou ao appellante o termo de dezistencia da appellaçãõ do theor seguinte: Termo de Dezistencia d'appellaçãõ que assina o appellante na forma a baixo. Aos sete de Setembro de mil oitocentos quarenta e tres, nesta Cidade do Porto e meu Escriptorio appareceo prezente o Appellante Joze da Silva Aroso, reconhecido pelo proprio de Antonio Augusto da Fonseca, e este de mim Escrivaõ que dou fé, e por elle foi dito que pela prezente dezestia d'appellaçãõ por

Despacho

Desistencia

105

[f. 33v]

Dezestia por appellaçãõ por elle interposta para este Tribunal da Relaçãõ na conformidade de seu requerimento retro, que aqui havia por expresso como se copeado fosse e de como assim o disse vae assignar com o dito reconhecente, e este igualmente como testemunha, e mais Henrique Pereira Bento meu amanuense, e eu Joaõ Joze Correa da Costa, fiz escrever, e tambem subscrevi e assignei // Joze da Silva Aroso // testemunha e reconhecente Antonio Augusto da Fonseca // testemunha Henrique Pereira Bento. Joaõ Joze Correa da Costa. Segundo que assim se continha e declarava em o dito termo de dezistencia d'appellaçãõ, depois do qual se proferio o Accordaõ do theor seguinte: Accordaõ em conferencia

Accordaõ

da Relaçãõ, Que [...] por Sentença o termo de [deziste]ncia a folhas, que mandaõ se cumpra como nelle se contem, e pague o dezistente as custas, e mul-

[f. 34r]

Costa

Custas, e multa na forma da Lei. Porto seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e tres = Grade = Marques = Cunha e Vasconcellos. Segundo que assim se continha e declarava em o dito Accordaõ que sendo assim dádo e proferido foi outro sim publicado e mandado cumprir e guardar, de que de sua publicação se escreveo o competente termo nos autos donde esta se extrahio, e foi devidamente intimado ao Procurador das partes, depois do que por parte do Procurador constituído do coherdeiro appellado Antonio da Silva Aroso foi requerido que para haver sua legitima no Inventario de que nesta se tracta se lhe mandasse dár e passar sua Carta de Sentença de appellaçãõ Cível em [...] legal, e sendo justo seu requerimento e conforme o Direito [...] deu e passou que é a prezente [...] teor da qual. Mando que sendo [...] esta apprezentada hindo primeiramente assignada pelo Juis o Doutor

106

[f. 34v]

O Doutor Eugenio Dionizio de Mascarenhas Grade, passada pela Chancellaria do Tribunal da Relaçãõ desta Invicta Cidade do Porto e sellada como sello della a compraes. E em seu cumprimento. Mando outro sim que as Sentenças de primeira, e segunda Instancia retro transcriptas se cumpra e guardem como nellas se contem e declara, attenta a dezistencia que fes da appellaçãõ o appellante que foi julgada por Sentença em Accordaõ do Tribunal da Relaçãõ. E bem assim com esta seraõ requeridas a pessoa, ou pessoas em poder das quaes se achar os bens a formalados ao coherdeiro Antonio da Silva Aroso, para que no prazo da Lei paguem ou entreguem a este os ditos bens, ou a seu bastante procurador que tenha poderes de receber, os quaes bens cons[...] partilha, e entrega nesta [...] transcriptos, e que lhe pertencem herdar por fallecimento de seu Pai Manoel da Silva Aroso Viuvo que fi-

Viuvo que ficou de Maria da Silva do lugar de Lavadores, freguezia de Matosinhos, Julgado de Bouças desta Comarca do Porto. E tambem será requerido o appellante Joze da Silva Aroso para que no mesmo prazo da Lei pague ao referido appellado os autos do iniciante d' appellação que sendo contado pelo respetivo contador declarou importarem a quantia de dois mil quatrocentos e setenta e tres reis E sendo hum e outros assim requeridos, e naõ pagando no referido prazo da Lei se procederá a penhora em tantos de seus bens, quantos contem e cheguem para pagamento das referidas quantias, e mais contas que na execução desta se fizerem; procedendo-se em tudo na conformidade [da] Lei e estilo. Cumprio assim a [Rainha Senhora] Dona Maria Segunda e Mandou pelo Do[utor] [Eu]genio Dionizio Mascarenhas [Gra]dedo Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo e hum dos Juiz[es]

Custas  
2473

f. 35v

107

Sello na chancelaria	200
Exame	200
Revista	200
Raza	5:600
Raza	720
Conta	60
Soma	- 6:980

Seis mil novecentos e oitenta reis =  
O Revisor [...] Contador  
Correia

Invico (sic) no Tribunal da Relação desta Invicta Cidade do Porto e seu Destricto por quem esta ha de hir assignada Subscripta e rubricada por Joaõ Joze Correa da Costa, Escrivão d'um dos Officios das appellações e suas dependencias ante o predito Tribunal, a quem se ha de pagar o feito desta; Exame, Chancellaria e Revista por parte do appellado Antonio da Silva Aroso o contado á margem pelo respectivo contador. Dada e passada nesta Invicta Cidade do Porto aos cinco dias do mez d'Outubro de mil oitocentos e quarenta quatro annos: e eu Joaõ Jozé Corrêa da Costa, Subscrivi

Revista, e Registrada  
Correia

Eugenio Dionizio Mascarenhas Grade

Bernardo Joze [†]<sup>a</sup> da Motta

[f. 36r]: [fólio em branco]

[f. 36v]

1844

[*folhas*] 35    *Sello* 720



## 6 SENTENÇA CÍVEL

Assunto: Maria Ribeiro de Lemos e seu marido Antonio de Souza deixaram herança para as Irmandades alocadas na Igreja da Conceição da Praia, com a condição de que os rendimentos da doação fossem revertidos em dotes para moças pobres, donzelas e parentas deles ao casarem, assim, Maria Joaquina de Souza solicitou seu direito ao dote por ser sobrinha de Maria Ribeiro. No processo, são arroladas testemunhas que após serem ouvidas e comprovados os depoimentos, a sentença é enviada para pagamento por parte da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Tipologia: Sentença Cível. Data cronológica: 28/11/1817. Data tópica: Bahia. Receptor: Irmandade do Santíssimo Sacramento. Emissor: Juízo da sentença Cível e Justificação. Este documento é um manuscrito original.

É um bifólio, de 7 conjuntos, formando 2 cadernos. O tamanho das folhas é de 295mm x 205mm, sua mancha escrita é 200mm x 120mm, à exceção do f. 1r, que possui mancha escrita de 280mm x 180mm; o 14v, que é de 190mm x 160mm; o fólio 15r é de 100mm x 160mm. Em relação às linhas, os fólios 1v a 14r possuem 25 linhas; o fólio 1r, 32 linhas; o fólio 14v, 14 linhas; o fólio 15r, 8 linhas. O fólio 15v possui apenas uma data: 1817. O documento não é numerado e nem rubricado, porém possui reclamos.

O texto foi escrito em tinta metaloácida na cor preta. O papel é poroso, de média gramatura, possui filigranas e pontusais (7 colunas, com distanciamento de 27mm), possui marca d'água GIUSEPPE, com a imagem de um cavalo no centro, e contramarca de estrela de cinco pontas e o escrito GIGLIOTTI. Há um *scriptor* principal e várias assinaturas.

Apresenta letra humanística cursiva, muitas abreviaturas e notas marginais. Por ser de tipologia documental jurídica, é passível de análise diplomática.

Em relação ao estado de conservação, é considerado bom, apresentava bordas craqueladas, ataque generalizado de papirófagos, manchas generalizadas – causados por tinta, umidade, sujidade, as folhas estavam soltas e sem costura. Devido à oxidação da tinta metaloácida, apresentava halos e corrosão do papel, com perda de suporte e consequente perda de informação. O documento já se encontra restaurado.

[f. 1r]

Provedoria das Cappellas  
desta Cidade et *caetera*

Do Juizo da Sentença Civel de Justificaçam que no Juizo importe a seu favor alcançou a Justificante Maria Joaquina de Souza para em seu Comprimento se observar contra os Justificados o Juis e mais Mesarios da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora da Conceicam da Cidade baicha Administrador da Cappella instituida por Maria R[i]beiro de Lemos e seu mar[ido] Antonio de Souza do Caes na forma que nesta abaicho se declara et *caetera*

Dois de 805000 para casamento

Dezembargador Luis Antonio Barbosa de Oliveira Juis de Fora do Crime Provedor dos Residuos e Cappellas Audithor Geral da Gente de Guerra com predicamento de Primeiro Banco Superintendente da Junta do lançamento e Arrecadação da Real Dessima em huma das repartiçoens desta Cidade do Salvador Bahia de todos

110

[f. 1v]

de todos os Santos e seu termo tudo com Alçada por Sua Magestade Fidellissima que Deos Goarde et *caetera* A todos os Senhores Doutores Corregedores Provedores Ouvidores Julgadores Juizes de Fora orfaons, e Ordinarios e mais Juizes Justissa Menistros Officiaes della e pessoa outras destes Reinos, e Senhorios de Portugal, e suas conquistas e Dominios aquelles a quem donde perante quem e a cada hum dos quaes esta minha verdeira Carta de Sentença Civel de Justificaçam dada passada extrahida e resomida do processo dos authos a requerimento da justificante Maria Joaquina de Souza em forma virem e for apresentada o seu verdadeiro conhecimento della [co]m direito diretamente

[f. 2r]

direitamente deva e haja de tocar e pertence o seu devido effeito seu inteiro comprimento sua ultima plena Real e Cabal execuçam della por qualquer via titulo forma modo maneira razam ou documento que seja, e ser possa e da minha parte se pedir e requerer a todos em geral quem a a cada hum dos quaes em particular, e de per si em suas Jurisdissioens Comarcas, e destrictos bem assim, e expecialmente a todas as Justissas da Provedoria das Cappellas desta Cidade Fasso saber em como nesta sobreditta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e Juiso da Provedoria das Cappellas della em que de prezente actualmente sirvo, e presiduo se trataram processaraõ

[f. 2v]

processaram correram authoaram se penderam, e finalmente foram por mim julgados, e Sentenciados huns authos de Cauza e materia Civel de assam de justificaçam em que nelles sam partes como Justificante Maria Joaquina de Souza e justificados o Menistro e mais Mezarios da Ordem terceira de Sam Francisco desta Cidade e outros Administradores das Cappellas instituhidas por Maria Ribeiro de Lemos e seu marido Antonio de Souza do Caes e tudo isto sobre cauza, e materia Civel aserca, e por razam do que ao diante pello decurso desta se hira fazendo mais larga expressa, e declarada mençam e pellos dittos authos e seos termos delles ao prencipio bem e verdadeiramente se via

[f. 3r]

se via e mostrava e continha fazerme a justificante Maria Joaquina de Souza huma sua petiçam por escripto pello theor e forma seguinte// Dis Maria Joaquina de Souza filha legitima de Joze de Souza Pereira e de sua mulher Anna Joaquina do livramento que para effeito de haver assim o dote do Cazamento na forma que instituhiram a deffunta Maria Ribeiro de Lemos e seu marido Antonio de Souza com preferencia aos outros seos parentes lhe he



necessario justificar perante vossa Senhoria em como a Supplicante he parenta da ditto instituidora da ditto Maria Ribeiro por ser Avô della Supplicante Francisco Lourenço filho

[f. 3v]

filho legitimo de Manoel Francisco cazado com Joanna Pereira do Rozario Prima direita da ditto instituidora Maria Ribeiro e naturaes da Villa de Camamu, assim como tambem que a Supplicante hé donzella, branca legitima e pobre que esta proximamente a cazar com Bernardo de Senna morador na Povoassam de Nazareth termo da Villa de Jagoaripe, sendo citados para verem jurar testemunhas Joam Joaquim da Silva Guimaraens; os Mezarios da Ordem terceira de Sam Francisco, e da Irmandade de Nossa Senhora da Conceiçam da Praia, e do Santissimo Sacramento da mesma Freguezia portanto Pede a vossa Senhoria seja Servido admitir a Suppli-

[f. 4r]

admitir a Supplicante a justificar o deduzido sendo citados os Supplicados a quem pertence, por carta do Escrivam para verem jurar testemunhas e provado quanto baste haver assim por justificado em mandar lhe dar Sentença de justificaçam pellas vias que pedir,, E recebera merce,, E se não continha e nem declarava outra mais alguma cousa em a ditto petiçam a qual sendome apresentada e por mim muito bem vista lida, e examinada nella dei e proferi o meu despacho do theor e forma seguinte,, Distribuhida justifique citados os Supplicados por carta do Escrivam Bahia vinte sette de Novembro de mil oitocentos e deseseis,, Barboza de Oliveira

Despacho

[f. 4v]

de Oliveira,, E se nam continha, e nem declarava outra mais alguma couza em o ditto meu despacho em observancia da qual sendo distribuida a petiçam da Justificante Maria Joaquina de Souza pello distribuidor dos Audithorios desta cidade aos oito dias do

mes de Janeiro deste corrente anno de mil oitocentos e desesette ao Escrivam Respectivo de meu cargo Germano Mendes Barreto pello Ajudante do Actual Manoel Ribeiro de Carvalho no mesmo dia mes e anno ja declarado a fizera preparar e authoar na forma do seu Regimento depois do que citara aos dittos justificados para verem jurar testemunhas na pertendida justificação como tudo bem se via em as

[f. 5r]

se via em as provas da Certidaõ e ffe de citaçam do theor e forma seguinte, Certifico que notifiquei por cartas missivas a Veneravel Ordem terceira de Sam Francisco a Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Praia, a de Nossa Senhora da Conceiçam da mesma Freguezia e a Joam Joaquim da Silva Guimaraens todos Administradores das Cappellas Instituhidas por Maria Ribeiro de Lemos e seu marido Antonio de Souza do Caes para nesta jurar testemunhas na presente justificaçam que me deram respostas por escripto em como sientes ficavaõ Passa na verdade o refferido Bahia quinze de Janeiro de mil oitocentos, e dezeseite Manoel Ribeiro de Carvalho

Certidam

113

[f. 5v]

Assentada

de Carvalho E se nam continha, e nem declarava outra mais alguma couza em a ditta certidam e ffe de Citação depois da qual se procedera logo perante mim na Inqueriçam de testemunhas que por parte da justificante Maria Joaquina de Souza foram apresentada sobre o deduzido da sua petiçam justificativa nesta incerta das quaes se lavrara os devidos termos de suas assentadas e se procedera nos ditos das mesmas do que todos os seos devidos e respectivos teores de verbo ad verbum he da forma modo e maneira seguinte, Aos vinte dias do mes de Janeiro de mil oitocentos, e desesete annos nesta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos na Casa da Residencia do

[f. 6r]

da Residencia do Desembargador Luis Antonio Barbosa de Oliveira Juis de Fora do Crime Provedor dos Rezydus e Cappellas com predicamento de primeiro banco aonde eu Escrivam de seu cargo ao diante nomeado fui vindo para effeito deste proceder no inquisitorio das testemunhas apresentadas por parte da Justificante Maria Joaquina de Souza sendo ahi pello ditto Menistro foram inqueridas e perguntadas das quaes seos nomes idades moradas dittos e costumes he o que se segue de que para constar fizeste termo, e Eu Manoel Ribeiro de Carvalho Escrivaõ que o Escrevi // Antonio dos Santos de Oliveira branco cazado morador na Villa de Nossa Senhora da Ajuda

Testemunha 1ª

[f. 6v]

da Ajuda de Jagoaripe que vive de seu negocio de idade que disse ser de trinta annos pouco mais ou menos testemunha jurada dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mam direita e prometeu dizer verdade e do costume nada E perguntado a elle testemunha pello contheudo na petiçam do justificante disse que pello pleno conhessimento que os muitos annos tem de José de Souza Pereira sabe pello ver que legitimamente cazado com Anna Joaquina do Livramento e deste matrimonio existem duas filhas e huma delas he a propria e identica a Justificante Maria Joaquina de Souza que he branca donzella e muito pobre vivendo em

114

[f. 7r]

vivendo em companhia dos dittos seus Pais na Povoassam de Nazareth termo da ditta Villa de Jagoaripe onde elle muito frequenta com seu negocio, a qual Justificante se acha justa para se cazar com Bernardo de Senna morador na ditta Povoassam e pello ouvir dizer sabe elle testemunha que o mesmo Justificante he Netto de Francisco Lourenço filho legitimo de Manoel Francisco cazado que foi com Joanna Pereira do Rozario Prima direita de Maria Ribeiro de Lemos e que esta e seu marido Antonio de Souza Instituhiram

quatro vinculos para dos seus rendimentos serem de todas suas parentas dos quaes sam Admenistradores os Justificados e mais

[f. 7v]

Testemunha 2ª

e mais nam disse, e assignou o seu juramento com o ditto Menistro depois de Ouvir ler e Eu Manoel Ribeiro de Carvalho Escrivam que o escrevi Barboza de Oliveira,, Antonio dos Santos de Oliveira,, Bernardo Joze Ferreira pardo cazado morador presentemente nesta cidade a Ladeira da Conceiçam official de ferreiro de idade que disse ser de trinta e dous annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mam direita e prometeu dizer verdade e do costume disse nada,, E perguntado a elle testemunha pello comtheudo na petiçam da Justificante Maria Joaquina de Souza e em razam

[f. 8r]

e em razam delle testemunha ter morado na Povoassam de Nazareth termo da Villa de Jagoaripe sempre sobe pello ver que branca donzella muito pobre e que he filha legitima de Joze de Souza Pereira e de sua mulher Anna Joaquina do Livramento e de todos tem elle testemunha perfeito conhessimento, a qual se acha contractada com Bernardo de Senna tambem morador na ditta Povoassam, e sabe pello ouvir dizer de Joanna Pereira do Rozario cazada que foi com Manoel Francisco que digo Francisco Lourenco hera seu filho Avo da Justificante, e que ella ditta Joanna Pereira do Rozario hera Prima de Maria Ribeiro de Lemos assim como esta e seu marido Antonio de Sou

[f. 8v]

Antonio de Souza Instituhiram nesta Cidade quatro vinculos para dos seos rendimentos serem de todos todos (sic) os annos as suas parentas, e por ser publico sabe que estes vinculos sam os proprios que administram os justificados e mais nam disse e assignou o

seu juramento com o ditto Menistro de [†] por dizer nam sabia escrever depois de ouvir ler e Eu Manoel Ribeiro de Carvalho Escrivam que o Escrevi,, Barboza de Oliveira,, De Bernardo Joze Ferreira,, Estava huma cruz,, Aos vinte hum dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e desesete annos Bahia de todos os santos na casa de residencia do Dezembargador Luis Antonio Barboza de Oliveira Juis

[f. 9r]

de Oliveira Juis da Fora do Crime Provedor das Cappellas e Reziduos com predicamento do primeiro banco aonde eu Escrivam de seu Cargo ao diante nomiado fui ainda para effeito de se inquerir as testemunhas apresentadas por parte da justificante Maria Joaquina de Souza das quaes seos nomes idades moradas dittos e costumes he o que se segue, e para constar fiz este termo, e Eu Manoel Ribeiro de Carvalho Escrivam que o escrevi conforme já havia avisado,, Joze Teixeira Machado homem branco cazado no Rio da Povoassam da Aldeia termo da Villa de Jáguaripe que vive de andar embarcado para a cidade e seo reconcavo de idade que disse ser de trinta annos pouco mais ou menos

Testemunha 3ª

[f. 9v]

ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mam direita e prometeu dizer verdade e do Costume disse nada,, E perguntado a elle testemunha pello contheudo na petiçam da Justificante Maria Joaquina de Souza disse que pello conhessimento que tem a mais de deseseis annos de Joze de Souza Pereira e sua mulher Anna Joaquina do Livramento sabe pello ver que sam cazados, e deste matrimonio alem de outra filha que tem tambem o he a ditta justificante que he branca legitima donzela e muito pobre que vive com toda honestidade em companhia dos dittos seos Pais na Povoassam de Nazareth termo da

[f. 10r]

termo da Villa de Jagoaripe que se acha contractada para se casar com Bernardo de Senna morador na ditto Povoassam digo morador naquella ditto Povoassam de Nazareth e sabe pello ouvir dizer a Francisco da Trindade morador da mesma Povoassam que a Justificante hera Netta de Francisco Lourenço e este filho legitimo de Manoel Francisco cazado que foi com Joanna Pereira do Rosario Parenta de Maria Ribeiro de Lemos e que esta e seu marido Antonio de Souza haviam Instituhido nesta Cidade huns vinculllos para dos seus rendimentos se dotarem todos os annos a huma das suas parentas e mais nam disse, e assignou o seu juramento com o ditto

[f. 10v]

com o ditto Menistro depois de lido, e Eu Manoel Ribeiro de Carvalho Escrivam o escrevi,, Barbosa de Oliveira Joze Teixeira Machado E se nam continha e nem declarava outra mais alguma couza em os dittos termos de assentada e respectiva Inqueriçam depois do que por se dizer por parte da justificante Maria Joaquina de Souza que esta nam dava nem produzia mais testemunhas em a ditto sua justificaçam o Escrivam do feito que esta ha de sobrescrever para disso mesmo constar lavrara a sua respectiva certidam pello theor e forma seguinte,, Certifico e eu Escrivam abaicho assignado que por parte da justificante Maria Joaquina de Souza me foi ditto que nam

117

[f. 11r]

nam produzia mais testemunha na presente justificaçam que se seguisse os seos termos Passa na verdade o refferido Bahia vinte hum de Janeiro de mil oitocentos, e dezesete,, Manoel Ribeiro de Carvalho E se nam continha e nem declarava outra mais alguma couza em a ditto Certidam depois da qual sendo os authos sellados e preparados na forma do Estillo se me fizeram concluzos afinal com a minha competente assignatura aos vinte hum dias do mes de Janeiro deste corrente anno de mil oitocentos e dezesete os

quaes sendo mos apresentados e por mim muito bem vistos lidos e examinados nelas dei e proferi a minha definitiva sentença pello the

[f. 11v]

Sentença

pello theor e forma seguinte Hei por justificado o deduzido no requerimento folhas duas a vista dos depoimentos das testemunhas que mando se cumpra na forma della surta seos effectos legaes para o que interponho minha autoridade e decreto judicial, e pague a Justificante as custas Bahia vinte quatro de Janeiro de mil oitocentos e dezesete, Luis Antonio Barbosa de Oliveira, E se naõ continha nem declarava outra mais alguma cousa em a ditta minha Sentença a qual sendo por mim assim dada e proferida nos dittos authos do modo e forma em que nesta incerto ditto he fora outrossim por mim tambem publicada aos vinte sinco dias do mesmo mes e anno

118

[f. 12r]

e anno de seu dotte nella declarado onde a revellia das partes mandei que se comprisse, e goardasse assim e do mesmo modo forma e maneira em que nella se contem, e declara de cuja publicaçam se lavrara termo nos authos pello Escrivam delles que esta ha de sobescrever e hora por parte da Justificante Maria Joaquina de Souza me fora pedido e requerido que do processo dos authos de sua Justificação em forma se lhe desse e passasse, e lhe mandasse dar e passar sua Sentença Civel de justificação para seu titulo e conservassam de seu direito, e justissa e com ella melhor poder requerer aonde lhe fizer a bem o que lhe convier e por ser o seu requerimento e etitorio da razam jus

[f. 12v]

da razam justissima e conforme o direito esta se lhe deo, e passou e lhe mandei dar e passar que he a presente pello theor do qual requireiro da parte de Sua Magestade Fidelissima que Deos Goarde

a todas as Justissas no principio desta declaradas e bem assim mando a todos os Officiaes de Justissa desta sobredita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e aos demais de seu termo com especialidade aos que perante mim servem neste Juizo da Provedoria das Cappellas que sendo lhes esta apresentada sendo primeiramente por mim assignada e sellada com o sello deste juizo que hora ante mim serve ou sem ella vallerá ex causa a cumpram e guardem e fassam

[f. 13r]

e fassam muito inteiramente em tudo e por tudo comprilla e guardalla assim e do mesmo modo forma e maneira em que nella se contem e declara e he contheudo escripto e declarado e em seu comprimento e o requerimento da Justificante Maria Joaquina de Souza hei a esta pella propria e identica de que se trata e por pessoa legitima e habilitada para haver do Juis e mais mesarios da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora da Conceicam da cidade baixa Admenistradores de hum dos vinculos instituihidos por Maria Ribeiro de Lemos e seu marido Antonio de Souza de Caes o dote por ella deixado a suas parentas dos rendimentos do mesmo vin

[f. 13v]

do mesmo vinculo visto haver justificado a Suplicante perante mim e deduzido no seu requerimento a vista dos depoimentos das testemunhas nesta incertas que mando se cumpra na forma delle e surtira seos effeitos legaes para que interponha a minha authoridade e decreto judicial a que tudo tanto assim huns como outros cumpraõ. Dada e passada neste sobreditta cidade do Salvador Bahia de todos os Santos aos vinte oito dias do mes de Janeiro deste corrente anno do Nassimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil oitocentos, e desesete annos. Pagouse de feitio desta ditta Sentenca Civel da Justificaçam por parte da Justificante Maria



[f. 14r]

Maria Joaquina de Souza que a pedio e requireo a cujo requerimento e peditorio esta se lhe deo e passou que he a prezente contada na forma [...] Regimento de Sua Magestade Fidellissima que Deos Goarde observado e praticado em todo este estado do Brazil ao todo para o escrivam que a sobrescreveo a soma e quantia do que ao diante se a contado e por escripto declarado de assignatura della nada pois ja na concluzam pagou ao que devia ao sello o faso com sessenta reis na forma do estillo e pratica, e de sello do papel na Casa da Real Fazenda em conformidade da Lei novissima satisfara com aquillo que diretamente dever que tudo lhe se

[f. 14v]

tudo lhe sera carregado por verba da escrivam do mesmo sello  
E eu Manoel Ribeiro de Carvalho Escrivão que o sobescrevi

Pagou

Luis Antonio Barboza de Oliveira

Ao Sello 60 reis

[†] Ex causa

Luis Antonio Barboza de Oliveira

Sentença petiçam e certidam.....,2\$850

Conta                          \$080

Soma                          2\$930

Luis Antonio Barboza de Oliveira

[carimbo seco]

Numero 1193

Pagou 280 reis do sello

Bahia 6 de Fevereiro de

1817

Araujo Tavares

Certifico que vai pagar

o sello de quatorze meias

folhas Bahia e hera ut retro

et caetera

Ribeiro

[f. 15r]

Recebi do *Senhor* Manoel Mues Borxes De que hera Tuzareiro do Santissimo Sacramento oitenta Mil reis de hum dote que me foi confrimado

Bahia 28 de Novembro de 1817

Bernardo de Sena *Souza*

Sam 80\$000 *reis*

[f. 15v]

[anotação posterior] 1817





## Capítulo 4

# DOCUMENTOS MANUSCRITOS RELATIVOS AO PADRE DENDÊ BUS

[...] odiado dos Portugueses pelo meu caracter Brasileiro, enciumado por Brasileiros talvez por me não verem confundido com aquelles [...]

(MANUEL DENDÊ BUS, 25/01/1832)

123

## O PERSONAGEM E A HISTÓRIA

A biografia de Manoel Dendê Bus, nascido Manoel José de Freitas Baptista Mascarenhas, foi apresentada pelo Monsenhor Manoel de Aquino Barbosa, em um artigo, publicado no ano de 1971, intitulado “Manoel Dendê Bus: figura do movimento libertador de 1822 e vigário da Conceição da Praia”<sup>1</sup>.

Segundo Monsenhor Barbosa, Dendê Bus nasceu na Freguesia da Sé do Porto, Portugal, em 06 de dezembro de 1784, filho dos portugueses Manoel Gonçalves da Costa e Catarina Maria de Jesus. Mudou-se para o Brasil ainda criança e instalou-se na Província da Bahia, onde estudou informalmente com professores particulares porque, à época, ainda não existiam Seminários. As opções para formação de Sacerdote eram cursos particulares ou ensinamentos

1 BARBOSA, Manoel de Aquino (Monsenhor). Padre Manoel Dendê Bus: figura do movimento libertador de 1822 e Vigário da Conceição da Praia. *Anais...* Salvador: Editora Mensageiro da Fé; Arquivo Público do Estado da Bahia, 1971. v. 40. p. 171-209. Disponível em: [http://www.atom.fpc.ba.gov.br/uploads/r/arquivo-publico-do-estado-da-bahia/b/c/3/bc3cbf6265656d934fa525963eef7fb18e0556c20999c1a049da060f289bb004/BR\\_BAAPEB\\_APEB\\_PUB\\_ANS\\_38.pdf](http://www.atom.fpc.ba.gov.br/uploads/r/arquivo-publico-do-estado-da-bahia/b/c/3/bc3cbf6265656d934fa525963eef7fb18e0556c20999c1a049da060f289bb004/BR_BAAPEB_APEB_PUB_ANS_38.pdf).

recebidos em Conventos. Ordenou-se Presbítero aos 27 anos, em 25 de julho de 1812, pelas mãos do Arcebispo Dom Frei José de Santa Escolástica, passando a residir em Jaguaribe, entre os anos 1813 e 1814, como Vigário Colado.

Em 08 de maio de 1815, foi criada, através de Provisão Régia, a Cadeira de Gramática Latina no ensino público. Em 28 de junho de 1815, por meio de uma Provisão, Dom Marcos de Noronha e Brito, Oitavo Conde dos Arcos, nomeou, após receber muito boas referências, Manoel José de Freitas Baptista Mascarenhas como Professor de Gramática Latina na Vila Nova da Rainha do Senhor do Bomfim, Comarca de Jacobina. No mesmo ano, no dia 14 de setembro de 1815, foi transferido para Vila de Cachoeira, também por Provisão Régia, assinada pelo mesmo Dom Marcos de Noronha, no entanto, houve uma troca entre o Padre Manoel Mascarenhas e José Lobo Frôes, ambos para o mesmo cargo por comodidade de residência para os dois.

Estando doente, e por prescrição médica para tratamento com banhos salgados, solicitou o afastamento da Vila de Cachoeira, com a nomeação de um substituto para seu cargo, sendo empossado nele o Padre José Veríssimo Pimentel no dia 08 de julho de 1819.

Ainda no dizer de Monsenhor Aquino Barbosa, em 25 de junho de 1822, instalou-se na Vila de Cachoeira a Junta Interina Conciliatória de Defesa, que tinha como objetivo discutir a expulsão das tropas portuguesas na Capital (Salvador) e restabelecer a ordem pública. Tal Junta fora declarada permanente até que cessasse a sua necessidade. Entre os membros da referida Junta estava o Padre Manoel de Freitas.

A Cidade do Salvador encontrava-se, em 1822, invadida pelas tropas lusas que buscavam, a todo custo, cessar a luta pela independência. Foi criado, na Vila de Cachoeira, em 06 de setembro de 1822, o Conselho Interino do Governo, que funcionava como Governo Provisório, para a expulsão das tropas portuguesas, que eram comandadas pelo Brigadeiro Inácio Madeira de Mello. Padre Manoel de Freitas apresentou-se como Deputado pela Vila de Pedra Branca, apoiado pelo avô do poeta Castro Alves, José Antônio da Silva Castro, através de Procuração oficial. Reconhecido por autoridades, foi-lhe dado o direito de também ser membro do dito Conselho.

Magalhães<sup>2</sup> (2014, p. 250-251) afirma que

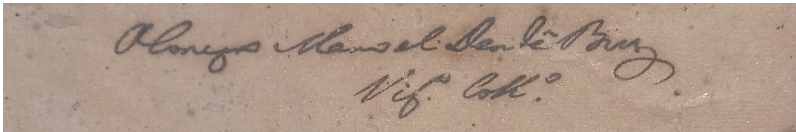
2 MAGALHÃES, Pablo Antonio Iglesias. Deus e o Diabo na biblioteca de um Cônego da Bahia: O inventário dos livros do Padre Manoel Dendê Bus em 1836. *Rev. Hist.*, São Paulo, n. 171, p. 245-286, jul-dez. 2014.

Manuel de Freitas foi um ardoroso defensor da causa da independência. Tão ardoroso que teria proposto uma ação política extrema: a execução de todos os europeus residentes na colônia. O jornalista Ignacio José de Macedo, redator da ‘Idade Ouro do Brasil’ e de ‘O Velho Liberal do Douro’, defensor da manutenção do Brasil na condição de reino unido, revelou que ‘Até hum pobre Clerigo filho do Porto, que se fez Brasileiro para ser Vigário, e que era tido por muito Liberal, votou no governo da Cachoeira, que fosse, assassinados todos os Europeus, excepto elle’. Apesar de não declarar nominalmente o autor deste voto, os indícios apontam seguramente para Dendê Bús. Não havia outro vigário portuense na Junta de Cachoeira.

Com a saída das forças lusas, foi proclamada a Independência da Bahia e efetiva independência do Brasil em 2 de julho de 1823.

Devido a uma “moda” entre os adeptos da causa libertadora do Brasil, inúmeros pedidos de *nacionalização* do sobrenome em repúdio a Portugal foram solicitados. Comentou o Monsenhor Aquino Barbosa (1971, p. 178): “Nós vemos senhores, mesmo sem querer ahi, uma ponta de ridiculo”. Entre os solicitantes, estava o Padre Manoel Freitas, que pediu a mudança definitiva do nome para Manoel Dendê Bus, em 14 de março de 1823, autorizada por despacho do Governo, publicado na imprensa. Conforme ele autodeclarou em testamento, *Dendê* por ser uma espécie de palmeira, cujo fruto é muito apreciado na culinária baiana, e *Bus*, porque se relaciona a cereais, legumes e ervas comestíveis, ambos os vocábulos retiradas do léxico africano.

A partir de então, é possível encontrar documentos firmados por ele com o novo sobrenome, como se vê a seguir:

A photograph of a handwritten signature in dark ink on aged, light brown paper. The signature reads 'Manoel Dendê Bus' in a cursive script, with 'Vig. Col.' written below it.

Padre Manoel Dendê Bus requereu ao Conselho seu afastamento do cargo de docente de latim e gramática devido aos seus compromissos com a questão da Independência da Bahia e por se encontrar enfermo. Tendo seu pedido deferido, foi substituído pelo Reverendo Manoel Gomes de S. Leão.

No dia 19 de julho de 1823, Padre Manoel Dendê Bus viajou para o Rio de Janeiro, onde permaneceu por cinco meses, com o objetivo de ter sua participação na guerra baiana reconhecida e com isso obter benefícios, como o da comenda de Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro e a Ordem da Rosa, as quais recebeu de Dom Pedro I.

Foi apresentado em 27 de agosto de 1823, através de decreto, autorizado pelo mesmo Imperador Dom Pedro I, para ser Vigário Colado<sup>3</sup> da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, cargo deixado vago pelo falecimento do antecessor, Vigário Antônio Carlos de Alvarenga Abreu de Lima. Nesse decreto, foram exaltados seus méritos na participação da luta pela independência da Bahia.

Em 09 de setembro de 1823, Padre Dendê Bus fez publicar no diário *Imprensa Nacional*, no Rio de Janeiro, uma resposta pública ao início do processo de sua Colação como Vigário da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia. Tal resposta foi motivada pela existência de dúvidas sobre seus diplomas.

---

3 Vigário Colado era um cargo eclesiástico existente durante o império brasileiro, quando ainda existia o sistema de padroado – a Igreja e o Estado compartilhavam a responsabilidade de administrar a vida religiosa e civil. Os escolhidos para ocupar esse cargo eram ilustrados, prestavam concursos e depois recebiam colação, daí o nome. Após assumir o cargo, que era de caráter permanente, recebiam a paróquia, que ficaria sob sua responsabilidade, de onde só saíam por vontade própria, pois haviam sido nomeados efetivamente, e recebiam sua remuneração (a cônica) diretamente do poder civil que, por sua vez, recolhia do dízimo dos fiéis. Com o início da República no Brasil esse cargo, bem como o de Vigário Encomendado, deixou de existir. Para maiores informações sobre esse tema, recomendamos a leitura de: <https://www.carmodacachoeira.net/2008/07/vigrios-colados-e-vigrios-encomendados.html>.

C O R R E S P O N D E N C I A .

*Srs. Redactores.*

Em abono da verdade, honra, e inteireza, que caracteriza o dignissimo Official Maior, Officiaes, e Porteiro da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, devo francamente declarar, que estou altamente convencido, de que na exigencia dos emolumentos relativos aos Diplomas, que della tenho recebido, tem sido guardada a maior regularidade, e exactidão. O encontro fortuito de algumas pessoas, que não se me podiam figurar de ignorantes ou mal intencionadas naquelle genero de cousas, me induzio a vacillar por momentos sobre a legalidade da exigencia dos, que pertenciam a um delles: cuja duvida, como já disse, foi plenamente destruida. E posto que ella não tenha sido propalada, quero todavia dar toda a publicidade a esta declaração, (que aliás fiz particularmente, a quem a tinha communicado, e immediatamente que della sahi) só a fim de arredar, tanto a mais leve suspeita contra Empregados, que por suas qualidades pessoaes, e caracter publico merecem a estima, e consideração de todos; como a menor occasião de se envenenar minhas intenções, sempre rectas, sobre o modo, com que para sair da mesma duvida procedi.

He por isso, que rogo o obsequio de inserir na sua Folha as presentes linhas, do que lhe ficará obrigado, seo attento venerador. — *Manoel*

*Dendê Bus.*

Rio de Janeiro 9 de Setembro de 1823.

No dia 22 de setembro de 1823, foi-lhe concedido, por alvará, o título de Cônego Honorário da Sé Metropolitana da Bahia, com todas as honras inerentes ao cargo. O Padre Dendê Bus enviou ao Cabido Metropolitano o diploma que lhe conferia as honras e hábito de Cônego da Sé Metropolitana para ser registrado, e, em 28 de dezembro de 1823, saiu o despacho confirmando seus direitos de usar o hábito canonical e gozar das honras, conforme o alvará imperial. No entanto, ele não teria o direito de usar o Sinodal roxo por ser uma honra dada apenas aos Cônegos e dignidades da Sé baiana, por ser a primeira Igreja do Reino. Dendê Bus, no entanto, não se conformou com a restrição imposta pelo Cabido e, mais uma vez, o recorreu ao Imperador Dom Pedro I, argumentando sobre seus direitos. Em 30 de abril de 1824, foi, mais uma vez, atendido em sua solicitação. Porém, a autorização dada pelo Imperador se restringia apenas ao uso da faixa roxa e não às honrarias e vaga de Cônego.

Em 28 de dezembro de 1823, conforme se vê no documento transcrito a seguir, é concedido ao Padre Dendê Bus o direito à colação quanto ao cargo de Vigário Colado.



Illustrissimo Reverendissimo Senhor

Pede ao Reverendissimo Vigario Capitular para fazer alocação e proceder occurrence e diligencias. Bahia [†] 28 de Dezembro de 1823

Arceediago

Mestre Escolla

Passos

Diz Manoel Dedê Bus que havendo obtido de *Sua Magestade Imperial* o Diploma [juntho] pelo [qual] o Apresenta na Paroquial Igreja de *Nossa Senhora* da Conceição da Praya [n]esta Cidade, o leva á presença de *Vossa Senhoria Illustrissima* a fim de que possa produzir seu effeito dignando-se *Vossa Senhoria Illustrissima* de mandar proceder nas necessarias diligencias relativas á collação e posse da mencionada Igreja

Pede a *Vossa Senhoria Illustrissima* seja servido de assim o mandar  
*Espera Receber Merce*  
(PROJETO PRINCE CLAUS, DOC. 1, f. 1r, 2021)

128

O processo contra Dendê Bus apresentado neste capítulo é o mesmo comentado por Monsenhor Aquino Barbosa, em 1971, e trata da discutida colação do Vigário em função de um processo movido pelo Padre Luís José Dias Custódio, Vigário Encomendado<sup>4</sup>, da mesma Paróquia, que, no entanto, residia na Corte.

Logo após o decreto imperial que elegia Dendê Bus como Vigário Colado, em 27 de outubro de 1823, Padre Custódio, que nutria a esperança de ser o Vigário Colado por já ser o Encomendado, requereu, através de seu Procurador e apoiado pela Mesa Administrativa, que o Padre apresentasse, em juízo, a Carta Imperial citada em sua posse e toda a documentação referente à ela, e ainda solicitou a suspensão do ato de colação e mais termos de posse, conforme o documento transcrito a seguir: uma Certidão, passada em 01 de outubro de

<sup>4</sup> Vigário Encomendado era o título de um sacerdote provisório de comunidades desprovidas de uma paróquia canônica e legalmente constituída. Era sustentado pelos próprios fiéis (diferentes dos Colados, que eram funcionários públicos) administrava a paróquias em caráter interino (que poderia levar gerações) e estava mais submisso ao poder dos Bispos. Os vigários encomendados faziam aumentar o poder dos Bispos, que os transferiam constantemente, já que não podiam fazer o mesmo com os Colados. Ver: <https://www.carmodacachoeira.net/2008/07/vigrios-colados-e-vigrios-encomendados.html>.

1824, a pedido do Mesa administradora e dos Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Praia com o teor do processo.

*Reverendissimo Senhor Dezembargador, Chanceler*

Dizem o Juiz e Irmaons e Meza da Irmandade de Nossa Senhora da Conceipsão, que faz a bem do seo direito que o *Reverendo* Escrivão do Resisto e Chancelaria do Juizo Ecclesiastico lhe passe por certidão o theor dos embargos que o *Reverendo* Luiz Joze Dias Custodio que servia de *Vigario* Encommendado na dita Freguezia oppoz à Posse que pertendia tomar della o *Reverendo* Manoel Den Dé Bus assim como dos Documentos juntos, ou agravos aos mesmos embargos. Portanto  
*Pede a Vossa Senhoria* mande passar a dita Certidão

Passo. *Bahia* 1 de Outubro de 1824

*Espera Receber Merce*  
Freitas

Alexandre da Silva Menezes Presbytero Secular Escrivão do Registo, e Charchelaria do Juizo Ecclesiastico no Arcebispado da Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e seo termo pello *Illustrissimo Reverendissimo Vigario* Capitular e Governador do Arcebispado em Sé de vacante e Archeiepiscopal que Deos guarde et *caetera*. Certifico a todos que a presente Certidão virem que em meo poder e Cartorio do dito officio que sirvo se acha huma petição feita pello *Reverendo* Luiz Joze Dias Custodio Baxarel formado em Canones pella Universidade de Coimbra e *Vigario* Encommendado que então servia na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceipsão da Praia com despacho do Dezembargador *Chanceler* que então era o falecido *Doutor* Joze Lino da Silva, Professo na ordem de Christo na mesma proferido, e conjunctamente com ella os Embargos e vinte e tres Documentos que offereceo o dito *Reverendo* Luiz Joze Dias Custodio para sustar a posse que pertendia tomar o *Reverendo* *Vigario* actual Manoel Den Dé Bus da mesma Freguezia e são os proprios que faz menção o Juiz e Irmaons da Meza da Irmandade de Nossa Senhora da Conceipsão em seo Requerimento retro, e revendo-os a cerca do pedido nelle por Certidão pellos Supplicants de tudo os seos theores de verbo ad verbum he da forma, modo, e maneira seguinte.

## Petição

*Illustrissimo Reverendissimo Senhor Desembargdor Chanceler //*  
Diz Luiz Joze Dias [Cus]todio Presbytero Secular Baxarel formado em Canones pella Universidade de [Coim]bra, e *Vigario* Encommendado da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Concepsão da [Praia] desta Cidade que a sua noticia chega haver o *Padre* Manoel Den Dé Bus obtido de Sua [Ma]gestade Imperial a mercé da Apresentação desta referida Igreja achando-se ja [o] *Supplicante* nella proposto pelo Ordinario em virtude do Concurso, que se procedeo neste Arcebispado em Fevereiro do anno corrente por falecimento do *Vigario* Collado Antonio Carlos de Alvarenga Abreu de Lima e porque o *Supplicante* tem legitimos Embargos de Obrepção e [Subr]epção que opporão Alvará ou mandado de Capiendo do *Reverendo* Supplicado ou a outro qualquer Deploma que haja de apparecer relativo ao Provimto da Sobredita Igreja. Roga portanto a *Vossa Senhoria* a graça de mandar que posta esta na mão do Respectivo Escrivão da Chachelaria com os Embargos que o *Supplicante* desde já conjuctamente com ella offerece seja o *Reverendo* Supplicado para todos os termos ficando entretanto supenso o seo Cumprasse athé final decizão dos mesmos Embargos no Tribunal Superior.

*Pede a Vossa Senhoria* seja servido assim  
o mandar na forma requerida.

*Espera Receber Merce*

Despacho      Posta na mão do Escrivão site-se. *Bahia* 27 de Outubro  
de 1823

Lino da Silva // (DOC. 1, f. 1r-1v)

À primeira leitura, parece-nos descabido o processo porque, de fato, como vemos em outros documentos aqui transcritos, Manoel Dendê Bus foi indicado pelo Imperador ao cargo. Talvez a motivação do processo tenha sido vaidade ferida ou desconforto com o fato de Padre Manoel ter rejeitado o sobrenome português, o que para o Padre Custódio pode ter sido visto como ofensa, uma vez que também era português. Todavia, antes do final do processo, o Cônego Tesoureiro Mor do Cabido, Dr. José Barbosa de Oliveira, Vigário Capitulár, ao ler o subsidiado processo, decidiu favoravelmente ao Padre Manoel Dendê

Bus e autorizou a sua Colação, que se deu em 16 de janeiro de 1824. Essa informação é fornecida pelo Monsenhor Aquino (1971) e confirmada pelos documentos aqui transcritos.

*Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Vig[ario] [...]*

Nomeio [...] [...] [†]  
nos [...] Bahia [...] de  
[...]

Barboza

[Diz] [Manoel] Dendê Bus que havendo [si]do nomeado pello *Illustrissimo Reverendissimo* Cabido para [...]r na Igreja, em que *Sua Magestade Imperial* Houve [por] bem de o Apresentar, e havendo já [...] Exer[cícios] Religiozos [...]os [...] qu[e] [i]ndica a [...] junt[...] [...] acha con[...]ando, pre[...] que [...] Sua *Illustrissima* se di[gn]e nomear dia [hora] e local pa[ra] se [...] a predita [...]ção

131

*Pede a [Vossa] [Senhoria] Illustrissima se [...]*  
[...] de assim o mandar

*E Recebera Merce* (DOC. 6, f. 1r)

*Illustrissimo e Reverendissimo [†]*

[...]ho [...] [...]  
[...] 28 de Dezembro [...]  
[...] Bahia em Cabido [...]  
1824

Arceidiago

[Mestre] Escolla

Diz Manoel Dendê Bus, que [ob]tendo de *Sua Magestade Imperial* Carta de Apresentação na Igreja de *Nossa Senhora* da Conceição da Praya, tendo [reque]rido [a] *Vossa Senhoria Illustrissima* o Cumprimento della, foi [...]do [aqu]elle Reg[im]ento ao *Reverendissimo* [Senhor] Vigario Capitular para fazer a Collaçãõ, e proceder nas mais [de]ligencias: [ha] vendo em consequencia feito o Suppl[icado] Exercicios Espirit[uaes] [t]er [ass]ignado dia e local para a [...] Collaçãõ, [que] tudo [...] consta dos Despachos em os Requerimentos juntos com a Certidãõ dos mesmos Exercicios, succede que o *Reverendo* Luiz Jose Dias Custodio por seu Procurador pôde obter Despacho do mesmo *Reverendissimo Senhor Vigario Capitular para que* fosse o Suppl[icado] [inti]mado para exhibir a Carta da Apresentação e ficar suspensa a Collaçãõ, a que [...] proceder com todos os mais actos subsequentes ate decisão de Embargos, que o *Reverendo Supplicado* devia haver interposto: o que parece absolutamente excessivo, improcedente, e [nulla] Por quanto este *Illustrissimo Reverendissimo* Cabido he o proprio e legitimo executor da mencionada carta; e aquelle *Illustrissimo Senhor Vigario Capitular* [...]ples commissar[io] foi en[ca]rregã[do] [da] Execuçãõ tão [...] para o [cumprimen]to della, o que p[...] seus despac[hos] [...] Exercicios, design[ad]o de [†] [...] [...] [...] [...] Collaçãõ e sendo assim jamais [...]a exceder [...] [†] [†] Comm[issão] sem nullidade da Lei em excesso de jurisdicçãõ: por consequencia se manifesta improcedente [e] nullo esse Despacho contra o *Supplicante*, po[...]e a ordem e marcha judicial em taes questões, somente era requerer o [dit]o *Supplicado* perante *Vossa Senhoria Illustrissima* pelo indicado principio de ser *Vossa Senhoria Illustrissima* o proprio e legi[ti]mo Executor. E por que o que apparece excessivo improcedente e nullo se deve revogar

[...]

*Pede a Vossa Senhoria Illustrissima que* atento o exposto [se] [dig] no ordenar, de que [†] [...] effeito [...] indicado [desp]acho se proceda á Collaçãõ [...] mais acthos subsequentes [...] quando apparecerem esses Embargos [...] *Reverendo Supplicado* se dê vista ao *Supplicante* para os impugnar antes da remessa pois que termos teria attendivel o termo [...]rante para os debellar á face de provas de [...]tos e das Leis, por que se rege o caso, de que se trata.

Manoel Dendê Bus exerceu o seu paróquio por quase 12 anos na Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia e praticamente durante todo ele houve inúmeros conflitos com as Irmandades menores, eretas nos altares laterais do templo baiano. Seu paróquio era formado por um número muito grande de portugueses, que não o perdoava por ter defendido a independência da Bahia e nem por ter rejeitado o sobrenome luso.

Dendê Bus era um homem de temperamento difícil, demonstrava altivez quando queria defender suas funções, direitos, privilégios e interesses pessoais, levando a Mesa Administrativa da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Praia a despedi-lo de suas funções de Capelão, conforme nos informa o Monsenhor Aquino Barbosa, citando documentos institucionais:

[...] visto o descomedimento, imprudência e incivildade com que trata ele aos irmãos da mesma Irmandade e “Mesa”, querendo arrogar a uma autoridade ilimitada sobre nós e porque lhe conste o irmão Escrivão lhe fará participar desta resolução e despedida [...] (BARBOSA, 1971, p. 184).

133

Durante todo o período em que exerceu o sacerdócio na Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, Padre Dendê Bus constrangeu tanto as Irmandades alocadas na Igreja quanto o Arcebispo Dom Romualdo Seixas, que recebeu sobre ele inúmeras queixas, inclusive dos moradores da Freguesia da Conceição da Praia.

Em 19 de setembro de 1824, em sua defesa, Padre Dendê Bus escreveu ao Presidente da Província da Bahia uma carta onde relatava o que ele considerava como perseguições da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Praia mancomunada com o Tesoureiro da Irmandade do Santíssimo Sacramento<sup>5</sup>,

<sup>5</sup> À época, as Irmandades do Santíssimo Sacramento e a de Nossa Senhora da Conceição da Praia eram separadas e independentes uma da outra. Apenas posteriormente, as duas maiores Irmandades da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia se unem sob

inclusive afirmando ser, além de perseguido, também caluniado por toda a Freguesia. Assim, pedia que se mandasse proceder a uma indagação de sua conduta como padre na Paróquia, pois estava sendo muito maltratado não só pelas Irmandades, mas também pelos clérigos que não aceitavam sua posição política.

Sobre o difícil gênio de Dendê Bus, seu comportamento inadequado, a citada autoridade ilimitada e arrogância na administração da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, assim como os constantes desacordos com a Mesa, José Dias Chaves<sup>6</sup> afirma:

Em 1833 como consta no *Livro 2º* de receita e despesa, a *folhas 112 verso* foi paga a Misericórdia a quantia de 100\$520, resultado não só de algumas negligencias das Mesas anteriores, como devido ao tempo das Commoções políticas, *que* deixarão cair os legados em comisso, concorrendo *para* maior sacrificio desta Irmandade, o *Vigario* neste tempo Manoel Dendê Buz, *que* estava em desintelligencia com a Mesa, e *por* isso se tornou o maior sacrificador = a favor da Misericórdia: a conta aqui a transcrevo conforme achei na copia da guia *que* fez o *Thesoureiro* *que* recolheu o dinheiro a Juiso. (LOSE; MAZZONI, 2018, p. 111)

Continuando seu texto, José Chaves acrescenta:

#### Vigario Manoel Dendê Bús

Este bom *Vigario* *que* durante onze annos exerceo este cargo na Matriz de *Nossa Senhora* da Conceição da Praia deveria ficar no eterno esquecimento, e não são os desejos de mostrar seus feitos *que* me forçõ a fazer aqui apparecer seu nome, mas sim *porque* tendo elle sido um homem histórico, neste sentido se acha inteiramente ligado

---

um único compromisso, passando a se chamar, como é hoje, Irmandade do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Conceição da Praia (LOSE; MAZZONI, 2018).

6 O documento manuscrito aqui transcrito se encontra no acervo da Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, sob o código II – 33, 26, 13 (MS 512 (85)), intitulado “Memória e mais papeis pertencentes às Irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Conceição da Praia”, v. 1, datado de 1852, foi publicado em: LOSE, Alicia Duhá; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. *Manuscritos da construção da Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e de outras Irmandades Religiosas da Bahia*. Salvador: Memória e Arte, 2018. (Uma história escrita à mão, v. 3).

á esta Igreja de *Nossa Senhora*, na qual viveo continuamente em desharmonia com esta Irmandade; e á do *Santissimo* Sacramento; sua intelligencia dizem os Contemporaneos *que* era fecunda, mas nunca *para* o bem. Nascido em Portugal transportou-se para o Brasil, e em 1822 fez parte do governo Provisorio da Cachoeira com Montesuma e outros, e sendo já nessa epocha Sacerdote, esqueceu-se de *que* o era, a ponto de *que* = em Conselho dizia que os Portugueses devião ser sacrificados como inimigos da Independencia do Imperio, sem o *que* não se póderia seguir avante!! ao *que* respondeo Montesuma = *Vossa Senhoria* não diga isso muito alto por que então podem começar *pela* sua pessoa (este não era Sacerdote, e menos Portuguez) mas Dendê Bús (outrora Manoel José de segundo me informaram) não desanimou, continuou sua marcha ambiciosa, e em 1824 já era Cônego Vigário: durante os 11 annos *que* pastorou esta *Freguesia* não adquerio, um só amigo, ou mesmo affeçoado; não sahia á rua depois do Sol posto, e mesmo assim, uma vez foi desrespeitado, e erão taes as sympathias *que* lhe tinhão seus Parochianos, *que quando* falleceo em 1835, o seu enterro foi acompanhado *pelo* Padre Mathias então Coadjutor da *Freguesia* e mais duas pessoas (sendo os seus testamenteiros Tupiniquins) seu corpo condusido por quatro pobres mediante uma esmola deixada em testamento e depois de depositado na Igreja, deu-se o escandalozo factio de certo numero de pessoas tão covardes, *quanto* elle fora injusto, lhe apedrejarem o Caixão dentro do Templo: *por* simples desobrigas de *que* consta era exigente além do divido, teve immensos pleitos com os Fregueses, de que sempre teve o triumpho, devido à sua *actividade*, e conhecimento de advocacia forence da *qual* tambem foi victima esta Irmandade, gastando em 1 anos a quantia de *Reis* 2:485\$120 como mostra a conta seguinte [...] (LOSE; MAZZONI, 2018, p. 113-114)

Foram vários os processos movidos contra o Padre Dendê Bus, e muitos também foram os constrangimentos sofridos pelo Arcebispo da Bahia e Primaz do Brasil, Dom Romualdo Seixas: sempre era cobrado a tomar atitudes enérgicas, no entanto, dizia estar impotente para julgá-lo antes do fim dos processos porque o Padre Dendê Bus também fazia graves acusações de perseguições contra ele. Assim, sem conhecimento do teor das acusações, sem audiência com o Arcebispo, sem conhecimento das leis, como poderia ele opinar? Afinal, seria arbitrário de sua parte e ainda corria o risco de ser



caluniado pelos inimigos que tão “escandalosamente” vinham resistindo às suas determinações.

Devido aos cargos eclesiásticos, solicitou transferência de seu emprego de professor na Vila de Cachoeira para Salvador após surgir vaga para lecionar Gramática Latina na Cidade Baixa, com o falecimento do Padre Inácio José Simões de Carvalho e Velho. Sua posse deu-se por Provisão, em 28 de fevereiro de 1828, após um criterioso exame público, diante do Presidente da Província em Conselho, onde foi aprovado por “ter se mostrado competente e habilitado”. Porém, em 23 de janeiro de 1832, foi obrigado a escolher entre o magistério ou o vicariato, e mesmo com extensa defesa feita no dia 25, em 12 de maio de 1832 foi desvinculado do cargo de professor, sendo substituído por Guilherme Balduino Embirussu Camacam, pois uma resolução do Conselho do Governo, em sessão extraordinária, havia decidido, em 21 de janeiro de 1832, que era incompatível aos Párcos acumular cargos com o exercício em Cadeira do ensino público. Ao que tudo indica, essa seria uma evidente provocação ao Padre Dendê Bus.

Monsenhor de Aquino nos deu a notícia da morte do Padre Manoel Dendê Bus, que ele extraiu do livro de registros de óbitos da Matriz da Conceição da Praia:

Aos onze de maio de oitocentos e trinta e seis<sup>7</sup>, faleceu com todos os Sacramentos, de moléstia interna, e de idade maior de cinquenta e dois anos, o *Reverendíssimo* Vigário desta Freguezia o Conego Manoel Dendê Bus, natural da cidade do Porto, sendo encomendado pelo *Reverendíssimo* João Thomaz de Souza, de Pluvial, Sachristão e outros sacerdotes, sendo amortalhado nos hábitos sacerdotais, e sepultado nesta Matriz na competente sepultura, do que tudo fiz este assento, me assinei, *Doutor* Manoel Jozé de Souza Cardoso, vigário encomendado. (BARBOSA, 1971, p. 197)

Dendê Bus havia feito seu testamento dois meses antes de falecer. No documento, inicia afirmando que nunca casou, nunca fez profissão solene, não possuía bens de raiz e não tinha herdeiros necessários. Apenas obteve carta de legitimação de dois meninos que adotou como filhos, Grato e Justo, e para eles cabia a sua herança. Pediu para ser sepultado na Igreja da Conceição da Praia, de modo simples, sem encomendação, amortalhado, que fosse acompanhado

7 José Chaves, em 1852, noticiou como o ano de 1835 o falecimento do Padre Dendê Bus, porém, esse é o segundo texto de Monsenhor de Aquino que ele data como 1836.

por seis pobres, a quem dividiriam a esmola de seis mil e quatrocentos réis, que deveriam estar em silêncio e que fizessem missa de obrigação e cânticos.

Ainda no testamento, informou que possuía os seguintes escravos: Tito, um africano de 40 anos, que deveria ser liberto em 1844, salvo se os dois filhos falecessem antes; Emília, angolana de 18 anos, excelente criada; Esmeraldo, negro, 22 anos, sadio. A todos pôs à disposição de seus herdeiros, informando que Emília e Esmeraldo, após a morte dos seus dois filhos adotivos, estariam livres também. Confirma, ainda, que possuía a escrava Joaquina, africana da nação de Angola, de, aproximadamente, 55 anos, baixa, que havia sido comprada em 1814 de Antonio Felix Muniz Barreto, que, no entanto, estava foragida desde maio de 1815.

Frisou ainda que só possuía 885\$000 em cédula, 125\$240 em moedas de prata, 150\$000 em cobre; uma rica caixa de tabaco, hábito grande de pedras da Ordem de Cristo, uma fivela de ouro, dois relógios de algibeira guardados em caixa de prata, um relógio de parede, três fivelas de liga de ouro, outras ditas de prata, um anel de rubi, um anel de crisolita, uma colher grande de repartir sopa e três dúzias de colheres grandes, duas dúzias de colher de chá. Um par de esporas de prata, uma bengala de castão de ouro, um crucifixo de prata, pequenas fivelas de ouro, duas cadeiras de arruar, cortinas de duraque forrada de seda. Três estantes com mais de 300 livros, inventariados, inclusive os que lhes emprestaram e ele não devolveu; uma estante com um serviço de louça e muitas garrafas de vinho; muitas roupas, panos da costa, cobertas, tecidos ingleses, peças de algodão americano, linho e chita.

Ademais, informa que ainda tinha direito a receber, da Igreja da Conceição, a quantia de 112\$320 referente às missas realizadas mesmo sob a proibição da Irmandade. Segundo ele, por “capricho”, a Irmandade havia proibido que ele realizasse as missas na Igreja e depois o havia processado por não as ter executado. Ele, porém, informa que, mesmo doente, realizou as ditas missas. Finaliza o testamento citando todos os processos que ganhou na justiça e que, até o momento da elaboração do testamento, ainda não haviam sido pagos.

Em relação à biblioteca deixada pelo Padre Manoel Dendê Bus, Magalhães (2014, p. 248) afirma que teria sido uma das mais interessantes coleções privadas identificada pelos manuscritos encontrados no Arquivo Público do Estado da Bahia. De tal coleção, no entanto, restam apenas as informações<sup>8</sup>. Segundo Magalhães (2014, p. 259),

---

8 Para melhor compreensão do inventário do Padre Manoel Dendê Bus, sugere-se a leitura do já citado artigo de Pablo Magalhães.

A biblioteca do cônego não durou muito tempo após sua morte. Depois de uma década de tramites jurídicos, consta no volumoso processo que os bens inventariados que ‘fizesse arrematal-os em hasta publica, [junctamente com esses livros, que diz na sua declaratória, se achão, ou existem destruídos]’. Os herdeiros, já adultos, acusaram o seu tutor e inventariante de seu pai, Nunes Tupiniquim, de não ter conservado os livros, o que levou à destruição dos exemplares.

A leitura da documentação manuscrita aqui apresentada revela parte de uma história pessoal referente a um dos párocos mais polêmicos da história da Bahia e nos instigou a aprofundar um pouco mais sobre a vida do Padre Manoel Dendê Bus. Com isso, mais uma vez ressaltamos a importância do resgate e do estudo de fontes primárias na comprovação de fatos ocorridos em datas longínquas, quando não podemos mais recorrer a testemunhos oculares ou orais, apenas a fatos escritos e diplomaticamente documentados, como os processos, as petições, alvarás, decretos, testamentos, cartas, etc.

Dendê Bus foi uma figura bastante controversa, não há dúvidas disso, mas não há também como negar sua importante participação na história da Bahia e na sua forma incisiva de se autodefender e se autopromover. É compreensível, ainda que seus meios sejam criticados, pois ele era um português lutando contra portugueses, em um espaço de maioria portuguesa e ufanista em terras alheias. Ao buscar sua proteção, o fez atrás de seus direitos civis e eclesiásticos e para isso foi desmedido. Com tudo isso, aconteceu o que, ao que parece, ele desejava: para o bem ou para o mal, entrou para a história.



# DOCUMENTOS MANUSCRITOS

## 1 PROCESSO

Este processo é em formato de maço, composto por manuscritos originais, com documentos trasladados, que, de acordo com a numeração, deveria conter 24 páginas, porém inexistem os fólhos 10 e 20, assim tem ao total 22 fólhos.

Só existe escrita em recto e verso até o fólho 20r, os fólhos 21 e 22 encontram-se em branco. O tamanho da folha é de 303mm x 215mm, sua mancha escrita é de, em média, 285mm x 205mm, à exceção do fólho 20v que possui mancha escrita de tamanho 220mm x 205mm. Em relação às linhas, os fólhos 1v a 14v, 15r, 16r e v, 17r, 18r e 19r possuem 34 linhas cada; os fólhos 15v e 17v possuem 33 linhas cada um; os fólhos 1r, 18v e 20r possuem 32 linhas cada; e, por fim, o fólho 20r possui 32 linhas e o 20v 24 linhas.

O documento é numerado à direita superior do fólho, em números arábicos, o que facilitou identificar os fólhos faltantes. O texto foi escrito em tinta orgânica marrom acastanhada, e, excepcionalmente, em tinta metaloácida com pouco fixador em alguns fólhos. O papel é poroso, possui filigranas e pontusais (com distanciamento de 25mm), possui marca d'água e contramarca AMG. Há apenas um *scriptor* em todo o documento manuscrito.

Apresenta letra humanística cursiva, traz rasuras feitas pelo *scriptor*, que não foi identificado, e muitas abreviaturas. Trata-se de uma ajuntada, com traslado de 23 documentos que compõem o processo. Ao final, é dada a sentença pelo Juiz Eclesiástico Vicente Francisco Ferreira da Matta. O assunto é uma sentença relativa a um processo de embargos aberta pelo Reverendo Luiz Joze Dias Custodio contra a posse do Padre Dendê Bus como Vigário Colado na Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia, pertencente à Irmandade do Santíssimo Sacramento, à época. Por ser de tipologia documental jurídica, é passível de uma análise diplomática.

Seu estado de conservação é considerado bom. Ao iniciarmos o trabalho, apresentava apenas bordas craqueladas, ataque generalizado de papirófagos, manchas generalizadas – causados por tinta, umidade, gordura e ferrugem (provocado por um *clip* utilizado para prender o processo, formado por folhas avulsas, sem costura). Não houve perda de informação. O documento já se encontra restaurado.

[f. 1r]

*Reverendissimo Senhor Dezembargador, Chanceler*

[Nota posterior]: Questão do Vigário Den De Bús

Dizem o Juiz e Irmaons e Meza da Irmandade de Nossa Senhora da Conceipsão, que faz a bem do seo direito que o *Reverendo* Escrivão do Resisto e Chancelaria do Juizo Ecclesiastico lhe passe por certaõ o theor dos embargos que o *Reverendo* Luiz Joze Dias Custodio que servia de *Vigario* Encommendado na dita Freguezia oppoz à Posse que pertendia tomar della o *Reverendo* Manoel Den Dé Bus assim como dos Documentos juntos, ou agravos aos mesmos embargos. Portanto

*Pede a Vossa Senhoria* mande passar a dita Certidaõ

Passe. *Bahia* 1 de Outubro de 1824      *Espera Receber Merce*  
Freitas

Alexandre da Silva Menezes Presbytero Secular Escrivão do Registo, e Charchelaria do Juizo Ecclesiastico no Arcebispado da Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e seo termo pello *Illustrissimo Reverendissimo Vigario* Capitular e Governador do Arcebispado em Sé de vacante e Archeiepiscopal que Deos guarde et *caetera*. Certifico a todos que a presente Certidaõ virem que em meo poder e Cartorio do *dito* officio que sirvo se acha huma petição feita pello *Reverendo* Luiz Joze Dias Custodio Baxarel formado em Canones pella Universidade de Coimbra e *Vigario* Encommendado que entañ servia na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceipsaõ da Praia com despacho do Dezembargador *Chanceler* que entañ era o falecido *Doutor* Joze Lino da Silva, Professo na ordem de Christo na mesma proferido, e conjunctamente com ella os Embargos e vinte e tres Documentos que offereceo o *dito Reverendo* Luiz Joze Dias Custodio para sustar a posse que pertendia tomar o *Reverendo Vigario* actual Manoel Den Dé Bus da mesma Freguezia e são os proprios que faz menção o Juiz e Irmaons da Meza da Irmandade de Nossa Senhora da Conceipsão em seo Requerimento retro, e revendo-os a cerca do pedido nelle por Certidaõ pellos *Supplicantes* de tudo os seos theores de verbo ad verbum he da forma, modo, e maneira seguinte.

## Petição

*Illustrissimo Reverendissimo Senhor Desembargdor Chanceler //* Diz Luiz Joze Dias [Cus]todio Presbytero Secular Baxarel formado em Canones pella Universidade de [Coim]bra, e *Vigario* Encomendado da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da [Praia] desta Cidade que a sua noticia chega haver o *Padre* Manoel Den Dé Bus obtido de Sua [Ma]gestade Imperial a mercé da Apresentação desta referida Igreja achando-se ja [o] *Supplicante* nella proposto pelo Ordinario em virtude do Concurso, que se procedeo neste Arcebispado em Fevereiro do anno corrente por falecimento do *Vigario* Collado Antonio Carlos de Alvarenga Abreu de Lima e porque o *Supplicante* tem legitimos Embargos de Obreção e [Subr]epção

[f. 1v]

que opporão Alvará ou mandado de Capiendo do *Reverendo* Supplicado ou a outro qualquer Deploma que haja de apparecer relativo ao Provimento da Sobredita Igreja. Roga portanto a *Vossa Senhoria* a graça de mandar que posta esta na mão do Respectivo Escrivão da Chachelaria com os Embargos que o *Supplicante* desde já conjuctamente com ella offerece seja o *Reverendo* Supplicado para todos os termos ficando entretanto supenso o seo Cumprasse athé final decizão dos mesmos Embargos no Tribunal Superior.

*Pede a Vossa Senhoria* seja servido assim  
o mandar na forma requerida.

*Espera Receber Merce*

Despacho                    Posta na mão do Escrivão site-se. *Bahia* 27 de  
Outubro de 1823

Lino da Silva //

## Embargos

Por Embargos de Obreção e Subreção falsa supplica em consequente nulidade. Diz o Embargante Luiz Joze Dias Custodio, Vigario Encommendado da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Praia desta Cidade da Bahia, contra o Embargado o Padre Manoel Den Dé Bus por esta em melhor via de direito o seguinte // E sendo necessario // Provara que o Embargante he Presbytero Secular Baxarel formado em Canones pella Universidade de Coimbra desde o anno de 1774 tempo em que o seu proprio Bispo lhe conferio aquella ordem e a Universidade a sua Carta de formatura como mostrão os Documentos Numeros 1 e 2 // Provará que sendo o Embargante convidado pello *Excelentissimo* Bispo de Pará *Dom* Manoel de Almeida de Carvalho para o servisso do seo Bispado e aceitando com effeito seo convite foi nomeado pello mesmo *Excelentissimo* Bispo Vigario Geral e Vizitador da repartição do Norte da Capitania de Goyas então pertencente ao mesmo Bispado e bem assim Vigario Paroquial da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Natividade do Arrayal do mesmo nome como consta dos Documentos numeros, 3º 4º, e 5º cujas funções desempenhou com a honra probidade e desinteresse que faz ver nos Documentos numero, 6º e 7º // Provará que no anno de 1807 foi igualmente provido no emprego de Secretario do Governo da Capitania de Matto Grosso, e ao mesmo tempo nos de Vigario da vara e Igreja Matriz da *Santissima* Trindade de Villa Bella os quaes servio tão louvavelmente que em remuneração sua e dos serviços pres[tad]os pello Embargante na qualidade de Secretario do referido Governo lhe fez El Rei Senhor *Dom* João Sexto mercê de Habito da Ordem de Christo em resolução de huma [con]sulta por conselho da Fazenda como igualmente faz ver dos Documentos numeros 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 // Provará que obtendo o Embargante licença do Governo para se retirar daquella Provincia foi convidado pello *Excelentissimo* Conde de Palma para o acompanhar no seo Governo de São Paulo, e depois no desta Provincia da Bahia trabalhar effectivamente no servisso do Estado não sendo Empregado Publico mas des



mas desempenhando apezar disso tudo de que se encarregava com prestimo desenteresse e honra como tudo mostrão os Documentos Numeros 16, 17, 18 // Provará que retirando-se o Embargante com o mesmo *Excelentissimo* desta Provincia para a Corte do Rio de Janeiro em Fevereiro de 1821 e vendo-se no fim de vinte annos de penozo trabalho e aturado servisso sem emprego que lhe desse subsistencia certa lenbrou-se de supplicar a El Rei o Senhor *Dom* João Sexto a expectativa da Igreja de Nossa Senhora da Conceipção da Praia de que hora he *Vigario* Encommendado a que *Sua Magestade* foi servido defferir mandando que o Embargante juntasse consentimento a fim de verificar-se esta mercê o que consta do proprio requerimento do Embargante que existe na Secretaria de Estado competente do qual não ajunta Documento por impossibilidade mas que protesta ajuntar sendo necessario antes da decizão dos presentes embargos // Provará que vindo o Embargante solecitallo não só obteve, mas o mesmo falecido *Vigario* Antonio Carlos de Alvarenga Abreu de Lima requireo ao *Reverendissimo* Governador deste Arcebispado que provesse ao Embargante nomeando-o *Vigario* Encommendado da Sua Igreja attenta a sua impossibilidade de mais Paroquiar pella sua idade e molestia bem como o despacho de El Rei Senhor *Dom* João Sexto que lhe fora apresentado de cujo emprego tomou posse o mesmo Embargante no primeiro de Julho do *dito* anno de 1821 como tambem consta do Documento numero 19 // Provará que empossado o Embargante desta forma na refererida Igreja não mais cuidou em requerer a El Rei o Senhor *Dom* João Sexto a verificação daquella mercê pellas couzas que são bem notorias e mesmo porque pouco lhe emportava servir na qualidade de Encommendado enquanto não chegasse o tempo de poder obtella pellos meios ordinarios estabelecidos nos Alvarás e Consilios fazendo entretanto servissos e adquerindo maior jus a mesma Igreja. // Provará que falecendo o Antecessor do Embargante no dia quatro de Janeiro do anno corrente e afixando-se logo no dia ~~vinte~~ e cinco Editaes para o concurso na forma do Alvará das faculdades concorrerão de facto o *Padre* Manoel da Crus Pinto, o *Padre* Joze Bento de Moura e o Embargante e passados que forão os trinta dias da Lei procedendo-se aos exames foi o Embargante

o unico proposto como mostra o Documento Numero 20 // [Pro] vará que observando o Embargante os negocios politicos do Brazil e não que[ria] dar passos baldados julgou mais conviniente demorar em seo poder a proposta athe a decizão dos mesmos negocios mas logo que esta Cidade ficou livre das tropas Europeias na primeira Embarcação que levou a Corte do Rio de Janeiro a Noticia da sua evacuação remeteo o Embargante a referida proposta segura no Correio como ha de mostrar do conhecimento do mesmo Correio que conserva em seo poder //

[f. 2v]

Provará que achando-se este negocio nas espendidas circunstancias apareceo nesta Cidade o Embargado *Padre* Manoel Den Dé Bus em Julho proximo passado que tendo em vista hir requerer remuneração de servissos que diz haver prestado e lembrando-se talvez da Igreja em questão sabia perfeitamente todas as referidas circunstancias por serem mui publicas e notorias nesta mesma Cidade e mais especialmente sabidas dos que se propunhão a entrar no conhecimento dellas. // Provará que em taes termos devendo o Embargado esquecer-se da pertença da referida Igreja visto *que* lhe era tão manifesto o inaufriavel direito que o Embargante tem a Essefrição e posse della por se acharem nelles preenchidos todos os requezitos e formalidades exegidas pellos Consilios e Alvarás e especialmente das faculdades tanto fez pello contrario que dolozamente foi supplicar a *Sua Magestade Imperial* a sua apresentação alegando achar-se vaga mas não mostrando tal pella competente Certidão de Obdito. Documento o mais legal que deveria apresentar ocultando as circunstancias ~~que~~ e excensiaes que era mister declarar na sua supplica a fim de que *Sua Magestade Imperial* com pleno e verdadeiro conhecimento de cauza houvesse de deliberar e fazer-lhe a mercê que lhe supplicava // Provará que desde a Creação das primeiras Igrejas do Brazil todos os Senhores Reis que governarão este Continente considerão sempre em beneficio da Igreja e do Estado aos Bispos Ultramarinos a faculdade de nomearem os Ecclesiasticos que lhes parecessem mais dignos para os Beneficios tanto das Cathedraes como Curador na conformidade das Bullas Pontificias da mesma

criação // Provará e se mostra especialmente do referido Alvará das facultades que a Rainha a Senhora *Dona* Maria, Primeira de glorioza memoria ja mesmo para prevenir e acautelar as tristes desordens, e funestas consequencias que a cada passo rezultavão de serem providos Clerigos Forasteiros, e indignos que hião a Corte requerer beneficios subtrahindo-se a approbação dos seos respectivos Prelados que melhor que ninguem podião conhecer e emformar da sua capacidade ou insufficiencia sabia, e providentemente. Derterminou o seguinte as palavras *ibidem* // Porque depois de aberto e fechado o dito Concurso na propria Dioceze não podera mais fazer-se outro algum e nesta Corte excepto nos cazos acima referidos o que assim hei por bem ordenar para tirar aos Clerigos desse vosso Bispado toda a occazião de vagarem por este Reino e fora da propria Dioceze como igualmente andão os das outras Diocezes do Ultramar com o fim de obterem beneficios e Igrejas dos seos mesmos Bispados quando só deverão procurar merecellos no servisso da sua mesma Igreja e tal

e talvez que as venhão pertender fora della por não terem as qualidades necessarias para poder conseguillos dos seos respectivos Prelados. // Provará que nestas circunstancias se acha o Embargado porque havendo pertendido ja outras Igrejas deste Arcebispado e particularmente a de Pambú sendo a ella oppositor não poude conseguilla por falta da necessaria attestação de vita, et moribus, a qual lhe foi denegada pello *Illustrissimo Reverendissimo* que então governava este mesmo Arcebispado em razão de sua encandaloza conducta e moralidade a qual he bem notoria tanto nesta Cidade como na Villa da Caxoeira aonde o Embargado habita e a Caridade Christã, a decensia, e a modestia pedem que o Embargante omitta a triste narração de factos publicos os mais escandalozos que podem imaginar-se e que só a lembrança deles cauza horror o que bem mostra o Documento Numero 21. // Provará que não he certamente nem jamais pode ser de justa, e recta intensão do Nosso Magnanimo e Augusto Imperador o Senhor *Dom* Pedro Primeiro remunerar serviços com graças e mercés improprias daquelles que as tem prestado e muito mais

quando da sua concessão rezulta grave prejuizo de Terceiro como se verifica no cazo presente. // Provara que a Legislação que por hora nos governa tem mui expressamente declarado nullo todos os Decretos Alvarás, Cartas, Ou Rescriptos que forem obtidos com obrepção e subrepção calando alguma verdade ou relatando alguma falcidade ordenação livro 2 titulo 43 *ibidem* // Quando alguma Carta nossa ou Alvará for empetrado por alguma pessoa calando-nos alguma verdade ou relatando-nos alguma falcidade a qual verdade se se não calara ou nos fora expremida a falcidade não era veresimil havermos de conceder a tal provizão o julgador ou Comissario a que for apresentada e não cumprira nem fará por ella obra alguma e a pronunciará por subreplicia e a vida por falsa informação e condemnará o impetrante posto que pella parte em cujo prejuizo se ouve não seja requerido em vinte cruzados para ella e mais cem reis de custas por cada dia que por a tal carta ou Alvará o demandar, ou lhe impedir o despacho. // Provará que esta Legislação he de direito commum geralmente seguida por todas as Naçoens e conforme com os sentimentos de todos os Doutores *Ferreira Salgado* Barbosa Peg. Mek. Fr. E infinitos fallando a sobredita ordenação dizem. // Rescriptum, seu gratia Principis vitio obreptionis, aut Subreptiinis laborant, dicitur nullum ipso jure, ut declarat hac Ordenatio, et tenent communiter – omnes DD. impetrans – enem debent omnia fideliter Principe aperire, veritatem non tacendo nec aliquo falsum exprimendo, non verum tacere, vocatur Subreptio, falsum que dicere obseptio: Et non solum

[f. 3v]

debet impetrans exprime ea, qua porsunt conceptionem impedire, sed etiam omnia quo illam deficiorem rederent. Quo expretio debet esse clara, et especifica, et non confusa, seu generalis facta sub involucro verborum, ita, ut possit principes bene ac indubie deliberare. // Provará que se o Embargado tivesse declarado na sua supplica as verdadeiras circunstancias em que se acha esta Igreja bem como as do Embargante a respeito della seria impossivel moral que *Sua Magestade* Imperial lhe conferisse semelhante graça attendendo, e remunerando os serviços prestados pello Embargado no curto espaço de 6 ou 7 mezes desprezando os do

Embargante de mais de vinte e dois annos tão qualificado como mostrão seos Documentos. // Provará que além dos serviços prestados pello Embargante a Igreja e ao Estado nas Diversas Provincias do Brazil em que residio e do que acima faz menção tem o mesmo Embargante particularmente servido este Arcebispado na qualidade de Dezebargador da Relação Ecclesiastica cujo emprego tem desempenhado com aquella probidade, de interesse, e honra que he notoria e que mostrão os documentos Numeros, 22, 23. // Provará que nestes termos conforme os de direito se devem receber os prezentes embargos a fim de se julgar nullo, e sem effeito o Alvará ou mandado de Capiendo obtido pello Embargado obrepticia, e subrepticamente a respeito da Igreja em questão devendo subsistir á proposta feita pello ordinario na conformidade dos Alvarás e Concilios em favor do Embargante em razão do seo concurso e do mais que se acha ponderado sendo outro sim condemnado o Embargado nas custas suspenso entretanto qualquer acto judicial relativo a este objeto athé a decizão destes Embargos no Tribunal Imperial Superior. Assim o espera o Embargante a vista do espendido. // e Custas. // Vão juntos 23 documentos sem vicio algum //

Luis Joze Dias Custodio

#### Documento Numero 1.

Publica forma // Petição // *Illustrissimo Reverendissimo Senhor.* Diz Luiz Joze Dias Custodio Presbitero Secular e de Pinela deste Arcebispado que se lhe faz necessario uma Certidão donde conste a recessão da sua ordem de Presbitero. Pede a *Vossa Senhoria* se digne mandar lhe passar, *Espera Receber Merce.* // Despacho // Passe em termos // Pereira // Certidão // Certifico como o *Reverendo Supplicante* Luiz Joze Dias Custodio recebeo a Sagrada ordem de Presbitero que lhe conferio sua Excellencia em Sabado das Temporas da Cinza 15 de Março de 1794 assim consta do libro da Matricula a que me reporto. Coimbra em Camara Ecclesiastica 11 de Março de 1800. Theotonio Mendes de Carvalho // o qual

instrumento eu Tabelião Publico do Judicial, e Notas nesta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aqui bem e fielmente fiz copiar do proprio Original que me foi apresentado, ao qual me Reporto, e com outro Official Companheiro abaixo ao Concerto assignado estre (sic) instrumento. Confery Concertey Subscreyv e assigney de meos signaes publicos, e razos seguintes de que uzo nesta Sobredita Cidade da Bahia aos oito dias do mez de Outubro de presente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte trez Segundo da Independencia e do Imperio. E o mencionado original aqui copiado tornei a entregar a quem mo apresentou que de como o recebeo tambem abaixo assignou. Pagouse de Feitio deste instrumento em publica forma por parte do *Supplicante* o *Reverendo Doutor* Luiz Joze Dias Custodio que o pedio e requireo contado na forma do actual Regimento que se observa nesta Provincia da Bahia, de papel na forma do estilo, e da Certidao para Satisfação do Sello a soma e quantia de trezentos e vinte reis. E eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o subscreyv. Em testemunho de verdade estava o Signal Publico // Contestado por mim Tabelião // Manoel Soares de Albergaria E commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio // Certifico ter este instrumento duas meias folhas Bahia era ut retro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte e sette. Pagou oitenta reis de Sello Bahia 17 de Outubro de 1823 // Araujo. Tavares //————//————//————//

#### Documento Numero 2

Publica forma // Carta de Formatura – Em Nome de Deos Amem o *Doutor* Joze Monteiro da Rocha Lente Jubilado na Cadeira de Astronomia Decano da faculdade de Mathematica, Director Perpetuo da mesma faculdade, e do Observatorio Astronomico, Conego Magistral na Sé de Leiria, e Vice Reitor desta univercidade de Coimbra – et caetera Faço saber que Luiz Joze Custodio filho de Antonio Dias Custodio Natural da Villa de Penella, havendo conseguido o Gráo de Bacharel na Faculdade de Canones como mistrará por sua Carta e havendo continuado mais hum anno de

frequencia e ouvindo as Lições de sua obrigação conforme os Novos Estatutos desta Universidade a prova delle se habilitou para fazer como fez como effeito, a Sua Formatura em 27 de Julho de 1794, no qual acto sendo examinado pellos *Doutores* seos Mestres, e sendo distribuidos, e regestados os vottos foi approved [†] descreptante como consta do Acento que disse se fez no Livro dos Exames Actos e Grãos do dito anno folhas 149, o que me foi presente ao assignar desta. E porque com o refferido

[f. 4v]

Acto, e Aprovação conforme a Ley do Reino e Estatutos desta universidade, pode uzar de suas Letras livremente em qualquer parte, lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sello da mesma Universidade. Dada em Coimbra aos 11 de Novembro de 1795. Gaspar Honorato da Motta, e Silva, Secretario a Subscrivy // Joze Monteiro da Rocha Vice Reitor = Estava pendente o Sello das Armas da mesma Universidade // E nada mais se continha em a dita Carta de Formatura, que eu Tabelião publico do Judicial, e Notas desta Cidade, de São Salvador Bahia de todos os Santos aqui bem e fielmente, sem couza que duvida fassa fiz copiar em publica forma do proprio original que me reporto digo original que me foi apresentada a qual me reporto, e a tornei a entregar com este instrumento a quem de como recebeo abaixo assignou. E com outro official companheiro ao Concerto tambem assignado este Confery, Consertey, Subscrivy, e assigney de meos Signaes publicos e Razos seguintes de que uzo nesta sobredida Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aos nove dias do mez de Outubro do presente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e trez Segundo da Independencia e do Imperio. Pagou-se de feitio deste instrumento em publica forma por parte do *Supplicante* o Reverendo Doutor Luiz Joze Dias Custodio que o pedio e requereo centado na forma do actual Regimento que se observa nesta Provincia de papel na forma do estilo e da Certidao para Satisfação do Sello a Soma e quantia de quatrocentos e cincoenta reis. E eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o Subscrivy // Em testemunho de verdade estava o Signal Publico // Concertado por mim Tabelião // Manoel

Soares de Albergaria. E commigo Tabelaõ Joze Joaquim da Costa Amado //  
Certifico ter este instrumento duas meias folhas Bahia era ut rectro // Manoel  
Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte e sette // Pagou  
oitenta reis do Sello // Bahia 17 de Outubro de 1823 Tavares // Araujo // Luis  
Joze Dias Custodio // —//—//—//—//

### Documento Numero 3

Publica forma // Provisão // Dom Manoel de Almeida por Mercê de Deos,  
Bispo do Pará e do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor et *caetera* //  
todas as Pessoas assim Ecclesiasticas como Seculares de hum, e outro Sexo,  
que residem nos Destrictos das Minas da Natividade, São Felis Tucantes, e  
seos respectivos descobertos pertencentes a este Nosso Bispado do Grão Pará,  
Saude, e Bensão. Fazemos saber que não podendo Nós pessoalmente cumprir  
as obrigaçoens do Nosso Officio Pastoral de que estamos encarregados nas  
Freguezias de Nossa Senhora da

[f. 5r]

5

151

Natividade, Arrayal do mesmo nome Santo Antonio do arrayal de São Fellis,  
Minas de Carlos Marinho e outras comprehendidas no destricto das mesmas  
Minas que pertencem a este Nosso Bispado pellas grandes distancias em que  
se achão, e dezejando nos dar todas as providencias que nos são possiveis  
para que os seos Moradores tenham que lhes possam administrar Justiça no  
Conhecimento ou decizão das suas cauzas ou dependencias, por confiarmos  
na Pessoa do Reverendo Luiz Joze Custodio Formado na Faculdade de  
Canones pella Universidade de Coimbra e qualificado das virtudes Christães  
Sciencia, e mais Requizitos para desempenho destas obrigaçoens que deve  
exercer com a responsabilidade da sua, e nossa Consciencia pello presente O  
Nomeamos e Constituímos Vigaríio Geral in Spiritualibus, et temporalibus Juiz  
dos Cazamentos e Reziduos no refferido Destricto das Minas com os poderes,  
e Jurisdicção privativa como tambem lhe concedemos a faculdade de nomear  
Promotor e Officiaes precizos para a Administração da Justiça Conferindo  
lhes primeiramente o juramento do Segredo, e fedilidade, cuja transgressão,  
ou qualquer erro de Officio ou defeito pessoal são urgentes motivos para se  
Removerem do Officio: nesta Consideração em todas as couzas assim Civies,  
como Criminaes, ou defenetivas, que os Contedores discutirem em Juizo, ou ex



officio se promoverem por parte da justiça nos reconhecera por seu legitimo e emmediato Superior, dando Appelaçoens e Aggravos, que o Direito prescreve. Outrosim lhe concedemos faculdade para Nomear Parocos aquelles Sacerdotes que se distinguem na doutrina, e exemplo sem jamais perceber o mais leve interesse dos Ecclesiasticos ou do Povo a titulo de Capellas podendo comtudo remover-los do Officio Paroquial ou de Capellão quando julgar que assim he mais conveniente ao Serviço de Deos e Nosso Senhor e o bem esperitual das Almas: como pois aos respectivos Parocos lhes deve passar Provizoens que sirvão de titulo, e os auctorizem entre o Povo, seião estas passadas depois de exame, e approvaçoens em materias moraes com a condição do seo valor por tempo de hum anno se antes não mandar o contrario por algum [assumpto] criminal, ou escandalozo que excite a justa remoção. Tendo finalmente consideração ao gravissimo encommodo, que experimentarião as Partes para perpetrarem dispença desta Capital dos Impedimentos derimentes do Matrimonio. Nós em virtude da Auctoridade, que recebemos da Curia Romana, concedemos a mesma ao *Reverendo Doutor Luiz Joze Custodio Vigarío* Geral Interino das Minas, para despensar nos impedimentos com justa cauza athé ao segundo Gráo incluzive, e como estes expedientes requerem Escrivão da Camara de Juiz de Reziduos

[f. 5v]

e Cazamentos que bem fielmente desempenhe aquelles importantes officios ja nomeallos e seo Proprietario, só um poderá e Nosso muito *Reverendo Doutor Vigarío* Geral eleger *Vigarios* da Vara, e por consequinte Nomear os respectivos Escrivaens, e mais officiaes, de que acima fazemos mensão: Em consequencia da jurisdição e Autoridade que lhe conferimos haverá todos os emolumentos, pros e precalços que diretamente lhe pertencerem, e gozara de todas as honras, privilegios, e exempçoens que por Direito lhe são concedidos. Mais lhe concedemos a faculdade para conferir o Sacramento da Confirmação aos Fieis que ainda não estiverem confirmados, e a existirem nos Destrictos das Ditas Minas observando em tudo a extrução da Sagrada Congregação de propaganda fide. Servirá finalmente os Mencionados Empregos de

Vigario Geral por tempo de tres annos, no fim dos quaes tirará sua Provisão na intelligencia, de que em qualquer tempo o podemos remover do mesmo officio, para que o designamos, sem obstar qualquer recurso, assim como prescrevem as Constituições e Pastoraes dos nosso Antecessores: pello que mandamos com pena de Excomunhão maior a Nós rezervada, que todas as pessoas, assim Ecclesiasticas, como Seculares do refferido Destricto das Minas, reconheção, estimem por seo legitimo Vigario Geral o *Doutor Luiz Joze Custodio*, Formado pella universidade de Coimbra na Faculdade de Canones e qualificado pello testemunho autentico dos Documentos do Patriarcado, e Bispado de Coimbra, de cuja submissão, e obdiencia, não só em razão do seo officio, mas do caracter Sacerdotal esperamos a tranquillidade publica, e a bella harmonia e concordia entre o Povo, e o seo Pastor. Dada nesta Cidade do Pará sub o nosso signal e Sello das nossas armas, passada pella Chancelaria e Registada onde pertencer aos vinte e ceis de Setembro de mil oitocentos e hum. Eu Manoel de Jesus Ribeiro, Escrivão Ajudante da Camara Ecclesiastica que a escrevy // Manoel Bispo do Pará // Estava o Sello das suas armas // A charcelaria trezentos reis // ao Sello cem reis // Desta dois mil e quatrocentos reis // Registro cem reis // Estava a Rubrica // Lançada a folhas cento e sincoenta e duas // Seixas // Provisão de Vigario Geral das Minas do Arrayal da Natividade, São Felis, e seos Destrictos, a favor do Reverendo *Doutor Luiz Joze Custodio* para *Vossa Excelencia* ver // Numero duzentos e vinte tres folhas oitenta e duas verso; Pagou oitenta reis do Sello de duas meias folhas deste Documento // Costa // Coelho // Tavares // E nada mais se continha em a dita Provisão que Eu Tabelião Publico do Judicial, e Notas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aqui bem, e fielmente sem couza que duvida fa-

[f. 6r]

6

faça fiz copiar em publica forma de outro instrumento em que se achava incerta, passado pello Tabelião de Villa Bella da *Santissima* Trindade Capital de Matto Grosso Joze Joaquim Vas Guimaraens, cuja letra firma, e Signal Publico, e Razo se achava justificado verdadeiro pella Respectiva India e Mina; Constante

do mesmo instrumento a que me reporto e o tornei a entrar a quem mo apresentou, que de como o recebeo abaixo assignou, e com outro official Companheiro ao Concerto assignado este confery consertey subscrivy, e assigney de meos Signaes publicos, e razos seguintes, de que uzo nesta Sobredita Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aos oito dias do mez de Outubro do presente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte tres segundo da Independencia e do Imperio. Pagou-se de feítio deste por parte do *Supplicante* o *Reverendo Doutor Luiz Joze Dias Custodio* que o pedio, e requereo, contada na forma do Actual Regimento que se observa nesta Provincia de papel na forma do estilo, e da Certidão para satisfação do Sello a Soma e quantia de mil e oitenta reis. E eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o Subscrivy // Em testemunho de Verdade estava o Signal publico // Concertado por mim Escrivão Manoel Soares de Albergaria // E commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado Luiz Joze Dias Custodio // Certifico ter este instrumento cinco meias folhas Bahia era ut Supra digo ut rectro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte sette // Pagou 200 reis do Sello Bahia 19 de Outubro de 1823 // Araujo // Tavares // ———//———//———//

#### Documento *Numero* 4

Publica forma // *Provizão* // *Dom* Manoel de Almeida por mercê de Deos Bispo do Grão Pará, e do Concelho do Principe Regente Nosso Senhor et *caetera* Fazemos saber que o Muito *Reverendo* Luiz Joze Custodio nosso *Vigario* Geral nas Minas de São Felis nos reprezentou a urgente necessidade de particulares providencias annexas ao Carecter (sic) Espiritual alias Episcopal, que a distancia remotissima nos não permite *immediatamente* conferir, e exercer para com os Habitantes daquelle Districto; Nos rogava houvessemos de providenciar do modo possivel, em cuja consideração delegamos ao refferido *Doutor Vigario* Geral a Jurisdicção para Chrismar dentro dos limites da sua inspicção. Outrosim para dispensar nos impedimentos empedientes, e derimentos athe ao Segundo Gráo Simples, inclusive rezervando

para o exercicio da Nossa Auctoridade a dispensa do primeiro Grão em linha colateral proveni-

[f. 6v]

proveniente de Parentesco que não resulte de Copula illicita bem como indica o exemplo de alianças conjugaes entre Cunhados e Cunhadas por falecimento de algum dos conjugues: quando porém o impedimento proceda de Copula illicita com duas Irmans ou pello contrario de dois Irmões com huma pertendida consorte, poderá dispensar neste impedimento sendo em todos os cazos izenta a dispensa de qualquer multa pecuniaria, commutando-se lhes estas em penitencias publicas, e saudaveis, e para que conste lhe mandamos passar esta. Dada nesta Cidade do Pará sub nosso signal, e Sello das nossas armas, passada pella Chancelaria, e Registada onde pertencer aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e tres, e Eu Manoel de Jesus Ribeiro Escrivão e Ajudante da Camara Ecclesiastica que a escrevy // Manoel Bispo do Pará // Estava o Sello das suas armas // Estava a Rubrica // Numero duzentos e vinte e tres, folhas oitenta e duas verso. Pagou Quarenta reis de Sello // Costa // Coelho // Tavares // Provizão de licença para poder Chrismar, passada a favor do Muito Reverendo Doutor Vigario Geral das Minas de São Felis Luis Joze Custodio // Para Vossa Excelencia ver // Registada as folhas cento e setenta e ceis do livro quinze de Registos. Pará 3 de Fevereiro de 1803 // Joze de Onellas Souza Monteiro // E não se continha e nem declarava outra mais alguma couza em a dita Provizão que eu Tabelião Publico do Judicial e Notas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos, a que bem e fielmente sem couza que duvida faça fiz copear em publica forma, de outro instrumento em que se achava incerta passado pello Tabelião da Villa Bella da Santissima Trendade, Capital de Matto Grosso, Joze Joaquim Vás Guimaraens, cuja letra firma, e signal publico e razo se achava justificado verdadeiro pella respectiva India e Mina, constante do mesmo instrumento a que me reporto, e o tornei a entregar a quem mo apresentou, e de como o recebeo abaixo assignou e com outro official companheiro ao Concerto assignado este instrumento confery, Concertey, Subscrivy, e assigney de meo signaes publicos

e razos seguintes de que uzo nesta subredita Cidade da Bahia aos oito dias do mez de Outubro do prezente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte e tres segundo da Independencia e do Imperio Pagou-se de feito deste instrumento em publica forma por parte do *Supplicante* o *Reverendo Doutor Luiz Joze Dias Custodio* que o pedio e requereo contado na forma do actual Regimento que se observa nesta Provincia de papel

[f. 7r]

7

na forma do estilo e da Certidão para pagamento do Sello a Soma, e quantia de quinhentos e noventa reis. Eu Manoel Soares de Albergaria Tabeliao o Subscrivy // Em testemunho de verdade estava o Signal publico // concertada por mim Escrivão // Manoel Soares de Albergaria // Commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio // Certifico ter este intrumento tres meias folhas Bahia era ut rectro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte sette // Pagou cento e vinte reis do Sello Bahia 17 de outubro de 1823 // Araujo // Tavares

// ———//—————//—————//

156

#### Documento Numero 5

Publica forma // Provizão *Dom* Manoel de Almeida por mercé de Deos Bispo do Pará e do Concelho do Principe Regente Nosso Senhor et *caetera* Fazemos saber que em razão do Pastoral officio de que estâmos encarregados, devemos prover a Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Natividade nas Minas do mesmo nome de Sacerdote proprio, que haja de dizer Missa apascentar o Rebanho com o pasto Esperitual e administrar os Santos Sacramentos a seos Moradores: e por Confiar do *Reverendo Doutor Luiz Joze Custodio* que desempenhara louvavelmente em beneficio de seos Paroquianos as Funcoens Paroquiaes que lhe forem cometidas: por esta o Nomeamos, Deputâmos e constituimos *Vigario* Interino da Igreja Paroquial do Arrayal, e Minas de Nossa Senhora da Natividade para comprirem nella todas as obrigaçoens deste Menisterio observando nelle as Leis geraes da Igreja, as particulares

deste Bispado e expecialmente as que contém as Pastoraes que a este fim se tem publicado. Em razão do dito Emprego, além da Congrua estabelecida haverá todos os Emolumentos prós e precalsos que direidamente lhe pertencem. Pello *que* mandâmos todos os moradores da dita Freguezia que em virtude da Santa obdiencia e sub pena de Excomunhão maior *ipso facto* incorrendo, a nós rezervada o reconheção venerem, e estimem por seo legitimo Parocho obdecendo-lhe em tudo que pertencer ao seo officio. Dada nesta Cidade do Pará sub o nosso signal e Sello das nossas armas, passado pella Chancelaria; e Registada aonde pertencer, aos vinte e seis de Setembro de mil e oitocentos e hum. Eu Manoel de Jezus Ribeiro Escrivão abjudante da Camara Ecclesiastica que escrevy // Manoel Bispo do Pará // Estava o Sello das suas armas A Charcelaria trezentos reis // ao Sello cem reis // Desta oitocentos reis // Registro cento e secenta reis // Estava a Rubrica // lançada as folhas cento e

[f. 7v]

cincoenta e duas // Seixas // Provizão de Vigario da Igreja Paroquial do Arrayal e Minas de Nossa Senhora da Natividade a favor do Doutor Reverendo Luiz Joze Custodio. Para Vossa Excelencia ver // Numero duzentos e vinte tres folhas oitenta e duas verso. Pagou quarenta reis do Sello // Costa // Coelho // Tavares // E não se continha mais couza alguma em a dita Provizão que eu Tabelião Publico do Judicial e Notas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos a que bem e fielmente sem couza que duvida faça fiz copiar em publica forma de outro instrumento, em que se achava incerta passado pello Tabelião da Villa Bela da Santissima Trindade Capital de Matto Grosso Joze Joaquim Vas Guimaraens cuja letra firma, e Signal publico e razo, se acham justificado verdadeiro pella respectiva India e Mina constante do mesmo instrumento de que me repostou e o tornei a entregar a quem mo apresentou, que de como o recebeo abaixo assignou e com outro official companheiro ao concerto assignado este instrumento confery, concertey, Subscrivy, e assignei de meo signaes publicos e razos seguintes de que uzo nesta Subredita Cidade da Bahia aos oito dias do mez de Outubro do presente anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo segundo da Independencia e do Imperio. Pagou-se de feitio deste instrumento em publica forma por parte do *Supplicante* o *Reverendo Doutor Luiz Joze Dias Custodio*, que o pedio e requereo, contado na forma do actual Regimento que se observa nesta Provincia da Bahia de papel na forma do estilo, e da Certidão *para* satisfação do Sello a Soma e quantia de quinhentos, e oitenta reis. Eu Manoel Soares de Albergaria Tabelaõ o Subscrivy // Em testemunho de verdade estava o signal publico // concertado por mim Tabelaõ // Manoel Soares de Albergaria commigo Tabelaõ Joze Joaquim da Costa Amado. Luiz Joze Dias Custodio // Certefico ter este instrumento tres meias folhas Bahia era ut rectro, Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil Duzentos e vinte sete // Pagou cento e vinte reis do Sello. Bahia 17 de Outubro de 1823 // Araujo // Tavares  
//—//—//—//—//—

#### Documento Numero 6

Publica forma // Petição // Meritissimo Senhor Juiz Ordinario Diz o *Reverendo* Luiz Joze Custodio Presbitero Secular Formado nos Sagrados Canones pella Universidade de Coimbra Conego Magistral da Santa Sé do Pará, e actualmente Vezitador Geral de toda a repartição do Norte das Minnas de Goyas, que para certos requerimentos que tem a bem de sua Justiça precisa justificar

[f. 8r]

8

perante Vossa Mercê os Itens seguintes // Item que o *Reverendo* Justificante a mais de dois annos que se acha neste Arrayal de Nossa Senhora da Natividade que he Commarca de Goyas para onde veio com os Empregos de *Vigario* Geral e Vezitador desta repartição, e Parocho desta Freguezia tendo sido recebido com geral satisfação de todos // Item quem o mesmo *Reverendo* Justificante desempenhou sempre louvavelmente as funçoens dos seus Ministerios exercendo-os com zello promptidão, e desenteresse vivendo além disso tanto no Publico como no Particular como Ecclesiastico honesto, decente, e exemplar, e como tal tem

sido tratado e reconhecido pellas pessoas de maior Character, e auctoridade desta Capitania = Pede a vossa mercê se digne Distribuida esta admitir o *Supplicante* a Justificar o deduzido; provado que baste julgandosse por Sentensa se lhe entregue a propria dando-se baixa no Livro da Distribuição sendo citado para vir jurar testemunha, o Procurador do Concelho, ou quem suas vezes fizer. E receberá mercê // Despacho // Justifique citado o Procurador do Concelho que Nomeio ao Furriel Theotonio Carlos Ramalho, que prestara juramento = Silva // Distribuição // Distribuida a Campos = Silva // Hey por Justificado o deduzido na Petição do *Reverendissimo* Justificante, Doutor Luiz Joze Custodio a folhas duas, vista a sua prova, que bem se corrobora pellos Depoimentos das Testemunhas produ[...]as desde folhas oito verso o que bem conheceu o Procurador do Concelho nomeado como se ve a sua Resposta a folhas nove verso, e portanto mando se lhe entregue a presente Justificação, e se dê baixa no livro da Distribuição para constar, e pague as custas dos Autos. Natividade 21 de Abril de 1804 // Francisco Joze da Silva // E não se continha, nem declarava outra alguma couza mais em a dita Petição, Despacho Distribuição e Sentença, que eu Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aqui bem e fielmente sem couza que duvida faça fiz copiar em publica forma de outro instrumento em que se achava inserto Passado pello Tabelião da Villa Bella da *Santissima* Trindade Capital de Matto Grosso Joze Joaquim Vaz Guimaraens, cuja firma e Signal Publico e Razo se achava justificado verdadeiro pella respectiva India e Mina constante do mesmo instrumento a que me reporto, e o tornei a entregar a quem mo apresentou, que de como o recebo abaixo assignou, e com outro official companheiro ao concerto assignado este instramento confery consertey, subscrivy e assignei de meo signaes publicos, e razos seguintes de *que*

[f. 8v]

uzo nesta sobredita Cidade da Bahia aos nove dias do mez de Outubro do presente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823, Segundo da Independencia, e do Imperio. Pagouse de feitio deste instramento em publica forma por parte do



Supplicante, o Reverendo Doutor Luiz Joze Dias Custodio que o pedio e requereo contado na forma do Actual Regimento que se observa nesta Provincia e do papel na forma do estilo e da Certidão para satisfação do Sello a Soma e quantia de quinhentos e noventa reis E eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o subscrivy // Em testemunho de verdade estava o Signal publico // Concertado por mim Tabelião Manoel Soares de Albergaria // Commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio Certifico ter este instrumento trez meias folhas. Bahia era ut rectro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte e sette // Pagou cento e vinte reis do Sello Bahia 17 de Outubro de 1823. Araujo // Tavares \_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_//

#### Documento Numero 7

Publica forma // Attestação // Vicente Ferreira Brandrão Presbitero Secular Governador da Prelasia Episcopal da Capitania de Goyas pello *Excelentissimo Reverendissimo* Senhor *Dom* Vicente Alexandre de Tovar Bispo [...] [...]topoli, e Prelado da mesma do Concelho do Principe Regente Nosso Senhor et *caetera* Attesto que o Muito Reverendo Doutor Luiz Joze Custodio tendo servido de *Vigatio* Geral na Repartição do Norte desta Capitania, Bispado de Pará passouse para esta Villa, aonde athé o presente tem rezidido, dando exuberantes provas dos seus Talentos, e Virtudes por cuja circumstancia se torna digno de merecer qualquer Emprego a que se destine: o Refferido he verdade em obzequio da qual fiz passar a presente por mim assignada e Sellada, com o Sello que perante mim serve, Villa boa de Goiaz 19 de Agosto de 1807 = Vicente Ferreira Brandão = Estava o Sello Numero duzentos e vinte e tres, folhas oitenta e duas verso Pagou quarenta reis do Sello // Costa // Coelho // Tavares // = E nada mais se continha em a dita attestação que eu Tabelião Publico do Judicial e nottas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos, aqui bem e fielmente sem couza que faça duvida fiz copiar em publica forma de outro instrumento, em que se achava inserta passado pello Tabelião da Villa Bella

da *Santissima* Trindade, Capital de Matto Grosso Joze Joaquim Vaz Guimaraens, cuja firma, e Signal Publico, e razo se achava justificado verdadeiro pella Respectiva India, e Mina constante do mesmo instrmento a que me reporto e o tornei a entregar a quem mo apresentou que de como o Recebeo abaixo assignou E com outro official Companheiro ao Concerto assignado este instrmento Confery,, Concertey,, Subscrivy, e assigney de meos signaes publicos e Razos seguintes de que uzo nesta Sobredita Cidade da Bahia aos nove dias do mez de outubro do presente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823 Segundo da Independencia e do Imperio. Pagouse de feitio deste por parte do *Supplicante* e *Reverendo Doutor* Luiz Joze Dias Custodio contado na forma do actual Regimento que se observa nesta Provincia de papel na forma do estilo, e da Certidão para Satisfação do Sello a Soma e quantia de quatrocentos reis, e Eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o Sobscrivy; Em testemunho de Verdade Estava o Signal publico,, Concertado por mim Tabelião Manoel Soares de Albergaria,, commigo Tabelião,, Joze Joaquim da Costa Amado,, Luiz Joze Dias Custodio,, sello,, digo Custodio,, Certidão do sello,, Certifico ter este instrmento duas meias folhas. Bahia era ut rectro,, Manoel Soares de Albergaria,, Sello,, [Nu]mero dois mil duzentos e vinte sette,, Pagouse oitenta reis do Sello Bahia 17 de Outubro de 1823,, Araujo,, Tavares,,—//—//—//

## Documento Numero 8

Publica forma,, Provizão,, João Carlos Augusto dos Reis Grivenburg, de Concelho de *Sua Alteza* Real Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso et *caetera* Havendo respeito a não ter chegado a esta Capitania o Scretario do Governo della ultimamente nomeado por *Sua Alteza* Real, e carecendo os multiplicados negocios della, *que* eu encarrego interinamente do Aranje e boa Ordem do Arquivo, e Registo e do Expediente da Scretaria deste Governo, pessoa, que corresponda as vistas, com que *Sua Alteza* Real custuma prover semilhanes lugares que são sempre os conhecimentos, probidade, e desenteresse,

intelligencia, e actividade, que exige o pezado trabalho, inherente ao *dito* Encargo. Hei por bem nomear Sacretario interino do Governo desta dita Capitania ao *Doutor* Luiz Joze Custodio por conhecer que nelle concorrem os *ditos* requizitos o qual lugar servirá até que a esta Capitania chegue o *dito* Proprietario nomeado por *Sua Alteza* Real, ou emquanto eu houver por bem, havendo os pros, e percalços que dereitamenhe

[f. 9v]

lhe pertencerem conforme o respectivo Regimento e dando primeiramente juramento de observar inviolavel Segredo, e de servir com desenteresse, zello e actividade do qual juramento se lavrará termo nas Costas desta depois do qual principiará a Servir como Recommendado, e he, e para que assim conste lhe mandei passar a presente por mim assignada e Sellada com o Sello das minhas armas a qual ficará registada nos livros em que Semilhantes se registão Villa Bella da *Santissima* Trindade aos 22 de Novembro de 1807 João Carlos Augusto dos Reis // Estava o sello das suas armas // termo de juramento e posse aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de 1807 nesta Villa Bella da *Santissima* Trindade de Matto Grosso, e na Secretaria deste Governo estando eu presente por mim foi deferido o juramento do Santos Evangelhos e dada a posse do Emprego de Secretario interino do Governo desta Capitania ao *Doutor* Luiz Joze Custodio a quem tinha nomeado para interinamente o dito Emprego, como consta do Registo do Provimento Supra, por não ter chegado a esta dita Capitania o Nomeado por *Sua Alteza* Real, e assim o exigir o expediente da Sacreteria deste Governo tudo na forma declarada no refferido provimento // mandei fazer huma descripsão de todos os livros e papeis que ao presente se achão nesta Sacreteria, a qual descripsão se transcreveo ao Caderno que serve de Inventario que será assignada pello *dito* *Doutor* Luiz Joze Custodio. E para constar man[dei] fazer este termo que assigney com o *dito* Provido, e testemunhas presentes, o Sargento Mór ajudante de Ordens Alexandre Joze Leite Chaves de Mello e o Reverendo Padre Ignacio Francisco de Souza Cortez // João Carlos Augusto dos Reis // Luiz Joze Custodio // Alexandre Joze Leite Chaves, e Mello //

Ignacio Francisco de Souza Cortez // Registe a folhas 68 do Livro quinto que serve nesta Sacretaria de Registo dos Provimentos. Villa Bella 22 de Novembro de 1807 // Custodio // Cumprase e Registese, Villa Bella 1º de dezenbro de 1807 // Navarro // Registada a folha cento e oitenta e huma do Livro oitavo dos Registos desta Providoria Villa Bella o 1º de Dezenbro de 1807 // Vellozo // Numero duzentos e vinte tres // folhas oitenta e duas verso: Pagou oitenta reis do Sello de duas meias folhas deste Documento // Costa // Coelho // Tavares // E nada mais se continha em a dita Provizão e Termo de Juramento e Posse que eu Tabeliao publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos, e que bem e fielmente, sem couza que duvida faça fiz copiar em publica forma de outro instrmento em que se achava incerto,

[f. 10r]

10

passado pelo Tabelião da Villa da *Santissima* Trindade, Capital de Matto Grosso Joze Joaquim Vaz Guimaraens cuja firma e Signal publico, e razo se achava justificado verdadeiro pela respectiva India, e Mina Constante do mesmo instrmento a que me reporto, e o tornei a entregar a quem mo apresentou que de como recebeo abaixo assignou e com outro Official Companheiro ao concerto assignado este Confery, Concertey, subscrevy, e assigney de meos Signaes publicos, e razos seguintes de que uzo nesta Sobredita Cidade da Bahia aos nove dias do mez de Outubro do presente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823 Segundo da Independencia, e do Imperio. Pagouse de feitio deste por parte do *Supplicante* o Reverendo Doutor Luiz Joze Dias Custodio Contado na forma do Regimento de papeis e certidão a quantia de Setecentos e cincoenta reis, E eu Manoel Soares Albergaria Tabelião o Subscrivi // Em testemunho de verdade estava o Signal Publico concertado por mim Tabelião // Manoel Soares Albergaria // Commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio // Certifico ter este instrmento tres meias folhas Bahia era ut supra Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil Duzentos e vinte e Sette // Pagou cento e vinte reis do Sello Bahia 17 de Outubro de 1823 // Araujo // Tavares //\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

Documento Numero 9

Publica forma // Provizão // Agostinho Luiz Golarte Pereira Presbitero Secular Vigario da Vara nesta Villa Real do Senhor Bom Jezus do Cuyabá, e sua Comarca pello *Excelentissimo Senhor Bispo Deocezano et caetera*. Aos que a prezente minha provizão virem saude e paz. Faco saber que attendendo a achar-se vago o Emprego do Vigario da Vara do Matto Grosso, e Sua Comarca de Villa Bella da *Santissima* Trindade pella demissão que della fez o Reverendo Antonio Antunes Maciel que o Occupava por Provizão do *Excelentissimo Reverendissimo Senhor Bispo de Deocezano*, e havendo respeito a sufficiencia e procedimento do Reverendo Doutor Luiz Joze Custodio Presbitero Secular do Habito de São Pedro em virtude da Faculdade que para isso me he concedida por Sua *Excelencia Reverendissima* Sua Portaria expedida aos 15 de Novembro de 1787: Hei por bem de Prover como pella prezente minha Provizão o Provo por tempo de hum anno se antes *Excelencia Reverendissima* ou eu não mandar o contrario em a dita Occupação a qual servirá bem e fielmente como Convem ao Serviço de Deos guardando em tudo o Segredo da Justicia, e das partes ajustando a todas as Suas obrigaçoens com zello e cuidado,

[f. 10v]

que de sua pessoa se espera, e tomava conhecimento de todas as cauzas, excepto as de nullidade de Matrimonio, e separação quaad vinculum Sthoru (sic) as quais Somente preparará té estarem em estado de Setensa, e remetera ao Reverendo Doutor Vigario Geral para serem por elle Sentenciadas; porem poderá fazer Summarios, e Sequestro de pessoa, que não concederá Alvará de fiança a prezo algum nem despensará em banhos para se cazarem Pessoas deste Bispado excepto as do Reino Bahia Pernambuco, e das mais partes fora do Bispado; e en todas as cauzas, crimes, appellará para o Reverendo Doutor Vigario Geral ex officio excepto as de injuria e naquellas em que não tiver lugar a justiça e nem dará ou prorogará licença a Confessores nem para pregar ou uzar de Ordem por tempo algum sem que primeiro sejam examinados e aprovados, na forma da Pastoral de Sua *Excellencia Reverendissima* de 11 de Março

de 1775, e para tudo o mais excepto o Refferido lhe concedeo a Jurisdição concedida aos *Vigarios* da Vara, e antes de entrar a servir a dita Occupação tomara o Juramento dos Santos Evangelhos da Mão do *Reverendo Vigario* actual de bem e fielmente exercer de *que* se fará termo nas Costas desta por ambos assignados e findo o dito tempo de hum anno, dentro do qual sera obrigado a dar conta de tudo isto a *Sua Excellencia Reverendissima* para determinar o que lhe parecer mais justo ficara esta de nemhum vig[or] e querendo reformalla ma apresentará. Dada e passada nesta Sobre[dita] Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá, sem sello ex cauza aos 28 de Novembro de 1807. E eu Manoel Machado de Siqueira Presbitero Secular e Escrivão Ecclesiastico // escrevy // Agostinho Luis Golarte // Valha sem sello ex causa // Provizão que vossa mercê ha por bem mandar passar a favor do *Reverendo* Doutor Luiz Joze Custodio para servir no Emprego, e occupação de *Vigario* da Vara de Matto Grosso, e sua Comarca de Villa Bella da *Santissima* Trindade e pello tempo de hum anno na forma acima declarada para *Vossa Excelencia* ver e assignar // Chancelaria // Sette mil e quinhentos reis // o mais gratis // Registada No Livro Terceiro dos Registos das Provizoeons desde folha sette até folha oito Cuyabá 28 de Novembro de 1807 // Machado // Cumprase, e Registese Villa Bella 20 de Dezenbro de 1807 // Maciel registada a folhas Duzentas e trinta e cinco té folhas Duzentas e trinta e seis do Livro Segundo que serve de se Lançar nelle as Provizoeons. Villa Bella aos 21 de Dezenbro de 1807 // Marcellino de Azeredo Coitinho // Termo de juramento // Aos 21 dias do Mez de Dezenbro de 1807 annos nesta Igreja Matriz de Villa Bella da *Santissima* Trindade Ca

[Obs.: Falta o fôlio 11 do manuscrito, que dá continuidade ao Documento número 9 e ainda o início do Documento número 10 deste processo].

[f. 11r]

12

Respectiva para a fazer cumprir e declarar o dia em que há de principiar na forma da Ordem de Sua *Excelencia Reverendissima* de 4 de Fevereiro de 1779. E eu Manoel Machado de Siqueira, Presbitero Secular, Escrivão do Ecclesiastico a Escrevy // e

Agostinho Luiz Gularte Pereira // Valha sem sello ex causa // Gularte // Provisão que vossa mercê ha por bem mandar passar a favor do Reverendo Douctor Luiz Joze Custodio para servir no Ministerio e occupação de Parocho Encomendado da Igreja, e Freguezia de Villa Bella da *Santissima* Trindade de Matto Grosso, e pello tempo de hum anno na forma acima declarada. Para vossa mercê ver e assignar // Charcelaria Somente sete mil e quinhentos reis // Registada no Livro Terceiro de Registos das Provisoens, desde folha seis até sette. Cuyabá 28 de Novembro de 1807 // Machado // Cumprase e Registese e correrá da data desta Villa Bella 20 de Dezembro de 1807 // Maciel // Registada a folhas duzentas e trinta e quatro até duzentas e trinta e cinco do livro segundo, que serve de se lancar nelle o Registo das Provisoens. Villa Bella 21 de Dezembro de 1807 // Marcellino de Azevedo Coutinho // Termo de posse Aos vinte e hum dias do mez de Dezembro de 1807 annos nesta Matriz da *Santissima* Trindade de Villa Bella de Matto Grosso, estando presente o Reverendo Antonio Antunes Maciel Vigario que acabava de ser desta mesma Freguezia, deo posse della ao Novo Vigario o Reverendo Douctor Luiz Joze Custodio [em] virtude da Provisão que apresentou como titulo legitimo para se empossar na conformidade das constituçoens e mais Leis Ecclesiasticas em cujo acto se pozerão em pratica todas as formalidades do Costume sendo presente o povo do que para constar lavrei este Termo por ambos assignado; E eu Marcellino de Azevedo Coitinho Escrivão do Auditorio e Juizo Ecclesiastico que o escrevy // Luiz Joze Custodio // Antonio Antunes Maciel // Numero duzentos e vinte e tres, folhas oitenta e duas verso, Pagou oitenta reis do Sello de duas meias folhas deste Documento // Costa // \_\_\_\_ Coelho // \_\_\_\_ Tavares // E nada mais se continha, em a dita Provisão e Termo de Posse que eu Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos a qui bem e fielmente sem couza que duvida faça fiz copiar em publica forma de outro instramento em que se achava inserta, passado pella Tabelião da Villa Bella da *Santissima* Trindade Capital de Matto Grosso Joze Joaquim Vaz Guimaraens, cuja firma e signal publico, e razo se achava justificado verdadeiro pella respectiva India e Mina constante do mesmo instramento, a que me reporto, e o tornei a entregar

[f. 11v]

a quem mo apresentou que de como recebeu abaixo assignou: E com Outro official companheiro ao concerto assignado este instrumento confery, concertey, subscrivy, e assigney de meos signaes Publicos e razos seguintes, de uzo nesta sobredita Cidade da Bahia aos nove dias do prezente mez de outubro do corrente anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823. Segundo da Independencia e do Imperio. Pagouse de feitio deste instrumento em publica forma por parte do *Supplicante* o *Reverendo* Doutor Luiz Joze Dias Custodio que o pedio e requereo contado na forma do actual Regimento que se observa nesta provincia, de papel na forma do estilo e da Certidão e quantia de de mil reis, E eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o Sobscrivy // Em testemunho de Verdade estava o Signal Publico, concertado por mim Tabelião // Manoel Soares de Albergaria // commigo Tabelião // Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio // Certifico ter este instrumento quatro meias folhas Bahia era ut rectro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Nume (sic) dez mil duzentos e vinte sette // Pagou cento e secenta reis do Sello Bahia 17 de outubro de 1823 // Araujo // Tavares //—//—//—//

167

#### Documento Numero 11

Publica forma // Provizão Dom Luiz de Castro Pereira por mercê de Deos e confirmação da Santa Sé Apostolica, Bispo de Plutuma do Prelado de Cuyabá, do Conselho de Sua Alteza Real Principe Regente que Deos guarde et *caetera*. Aos que a prezente nossa provisão virem saude e paz em o Senhor, que de todos hé verdadeiro Remedio, e Salvação. Fazemos saber que attendendo nós a sufficiencia, e procedimento do *Reverendo* LuizJoze Custodio Presbitero Secular: havemos por bem de prover como pella prezente Nós o provemos na Occupação de *Vigario* da Vara da Comarca de Villa Bella da *Santissima* Trindade desta nossa Prelazia por tempo de hum anno se antes não mandarmos o Contrario, a qual occupação servirá bem, e fielmente, como convem ao Serviço de Deos e do Nosso, guardando em tudo o Segredo da Justiça e das Partes, e assistindo a todas as suas obrigaçoens com zello



e Cuidado que da sua Pessoa esperamos e tomará conhecimento de todas as cauzas excepto das de nullidades do Matrimonio, e separação quo ad vinculum et thorem as quaes somente preparará tê estarem em estado de sentensa que remeterá ao Nosso Reverendo Vigario Geral para serem por elle sentenciadas mais poderá fazer Summario e sequestro da pessoa, e não concederá

[f. 12r]

13

Avará de fiança a prezo algum, nem dispensará em banhos para se cazarem Pessoas desta Prelazia, nem as de fora, se não Justificando estado de Solteiro, e com provizão nossa, ou delle Vigario da Vara, por cuja diligencias se forem miseraveis e não levará emolumentos, e en todas as cauzas, crimes appellara para o Nosso Reverendo Vigario Geral ex officio, excepto nas de injurias e naquellas em que não tiver lugar a justiça não dará nem prorrogará licenças aos Sacerdotes para dizerem Missas, confessar, e Pregar, escreverá debaixo de Juramento que tem prestado. Dado e passado nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá sob o nosso signal, e sello da Nossa Chancelaria aos 19 de Setembro de 1809. Eu João de Almeida Lara Escrivão da Camara Ecclesiastia, que o escrevy // Luiz Bispo de Ptolumaida, Prelado do Cuyabá // Estava o sello de suas armas // Lara // Provizão em que *Vossa Excelencia Reverendissima* Ha por bem prover ao Reverendo Luiz Joze Custodio na occupação de Vigario da Vara da Commarca de Villa Bella da *Santissima* Trindade por tempo de hum anno ou emquanto não mandarmos o contrario na forma acima. Para *Vossa Excelencia Reverendissima* ver // Cancelaria cinco mil e quatrocentos reis // Sello cem reis // desta hum mil e duzentos reis // Registo hum mil e Duzentos Reis // Registada a folhas doze do livro terceiro dos Registos a 19 de Setembro de 1809 // Lara // Numero duzentos e vinte e tres // folhas oitenta e duas verso; Pagou quarenta reis do Sello Costa // Coelho // Tavares // E nada mais se continha em a dita Provizão que eu Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aqui bem e fielmente sem couza que duvida faça fiz copiar em publica forma de outro instrumento em que se achava inserta passada pello Tabelião da Villa Bella da *Santissima* Trindade Capital de Matto Grosso Joze Joaquim Vaz Guimaraens cuja firma e signal publico e razos se achava justificado verdadeiro pella respectiva India e Mina constante do mesmo instrumento a que me reporto, e o tornei a entregar a quem mo apresentou que de como o recebeo abaixo assignou: e Com outro Official companheiro ao concerto assignado este instrumento comfery concertey sobscrivy, e assginey de meos signaes publicos e razos seguintes de que uzo

nesta sobredita Cidade da Bahia aos nove dias do presente mez de Outubro do Corrente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823. Segundo da Independencia e do Imperio. Pagou se de feito deste instrumento por parte do Supplicante o Reverendo Doutor Luiz Joze Dias Custodio que o pedio e requereo, contado na forma do actual

[f. 12v]

Regimento de papel na forma do estilo, e da Certidão para pagamento do Sello a Soma e quantia de seiscentos e noventa reis // Eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o subscrivy // Em testemunho de verdade estava o Signal publico // concertado pim Tabelião digo por mim Tabelião // Manoel Soares de Albergaria // Commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado Luiz Joze Dias Custodio // Certificco ter este instrumento tres meias folhas Bahia era ut rectro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte e sette pagou cento e vinte reis do Sello. Bahia 17 de Outubro de 1823. Araujo // Tavares //—//—//—//—//—

169

## Documento Numero 12

Publica forma // Provizão Dom Luiz da Costa Pereira por mercê de Deos e confirmação da Santa Sé Apostolica Bispo de Ptolomaida Prelado de Cuyabá do Conselho de Sua Alteza Real Principe Regente que Deos guarde et *caetera*. Aos que a prezente nossa Provizão virem saude e paz em Jezus Christo que a todos he o verdadeiro remedio e Salvação. Fazemos saber que em Razão do Pastoral Officio de que estâmos encarregados devemos prover a Igreja Paroquial Villa Bella de Sacerdote proprio que haja de apascentar o rebanho com o pasto Esperitual e admenistrar os Sacramentos aos Moradores daquelle Destricto; e por confiar da Sufficiencia e boas partes do Reverendo Luiz Joze Custodio formado em Canones pella Universdiade de Coimbra e que desempenhara louvavelmente todas as funcoens Paroquiaes que lhe forem comettidas por esta nossa Provizão e nomeamos, deputamos e constituimos Vigarario interino da dita Igreja Paroquial

por tempo de hum anno se antes não mandarmos o contrario em cujo ministerio todas as obrigaçoens a elle concernentes observando as Leis Geraes, e da Igreja, e as Particulares deste Dioceze. Em razão do dito Emprego haverá todos os Emolumentos Prós e Procalsos que direitoamente lhe pertencerem. Pello que mandamos a todos os Freguezes da dita Vigararia em virtude de Santa obdiencia reconheção ao dito Sacerdote por seo Legítimo Parocho, o venerem, e estimem, e obedeção em tudo o *que* pertencer ao seo officio e Ministerio. Dado e passado nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá sob o nosso signal e sello das nossas armas aos 19 de Setembro de 1809. E eu João de Almeida Lara Escrivão da Camara Ecclesiastica que escrevy // Luiz Bispo de Ptolomaida Prelado do Cuyabá // Estava o sello de suas armas // Lara // Provizão em que Vossa *Excelencia*

[f. 13r]

14

170

*Reverendissima* ha por bem prover ao *Reverendissimo* Luiz Joze Custodio em *Vigario* Paroquial da Igreja Matriz de Villa Bella da *Santissima* Trindade por tempo de hum anno ou emquanto não mandar o contrario na forma acima. Para *Vossa Excelencia Reverendissima* ver // Registada a folhas doze verso do livro terceiro dos Registos a 19 de Setembro de 1809 // Lara // A Chancelaria cinco mil e quatrocentos reis // Sello cem reis // Desta hum mil e duzentos reis // Registo, hum mil e duzentos reis // Numero duzentos e vinte tres folhas oitenta e duas verso: Pagou quarenta reis de Sello // Costa // Coelho // Tavares // E nada mais se continha em a dita Provizão *que* eu Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos que bem e fielmente sem couza *que* duvida faça fiz copiar em publica forma de outro instrumento em que se achava inserta, passada pello Tabelião da Villa Bella da *Santissima* Trindade Capital de Matto Grosso, Joze Joaquim Vaz Guimaraens, cuja firma e signal publico e razo se achava justificado verdadeiro pella Respectiva Índia, Mina constante do mesmo instrumento a que me reporto. E o tornei a entregar a quem mo apresentou que de como o Recebeo abaixo assignou: E com outro Official Companheiro ao Concerto assignado este instrumento confery // concertey subscrivy,

e assigney de meos signaes Publicos e Razos seguintes de que uzo nesta Sobredita Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aos nove dias do mez de Outubro do presente anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823 segundo da Independencia e do Imperio. Pagouse de Feitio deste por parte do Supplicante o Reverendo Doutor Luiz Joze Custodio contado na forma do Regimento de papel na forma do estilo, e da Certidão para a satisfação do Sello a soma e quantia de ceiscentos reis, e Eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o Subscrivy // Em testemunho de Verdade estava o Signal Publico // concertado por mim Tabelião Manoel Soares de Albergaria // Commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio. Certifico ter este instrmento tres meias folhas Bahia era ut rectro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte sette // Pagou cento e vinte reis do Sello. Bahia 17 de Outubro de 1823 Araujo // Tavares //\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

Documento Numero 13

171

Publica forma // Attestação João Carlos Augusto de Oeynhacene Grevemburg do Concelho de Sua Alteza Real Governador e Capitão General da Capi

[f. 13v]

Capitania de Matto Grosso: Certifico que achando eu vago quando entrei no Governo desta Capitania o lugar de Secretario do mesmo Governo pello falecimento de Felis Joze dos Santos que o havia occupado e que achando e reconhecendo no Douctor Luiz Joze Custodio as sufficientes e requeridas Circunstancias para occupar o dito lugar o provi nelle interinamente e enquanto por sua Alteza Real não fosse nomeado Proprietario desde esta Nomeação interina por mim feita nos fins de 1807 até a data da Presente Attestação tem o dito Sactetario Interino deste Governo desempenhado os seos Deveres com toda a exactidão, honra, e prestimo assim mesmo como ja o certifiquei em outra *que* esta em suas Mãos e a qual amplamente me reffiro, servindo portanto esta sómente

de certificar que desde a data da outra dita Attestação tem elle continuado a ter a mesma exactidão, zello, e actividade que nella mencionei, e louvei; pello que julgo nas circumstancias de poder autorizadamente requerer e merecer a regia contemplação do Principe Regente Nosso Senhor para conseguir a qual pello modo que elle pertende folgarei de poder concorrer recomendando como por Estado, recommendo a Real e immensa Bondade do mesmo Senhor. E sendo me esta pedida lha mandei passar, assigney, e selley com o meo signete Villa Bella 8 de Abril de 1812 // João Carlos Augusto de Oeynhacen // Estava o Sello de suas armas numero duzentos e vinte e trez folhas oitenta e duas verso: Pagou quarenta reis do Sello. Costa // Coelho // Tavares // E nada mais se continha em a dita attestação que eu Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aqui bem e fielmente sem couza que duvida faça fiz copiar em publica forma de outro instramento em que se achava inserta passado pello Tabelião da Villa Bella da *Santissima* Trindade, Capital de Matto Grosso Joze Joaquim Vaz Guimaraes, cuja forma, e signal publico e razo se achava justificado verdadeiro pella respectiva India e Mina constante do mesmo instramento a que me reporto, e o tornei a entregar a quem mo apresentou *que* de como o recebeo abaixo assignou: e com outro official companheiro ao Concerto assignado este instramento confery consertey subscrivy, e assigney de meos signaes publicos e razos seguintes de que uzo nesta sobredita Cidade da Bahia aos nove dias do mez de outubro do presente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823 Segundo da Independencia do Imperio.

Pagouse de feitio deste intramento por parte do *Supplicante* o Reverendo Douctor Luiz Joze

[f. 14r]

15

Dias Custodio contado na forma do actual Regimento, e de papel e Certidão para o Sello a Soma e quantia de quatrocentos e oitenta reis, e Eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o Subscrivy // Em testemunho de verdade estava o signal publico // Consertado por mim Tabelião Manoel Soares de Albergaria commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio // Certifico ter

este instrumto duas meias folhas Bahia era ut supra // Manoel Soares de Albergaria // Sello Numero dez mil duzentos e vinte sette // Pagou oitenta reis de Sello, Bahia 17 de outubro de 1823 Araujo // Tavares //

#### Documento Numero 14

Publica forma // Attestação // Dom Luiz de Castro Pereira Bispo de Ptolomaida com exercicio de ordem e jurisdicção na Prelazia de Cuyabá do Conselho de *Sua Alteza* Real et *caetera*. Attesto que o Reverendo Luiz Joze Custodio Formado em Canones pella Universidade de Coimbra, e que tem servido de Secretario do Governo de Matto Grosso, pello tracto, e conversação que com elle tenho tido em differentes occazioens, me tem parecido hum sujeito instruido em Materias Civis, e Ecclesiasticas, e de erudição varia o que particularmente he manifestado no dezempenho e applauzo com que tem pregado varias vezes nesta Villa de Cuyabá. Tem alem disso hum comportamento honesto cortez e affavel e hum caracter honrado, e desenteressado, pello que tem aqui vivido em boa união, e harmonia com todas as pessoas, e se tem feito accredor da consideração e estima publica e por tudo ser verdade lhe mandei passar a prezente attestação que assignei e fiz Sellar com o sello de minhas armas 16 de Agosto de 1811 // Luiz Bispo de Ptolomaida // Estava o sello de suas armas // Numero duzentos e vinte e tres folhas oitenta e duas verso, Pagou quarenta reis de sello, Costa – Coelho – Tavares. E nada mais se continha em a dita Attestação que eu Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aqui bem e fielmente sem couza que duvida faça, fiz copiar em publica forma de outro instrumto, e no que se achava inserta, passado pello Tabelião da Villa Bella da *Santissima* Trindade Capital de Matto Grosso, Joze Joaquim Vaz Guimaraens, cuja firma e signal publico e razo se achava Justificado verdadeiro pella respectiva India, e Mina constante do Mesmo instrumto a que me reporto e o tornei a entregar a quem mo apresentou que de como o recebeo abaixo assignou. E com outro Official companheiro ao

[f. 14v]

ao concerto assignado este instrumto conffery consertey  
subscrivy e assigney de meos signaes publicos e razos seguintes  
de que uzo nesta Sobredita cidade da Bahia aos nove dias do Mez  
de Outubro do prezente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus  
Christo de 1823 segundo da Independencia do Imperio Pagouse de  
Feitio deste por parte do Supplicante o Reverendo Douctor Luiz  
Joze Dias Custodio, contado na forma do Regimento do papel na  
forma do estilo e da Certidão para o Sello, a Soma e quantia de  
quatrocentos e vinte reis Eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião  
o Sobrescrivy // Em testemunho de verdade estava o Signal publico  
// concertado por mim Tabelião Manoel Soares de Albergaria,  
Commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Certifico ter  
este instrumto duas meias folhas Bahia era ut Rectro // Manoel  
Soares de Albergaria // Luiz Joze Dias Custodio // Sello // Numero  
dez mil duzentos e vinte sette // Pagou oitenta reis do sello Bahia  
17 de Outubro de 1823. Araujo // Tavares // \_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_//

174

#### Documento Numero 15

Publica Forma // Avizo Regio. Por rozulução (sic) de Sua Alteza  
Real de 26 de Julho de 1814 tomada sob consulta do Conselho da  
Fazenda de 11 de Fevereiro do mesmo anno. O Principe Regente  
Meo Senhor conformando-se com o parecer do Concelho da  
Fazenda em que julga digno o *Padre* Luiz Joze Custodio de Poder  
obter de Sua Real Munificencia a mercê do Habito da Ordem de  
Christo em remuneração dos Servissos que fez em todo o tempo  
que servio o emprego de Secretario do Governo da Capitania de  
Matto Grosso: Ha por bem fazer lhe mercê do Habito da ordem  
de Christo com doze mil reis de Tensa effectiva de que se lhe  
passara Padrão e se assentarão os Almojarifados do Reino onde  
Coubarem, sem prejuizo de Terceiro, e não houver prohibição,  
com vencimento na forma das Reaes Ordens para os lograr a  
titulo do Referido Habito *que* lhe tem mandado lançar. Palacio  
do Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1814 // Marquez de Aguiar  
// Registado a folha dez verso // o qual instrumto eu Tabelião  
Publico do Judicial, e Nottas desta Cidade de São Salvador Bahia

de todos os Santos aqui bem e fielmente fiz copiar do proprio original, que me foi apresentado ao qual me reporto, e com outro Official Companheiro, abaixo ao Concerto assignado este Confery concertey // subscrivy e assignei de meos signaes

[f. 15r]

16

Publicos e razos seguintes de que uzo Sobredita Cidade aos oito dias do mez de outubro do prezente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823 Segundo da Independencia e do Imperio E Confferido original aqui transcripto tornei a entregar a quem mo apresentou que de como o recebeo tambem abaixo assignou Pagouse de Feitio deste instrmento em publica forma por parte do *Supplicante* o Douctor Luiz Joze Dias Custodio, que o pedio e requireo, contado na forma do Regimento que se observa nesta Provincia de papel na forma do estilo e da Certidão para Satisfação do Sello a Soma e quantia de trezentos e setenta reis, E eu Manoel Soares de Albergaria Tabelaão o Subsconvy // Em testemunho de verdade estava o signal publico // concertado por mim Tabelaão // Manoel Soares de Albergaria // Commigo Tabelaão // Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze dias Custodio // Certifico ter este instrmento duas meias folhas Bahia era ut recto // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte sette. Pagou oitenta reis do Sello Bahia 17 de Outubro de 1823. Araujo // Tavares // — // — // — // —

175

#### Documento Numero 16

Publica forma // Passaporte // João Carlos Augusto de Ocinhacen (sic) Grevenburgo do Conselho de *Sua Alteza* Real Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Fasso saber aos que este virem que desta Capital segue viagem para a Corte do Rio de Janeiro o *Reverendo* Luiz Joze Custodio o qual tendo sido Secretario deste Governo por Nomeação interina do mesmo Governo, tem obtido a necessaria licença, e admissão do dito Emprego concorrendo para ma pedir as urgentes cauzas que me representou. Portanto mande aos Commandantes dos Registos



desta Capitania e as mais pessoas a quem o conhecimento deste pertencer que lhe não ponhão impedimento a seguir a dita viagem para a Cidade e Corte do Rio de Janeiro. Dado na Capital de Villa Bella em 2 de Julho de 1812. Manoel Fellipe de Araujo o official maior que serve de Secretario do Governo o escrevy // João Carlos Augusto de Ocynhacen // estava o sello das suas armas // o qual instrmento eu Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aqui bem e fielmente fiz copiar do proprio original que me foi apresentado ao qual me reporto, e com outro Official Companheiro abaixo ao Conserto assignado este confery, concertey, subscrivy, e assignei de meos

[f. 15v]

Signaes publicos e razos seguintes de que uzo nesta sobredita Cidade aos Oito dias do mez de outubro do prezente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823 Segundo da Independencia e do Imperio, E o refferido original aqui transcripto tornei a entregar a quem mo apresentou, que de como recebeo tambem abaixo assignou na forma e no estilo. Pagouse de feitio deste instrmento em publica forma por parte do *Supplicante* o Reverendo Douctor Luiz Joze Dias Custodio, que o pedio e requereo contado na forma do actual Regimento que se observa nesta provincia de papel na forma do estilo e da Certidão para pagamento do Sello a Soma e quantia de trezentos e secenta reis, e Eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o sobscrivy // Em testemunho de Verdade estava o Signal Publico // Concertado por mim Tabelião // Manoel Soares de Albergaria // Commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio Certifico ter este instrmento duas meias folhas Bahia ut rectro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte sette Pagou oitenta reis do Sello Bahia 17 de outubro de 1823. Araujo – Tavares //—

Publica forma „ Attestação „ Dom Francisco de Assis Mascaranhas Conde de Palma do Conselho de El Rei Nosso Senhor, e do da Sua Real Fazenda Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo et caetera e Attesto que o Padre Luiz Joze Dias Custodio Bacharel Formado em Canones pella Universidade de Coimbra se achava exercendo o Emprego de Vigario Geral do Norte na Capitania de Goyas quando tomei posse do Governo daquella Capitania no anno de 1804, e que desde este tempo athé o prezente o tenho conhecido e tratado mui particularmente, e então tendo delle pleno conhecimento posso outosim attestar que elle he dotado de conhecimentos proprios da Sua Faculdade e mui especialmente se distingue por aquelles, que são necessarios para hum habil official de Secretaria sendo porem que o Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso o occupou por alguns annos no lugar de Secretario de Governo da mesma Capitania, cujas funcoens elle exerceo e desempenhou muito a satisfação do dito Governador, o que sei individualmente e athé pellas repetidas communicações que tive com o mesmo

[f. 16r]

17

Governador. Constame mais que o refferido Padre Luiz Joze Dias Custodio fora occupado na dita Capitania de Matto Grosso em outros empregos Ecclesiasticos, aonde fiz serviços a Igrejas e ao Estado e eu mesmo tenho o empregado em alguns negocios relativos ao Real serviço tanto na Capitania de Goyas, como nesta de São Paulo, aonde actualmente reside em minha companhia. Podendo finalmente attestar que o seo comportamento tanto Civil e publico como particular, he louvavel, he moderado, izento de toda ambição e enteresse, e tanto por elle como pello mais que fica dito, se faz digno da Real contemplação de El Rei Nosso Senhor e para constar aonde lhe convier mandei passar a prezente que vai por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas. São Paulo 27 de Outubro de 1817/ „ Conde de Palma „ Estava o sello de suas armas „ E nada mais se continha em a dita Attestação que Eu Tabelião publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador

Bahia de todos os Santos sem couza digo aqui bem e fielmente sem couza que duvida faça fiz copiar em publica forma da propria que me foi apresentada a qual me reporto e a tornei a entregar com este instrumento a quem de como recebeo abaixo assignou. E com outro official companheiro ao Concerto tambem assignado este confery consertey subscrivy e assigney de meos signaes Publicos e razos seguintes de que uzo nesta sobredita Cidade de São Salavdor Bahia de todos os Santos aos Nove dias do mez de outubro do prezente anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1823. Segundo da Independencia e do Imperio. Pagouse de feitio deste instrumento por parte do *Supplicante* o Reverendo Douctor Luiz Joze Dias Custodio. Contado na forma do Regimento de paper (sic) e certidão para o pagamento do Sello a soma e quantia de quinhentos reis, e Eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o sobrescrivy // Em testemunho de verdade estava o Signal publico // Concertado por mim Tabelião // Manoel Soares de Albergaria // Commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio // Certifico ter este instrumento duas meias folhas Bahia era ut supra // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte sette // Pagou oitenta reis do Sello Bahia 17 de Outubro de 1823 Araujo // Tavares //————//————//————//————//

### Documento Numero 18

Publica forma // Attestação Dom Matheus de Abreo Pereira por merce de

[f. 16v]

Deos e da Santa Se Apostolica Bispo de São Paulo do Conselho de Sua Magestade Fedelissima, Attestamos e Fazemos certo que o Reverendo Luiz Joze Custodio Presbitero Secular, Bacharel Formado pella Universidade de Coimbra he hum Ecclesiastico muito sabio, e obdiente adornado de exemplarissimos costumes e por isso Muito amado por todos assim Ecclesiasticos como Seculares, no tempo *que* rezedio neste Bispado nos ajudou no

importante Ministerio da Pregação da Palavra de Deos mostrando a mais rara erudição e talentos. Nos consta que o mesmo foi Conego da Sé do Pará. Attestamos finalmente que o mesmo he Religiozo Temente a Deos e tem todas as boas proporçoens para reger povos, e para os beneficios honras, e dignidades Ecclesiasticas com que *Sua Magestade* Fidelissima foi servido premiar seos bons servissos e virtudes pello referido ser verdade e a prezente pedida a Fizemos passar e vai por nos assignada e sellada com o Sello de Nossas armas. Dada em São Paulo aos 17 de Novembro de 1817. Dom Matheus Bispo // Estava o sello // Nada mais contem a attestação com o theor da qual eu Joaquim Joze de Castro Tabelião publico Judicial e de Nottas nesta Corte do Rio de Janeiro bem e fielmente fiz passar a prezente publica forma que confery subscrevy, e assigney em publico e razo Rio de Janeiro em 29 de Março de 1821 Eu Joaquim Joze de Castro a sobcrevy e assigney em publico e razo em testemunho de verdade estava o signal publico // Joaquim Joze de Castro // Verba do Sello // Numero cinco. Pagou quarenta reis de Sello Rio 30 de Março de 1821. Pereira // Fonceca // O qual instromento eu Tabelião do Publico judicial de Notas desta cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos, aqui bem e fielmente fiz copiar do proprio que me foi apresentado e a que me reporto, e com outro official companheiro abaixo ao Concerto assignado este confery consertey, sobscrivy e assigney de meos Signaes publicos e razos seguintes de que uso nesta sobredita cidade aos oito dias do mez de Outubro do prezente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823 segundo da Independencia e do Imperio. E o mencionado original aqui copiado tornei a entregar a quem mo apresentou que de como recebeo tambem abaixo assignou Pagouse de feitio deste intromento por parte do Reverendo *Supplicante* o Douctor Luiz Joze Dias Custodio contado na forma do actual Regimento de papel na forma do Estilo e da Certidão para o sello a soma e quantia de quatrocentos e secenta reis E eu Mano

Manoel Soares de Albergaria Tabelião o sobscryv // Em testemunho de verdade estava o Signal Publico // Concertado por mim Tabelião Manoel Soares de Albergaria // Commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio // Certifico ter este instrumento duas meias folhas Bahia era ut rectro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte e sette // Pagou oitenta reis do sello Bahia 17 de Outubro de mil oitecentos e vinte e tres // Araujo // Tavares //\_\_\_\_\_

## Documento Numero 19

*Illustrissimo Reverendissimo Senhor* Chanceler // Diz Luiz Joze Dias Custodio Presbitero Secular e Paroquial digo secular e Bacharel formado em Canones pella Universidade de Coimbra que para certo requerimento que tem, se lhe faz preciso que o Escrivão da Chancelaria lhe passe por Certidão o theor da Provizão pella qual foi o *supplicante* provido e Nomeado Vigario Encommendado da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Praia declarando outrosim o requerimento de quem foi feita a refferida nomeação, e portanto // Pede a *Vossa Senhoria* seja servido assim o mandar // *Espera Receber Merce* // Despacho // Passe sem inconveniente. Bahia 1 de Fevereiro de 1823 // Oliveira // Certidão // Alexandre da Silva Menezes Presbitero Secular Escrivão do Registo e Chancelaria do Juizo Ecclesiastico no Arcebispado da *Bahia*. Pello *Illustrissimo Reverendissimo Senhor* Deão Governador do Arcebispado et *cetera* Certifico *que* em observancia do Despacho rectro servindo o livro do Registo que actualmente serve do Numero Secenta e quatro, e nelle a folha cento cincoenta e quatro verso se acha lançada a provizão de que a *Supplica* faz menção e o seo theor he da maneira seguinte // Provizão Aos trinta dias do mez de Junho de 1821. O Doutor Joze Fernando da Silva Freire Professo na Ordem de Christo Deão da Santa Igreja Metropolitana da Bahia Provizor e Vigario Capitular por Eleição do *Illustrissimo Reverendissimo Senhor* Cabido em Sé vaga et *caetera* Tendo em consideração o que me representou na *Supplica* rectro o *Reverendo Antonio* Carlos de Alvarenga Abreu de Lima Vigario Collado da

Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da praia desta Cidade sobre o estado da gravidade de suas emfermidades, e avançada idade e havendo outrosim Boa informação da Capacidade do Reverendo Douctor Luiz Joze Dias Custodio o nomeio Vigarío Encomendado da dita Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição da Praia por

[f. 17v]

tempo de um hum anno que findo lhe não valerá se antes não mandar o Contrario, e pello Mesmo tempo dera Missa aos Seos Freguezes administrando-lhes os Sacramentos da Igreja, pois para tudo lhe dou poder e jurisdição e será obrigado a rezidir dentro dos limites da mesma Freguezia sem Embargo de qualquer costume in contrario posto que immemoravel por estar assim determinado pellos Summos Pontificies e declarado pellos Emmerentissimos Senhores Cardeaes do Concilio e constituiçoens deste Arcebispado, e estando em virtude da Santa obediencia e da pena de Excomunhão a todos os Paroquianos da Refferida Igreja, tenham hajão e reconhecão o dito Padre Luiz Joze Dias Custodio por seo verdadeiro Parocho, e Pastor, e como tal lhe serão muito obedientes em tudo aquillo que a seu officio pertencer e lhe paguem todas as offertas que e oblaçoens que lhe forem devidas por direito ou por costume tributando lhe todas as honras, e preminencias, como athé aqui fazião a seo Reverendo Antecessor e melhor se por direito lhe pertencer. Outrosim – mando a qualquer Sacerdote ou Escrivão da Jurisdição, Ecclesiastica, a quem esta for apresentada vá da minha parte pessoalmente a dita Igreja e Matriz desta e de todas as mas pertencentes dê ao *Digno Padre* Posse Real actual civil e natural, de que se fará termo nas costas desta para a todo o tempo constar e havendo pessoa ou pessoas que a contradigão, e tenham legitimos Embargos lhe serão recebidos para diferir, como for de justiça e com esta haverá o ordenado proes e precalsos que lhe pertencerem e pello assim haver por bem lhe mandei passar a presente que se cumpra e guarde como nella se contem, e nella interponho Minha Authoridade Ordinaria e Decreto Judicial. Dada na *Bahia* sob o meo signal e sello da Chancelaria aos 29 de Junho de 1821, E eu Feliciano Garcez Pinto de Madureira Secretario da Camara Archiepiscopal a sobscrevy = Estava affirmado o *Illustrissimo*

Reverendissimo Senhor Deão Vigario Capitular Joze Fernandes da Silva Freire // Lugar do Sello // Oliveira // Registada // Menezes // Provisão a favor do Reverendo Douctor Luiz Joze Dias Custodio para poder exercer o Emprego de Vigario Encomendado da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da praia por tempo de hum anno = Para Vossa Senhoria Illustrissima ver // Registada grates = Menezes = E nada mais se continha na Pro

[f. 18r]

19

Provisão que bem e fielmente extrahy do Seo proprio lugar ao qual me reporto, e com o seo theor se passou a prezente Bahia 7 de Fevereiro de 1823 E eu Padre Alexandre da Silva Menezes Escrivão do Registo e Chancelaria que a fiz subscrivy, e assignei // o Padre Alexandre da Silva Menezes // Desta e Busca hum mil, e oitenta grates // - Vaj esta certidão pagar o Sello Real Bahia 8 de Fevereiro de 1823 // Menezes Sello // Numero dez mil oitocentos e trinta e dois Pagou oitenta reis de Sello. Bahia 25 de Outubro de 1823 // Vianna // Tavares // —//—//—//—//—//—

182

#### Documento Numero 20

Publica forma // Petição // Illustrissimo Reverendissimo Senhor Diz Luiz Joze Dias Custodio Presbitero Secular Bacharel Formado em Canones pella Universidade de Coimbra e Vigario Encomendado da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Praia desta Cidade que para certos requerimentos que tem a bem de sua justiça se lhe faz preciso que o Reverendissimo Conego Arcediago Secretario da Camara Archiepiscopal lhe certifique de hum modo que faça fé se vagando a referida Igreja em Janeiro do anno corrente e estando a concurso os dias da Lei houverão ou não oppositores a ella quaes estes forão e se sendo o Supplicante hum delles foi nella o unico proposto em virtude do mesmo concurso, e bem como se o mesmo Supplicante se acha provido na mesma Igreja desde Julho de 1821 a Requerimento de ser falecido o Antecessor athé o presente, o que tudo ha de constar dos respectivos livros de Regito. Pede a Vossa Senhoria seja servido assim o

mandar na forma requerida // E receberá merce Despacho. Passe Bahia 15 de outubro de 1823 o Vigario Capitulat (sic) Barboza // Certidão João Correia de Brito Cavalheiro da Ordem de Christo, Arcediago na Sé da Bahia Comissario de Bulla e Secretario da Camara Archiepiscopal et *caetera* Certifico em observancia do Venerando despacho rectro, que revendo o livro, que actualmente serve dos termos dos Concursos das Igrejas deste Arcebispado nelle consta *que* vagando a Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia por falecimento do Vigario Collado Antonio Carlos de Alvarenga Abreu de Lima, em o dia 4 de Janeiro do corrente anno no dia 5 do mesmo mez se afiquixou Editaes Para o Concurso, e sendo oppositores a elle o *Supplicante*, e Padre Manoel da Crus Pinto e o Padre Joze Bento de Moura, pelloos termos que assignarão e findos que forão aos trinta dias se procedeo logo aos Exames na conformidade do Alvará das

[f. 18v]

Faculdades ficando Somente o *Supplicante* approvedo, e sendo por isso o unico proposto como constara da mesma proposta. Outrosim Certefico que o *Supplicante* foi provido na Encommendação da Sobredita Igreja a requerimento do *dito* falecido Vigario Collado em 29 de Junho de 1821 e nella tem continuado athé o prezente com provizoens sucessivas. Passa na Verdade e assim o certificado. Bahia 15 de Outubro de 1823 Eu Arcediago João Correira de Brito Secretario da Camara Archiepiscopal a subscrivy e assignei // João Correia de Brito // E não se continha mais couza alguma em a dita Petição, Despacho e Certidão que eu Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aqui bem e fielmente sem couza que duvida faça fiz copiar em publica forma do proprio original que me foi apresentado, e com outro official companheiro abaixo ao concerto assignado este instrumento confery consertey subscrivy e assigney de meo signaes publicos e razos seguintes de que uzo nesta sobredita Cidade de São Salvador Bahia de todos os Santos aos 17 dias do prezente mez de Outubro do corrente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823 Segundo da Independencia e do Imperio. E o refferido original aqui transcripto tornei a entregar com o



prezente instrumento a quem mo apresentou que de como o recebeo abaixo tambem assignou. Pagouse de feito deste instrumento em publica forma por parte do *Supplicante Reverendo Douctor Luiz Joze Dias Custodio* que o pedio e o requereo contado na forma do actual Regimento, que se observa nesta provincia de papel na forma do estilo e da Certidão para satisfação do Sello a Soma e quantia de quinhentos e secenta reis E eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o subscrivy // Em testemunho de Verdade estava o signal publico concertado por mim Tabelião // Manoel Soares de Albergaria // e commigo Inquiridor // Francisco Teles Soeiro Daltro // Luiz Joze Dias Custodio, Certifico ter este instrumento tres meias fôlhas *Bahia* era ut rectro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil trezentos e oitenta e dois Pagou cento e vinte reis do Sello Bahia 20 de Outubro de 1823. Araujo // Tavares

// ——— // ——— // ——— //

#### Documento Numero 21

Publica forma // Attestação // Joze Barboza de Oliveira Cavalheiro Professo

[Obs.: Falta o fôlio 20 do manuscrito, que dá continuidade ao Documento número 21 e ainda o início do Documento número 12 deste processo].

[f. 19r]

21

*Reverendissimo* Douctor Luiz Joze Dias Custodio Dezembargador extr[...]ennerario da Rellação Ecclesiastica desta Metropole enquanto não mandar o contrario et caetera Pará *Vossa Excelencia Reverendissima* estava o Sello da Meza Capitular // Oliveira // Registrada no livro secente e quatro a folha cento e cecenta e oito verso. *Bahia* 22 de Setembro de 1821 // Menezes. O qual instrumento que eu Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta *Cidade* de São Salvador *Bahia* de todos os Santos, aqui bem e fielmente fiz copiar da propria Provizão que me foi apresentada a qual me reporto e com elle e outro Official Companheiro abaixo ao Concerto assignado este instrumento confery concertey Subscrivy

e assigney de meos signaes Publicos e razos seguintes de que uzo nesta sobredita Cidade aos 8 dias do mez de outubro do prezente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823 Segundo da Independencia e do Imperio, E a mencionada provizão aqui copiada tornei a entregar a quem ma apresentou que de como a recebeo abayxo também assignou. Pagouse de feitio deste instrmento por parte do *Reverendo Supplicante* o Douctor Luiz Joze Dias Custodio contado na forma do actual Regimento de papel na forma do estilo e da Certidão para satisfação do Sello a soma e quantia de quatrocentos e cincoenta reis eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o Subscrivy // Em testemunho de verdade estava o Signal Publico // Concertado por mim Tabelião // Manoel Soares de Albergaria // Commigo Tabelião Joze Joaquim da Costa Amado // Luiz Joze Dias Custodio. Certifico ter este instrmento duas meias folhas *Bahia* era ut rectro // Manoel Soares de Albergaria // Sello // Numero dez mil duzentos e vinte e sette // Pagou oitenta reis do sello *Bahia* 12 de Outubro de 1823 // Araujo // Tavares //\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

#### Documento Numero 23

Publica forma // Attestação Joze Barboza de Oliveira Cavalheiro Professo na Ordem de Christo Conego Prebendado da Cathedral deste Arcebispado: Graduado pella Universidade de Coimbra Dezembargador do de numeros da Rellação Ecclesiastica *Vigario* Geral e Juiz dos Reziduos em todo o Arcebispado e *Vigario* Capitular pello *Illustrissimo* Cabido sede vacante et *caetera* Attesto que sendo rogado o *Reverendo* *Vigario* Encommendado da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praia Luiz Joze Dias Custodio pello Antecedente Governador deste Arcebispado para entrar na Rellação Ecclesiastica e ser nella Dezembargador em razão da sua graduação pella Universidade de Coimbra na Faculdade de Canones e de seos bons conhecimentos literarios, exerceo o *dito* lugar de Dezembargador supra Numerario sendo muito expedicto nos seos Despachos com todo o applazo publico.

O refferido he verdade e assim attesto como prezencial e da mesma procuração, fazendo esta de minha letra e Signal que sello com o sello das minhas armas e de que uzo na Bahia aos 22 de Outubro de 1823 Vigario Capitular Joze Barboza de Oliveira estava o Sello de suas armas E não se continha mais couza alguma em a dita attestação que eu Tabelião Publico do Judicial e Nottas desta Cidade de São Salvador *Bahia* de todos os Santos aqui bem e fielmente sem couza *que* duvida faça fiz copiar em publica forma da propria Original que me foi apresentada e com outro official Companheiro abaixo ao conserto assignado este instrmento confery concertey subscrivy, e assigney de meos signae (sic) publicos e razos seguintes de que uso nesta sobredita Cidade de São Salvador *Bahia* de todos os Santos aos 17 dias do mez de Outubro do prezente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1823 segundo da Independencia e do Imperio. E a refferida attestação de que neste se trata tornei a entregar a quem ma apresentou que de como recebeo tambem abaixo assignou. Pagouse de Feitio deste instrmento por parte do *Supplicante* o Reverendo Douctor Luiz Joze Dias Custodio que o pedio e [re] quero contado na forma do actual Regimento de papel na forma do estilo e da certidão para satisfação do Sello a Soma e quantia de quatrocentos reis Eu Manoel Soares de Albergaria Tabelião o subscrivy // Em testemunho de verdade estava o signal publico, concertado por mim Tabelião Manoel Soares de Albergaria e commo Inquiridor Francisco Felis Soeiro Daltro // Luiz Joze Dias Custodio de Albergaria // Sello // Numero dez mil trezentos e setenta e dois. Pagou oitenta reis do Sello. Bahia 20 de Outubro de 1823 Araujo // Tavares // —//—

E se não continha nem declarava outra mais alguma couza em a dita Petição Despacho Embargos, e Documentos que tudo assim se achava de modo e forma *que* dito fica com os cujo theores fiz passar a prezente Certidão a qual vai na Verdade [sem] couza alguma que duvida faça e a elles en tudo e por tudo me reporto com os quaes e ou[tro] official de Justiça Companheiro Commigo ao Concerto abaixo assignado esta [Con]fery concertey Subscrivy // e assigney tudo em observancia do despacho proferido na petição donde esta principia nesta Cidade do Salvador *Bahia*

de todos os Santos aos 11 dias do mez de Novembro do corrente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1824 o terceiro da Independencia e do Imperio Pagouse de feitio desta certidão por parte do *Supplicante* o Juiz e mais Irmaoes da Meza da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da praia contada na

[f. 20r]

22

forma do actual Regimento e em que entra o papel e Certidão para Satisfação do Imperial Sello a quantia de deseceis mil trezentos e vinte reis e de busca duzentos e quarenta reis que ao todo faz a Soma e quantia de dezeceis mil quinhentos e secenta reis / E eu o Padre Alexandre da Silva Menezes, Escrivão da Chancelaria a subscrivy, concertey confery e assigney

Consertada por mim Escrivão. *Consertada por mim Escrivão*  
Alexandre da Silva Menezes  
Joze Antonio Lisboa

Certifico ter esta certidão secenta e sette meias folhas para pagar o Imperial Sello Bahia 11 de Novembro de 1824  
Menezes

Numero digo Numero 18816      *Pago:* 2680 reis de Sello  
*Bahia* 16 de Novembro de 1824

Araujo // Tavares.

*Illustrissimo Reverendissimo Senhor* Dezembargador *Vigario*  
Capitular

Responda o *Reverendo* Parocho      Dapacho (sic) Faca-se por  
qualquer official do      nosso Juizo no prazo de 24  
*Bahia* 9 de Setembro de 1824.      horas *Bahia* 10

[Por] *Delegaçam* do *Illustrissimo Reverendissimo*  
de Setembro de 1824

*Senhor Vigario* Capitular      Por *Delegaçam* do *Illustrissimo*  
*Reverendissimo Senhor* Capitular

Freitas

Freitas

Observe o *Reverendo* Parocho exatamente o Decreto citado, e o cumpra nas quintas feiras no Altar do Sacramento na forma do Costume. *Bahia* 14 de Setembro de 1824.

Por Delegação do *Illustrissimo Reverendissimo Senhor Vigario Capitular*  
Freitas

Diz a Irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Conceição da Praia que estando decretado desde 5 de Abril de 1753 ao *Reverendo* Vigario da Respectiva Freguezia que deva fazer a Renovação do *Santissimo* Sacramento em qualquer Domingo e não defferilla porem para fazella de quinze em quinze dias como se vê das palavras da mesma Decretação // *Renovatio Sanctissimi Sacramenti debet fieri qualibet Dominica, non autem differri ad quindecim dies* // O *Reverendo Supplicante* tem faltado a Este dever, porque fazendo a Re

[f. 20v]

a Renovação determinada em 13 de Junho do Corrente anno athe ao presente não tem tratado da Renovação, o que leva a *Supplicante* ao Conhecimento de *Vossa Senhoria Reverendissima* por zello da Religião, para que mande proceder na Indagação deste facto por exame e testemunhas e conhecida a verdade se mande proceder na Renovação impondo se sobre o *Reverendo Supplicante* a pena merecida pella falta do seo dever, e // Pede a *Vossa Senhoria* e *Reverendissima* mande proceder na referida indagação na forma exposta e defira como se tem deferido digo requerido, e Recebera mercê

*Reverendissimo Senhor Vigario Capitular*

Diz o *supplicante* que para ser satisfeita a determinação de *Vossa Senhoria Reverendissima* necessita de que qualquer dos Escrivaens do Foro Contenciozo Ecclesiastico passe a intimar esta ao *Reverendo Supplicado*, marcando *Vossa Senhoria Reverendissima* o termo em que se cumpre que elle dê a resposta

sobre a materia do requerimento retro por cujo motivo requer o *Supplicante* a *Vossa Senhoria Reverendissima* que mande *que* qualquer dos referidos *Escrivaens* faça a intimação concedendo logo *Vossa Senhoria Reverendissima* o prazo para a Resposta do *Supplicado* para que sendo findo e não a dando possa o mesmo official dar a Certidão de haver intimado em a qual venha transcripto o teor do prezente reque[...]

*E Recebera Merce*

Vicente Francisco Ferreira da Matta Solicitador e Aljubeiro do juizo Ecclesiastico e interinamente *Escrivão* da Vara do mesmo juizo tudo pello *Illustrissimo Reverendissimo Senhor Vigario Capitular* em *Sé vaga et cetera*

Certifico que em observancia ao doucto Despacho rectro e a requerimento dos *Supplicants* intimei a petição retro ao *Reverendo Supplicado* para que respondesse ao conteudo nella de que *promptamente* respondeo em Carta Fechada. Passo o refferido na verdade aos 11 de Setembro de 1824 annos.

Vicente Francisco Ferreira da Matta

[f. 21r e v] [fólio em branco]

[f. 22r e v] [fólio em branco]



## 2 MANDADO DE POSSE

Papel poroso, de média gramatura, vergaturas e pontusais a 30mm, com marca d'água. Escrito apenas no recto, em tinta metaloácida na cor marrom, único *scriptor* e sem assinatura. Tamanho 320mm x 213mm, mancha escrita 30mm x 170mm, com 11 linhas em fôlio único. Em relação ao estado de conservação, apresenta halos, corrosão do papel pela oxidação da tinta, além de ataque de papirófagos, com perda de suporte. Assunto: Capa da apresentação do Padre Manoel Dendê Bus, através de um mandado de posse emitido pelo Imperador. Tipologia: Mandado de posse. Data cronológica: 13 de janeiro de 1824. Data tópica: Não identificada. Autor: Não identificado. Destinatário: Não identificado. Contém abreviaturas e não possui assinatura.

„1824„

folha 1

Por Mandado de [†] posse  
em 13 de Janeiro de 1824

Apresentação de *Sua Magestade Imperial*

Ao *Padre* Manoel Dendê Bus

Secretaria da *Camara Primacial*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oitocentos e vinte e quatro aos déz dias do mez de Janeiro  
do ditto anno.





### 3 CARTA

Papel poroso de média gramatura, com vergaturas e pontusais a 30mm, com marca d'água. Escrito apenas no recto, em tinta metaloácida na cor preta, único *scriptor* – Frei Manoel de Santa Anna, Guardião do Convento de São Francisco. Tamanho 295mm x 205mm, mancha escrita 170mm x 70mm, com 8 linhas em fólio único. Em relação ao estado de conservação, apresenta halos, corrosão do papel pela oxidação da tinta, grave ataque de papirófagos com perda de suporte e consequente perda de informação. Assunto: Informação do Frei Manoel de Santa Anna sobre a estada de Manoel Dendê Bus no Convento de São Francisco. Tipologia: Carta. Data cronológica: 08/?/1824. Data tópica: Bahia. Autor: Frei Manoel de Santa Anna. Destinatário: Não identificado. Contém abreviaturas e possui assinatura.

Frei Manoel de Santa Anna Guardiaõ Actual do Convento de Saõ Francisco desta [†] et caetera [...]to qu[e] o Reverendo Padre Vigario Manoel Dendê Bus f[...] [...]cias [...] oito dias neste Convento com toda a religiozidade.

[...]dade passo esta Convento de Saõ Francisco da Bahia 8 [...] bro de [18]24

Frei Manoel de Santa Anna  
Guardiaõ



#### 4 CARTA

Papel poroso de média gramatura, com vergaturas e pontusais a 30mm, com marca d'água. Escrito apenas no recto, em tinta metaloácida na cor marrom, dois *scriptores* não identificados. Tamanho 310mm x 215mm, mancha escrita 275mm x 195mm, com 24 linhas em fólio único. Em relação ao estado de conservação, apresenta halos, corrosão do papel pela oxidação da tinta, grave ataque de papirófagos, perda de suporte com consequente perda de informação. Assunto: Confirmação de que o Padre Dendê Bus apresentou documento de sua posse emitida pelo Imperador. Tipologia: Carta. Data: Não identificada. Autor: Não identificado. Destinatário: Não identificado. Apresenta abreviaturas e não possui assinatura.

*Illustrissimo e Reverendissimo Senhor [...]*

Feita [...] por [dito] [dia] em [†]

[...] e approvando

[...]

[...]

[...] [rubrica ilegível]

Diz Manoel Dendê Bus, que have[ndo] [rece]bido do *Illustrissimo Reverendissimo Senhor* Cabido o [...]a[...] [...] ntho para o fi[m] de se verificar [...] Impe[rial] Diploma [...] *Sua Majestade Imperial*, pelo [qu]al [...] Apprezentado [...] [...]al [...] a [Nossa] *Senhora* [da] Conceiçãõ [da] [Pr]jaia, preciza [...] que *Sua* [*Illustrissima*] se digne assignar [...] dita para ser [...]do [n]a predita Igreja. E assim [...]ens que a[...] de soffre[...] a[...]r e[...] [...]nir [...] a Pro[curaçãõ] [e] avisos diver[sos] [...] a b[em] de defender [re]quer [...] a *Vossa Senhoria Illustrissima* Graça de dispensar [...] d[os] Exercicios, que se costumão fazer em taes circumstancias

*Pede a Vossa Senhoria Illustrissima* [seja] [ser]vido de assim o mandar

*E Recebera Merce*



## 5 DESPACHO

Papel poroso de média gramatura, com vergaturas e pontusais a 25mm, com marca d'água. Bifólio, escrito no fólho 1r, 1v e 2r, em tinta metaloácida na cor marrom claro, com pouco fixador. Dois *scriptores*: um tem o título de Arcediago, mas não foi possível identificar o nome; e o segundo não foi identificado em nenhum aspecto. Tamanho 292mm x 203mm, mancha escrita no f. 1r, 275mm x 170mm, com 19 linhas; f. 1v, 170mm x 155mm, 19 linhas; f. 2r, 160mm x 100mm, 16 linhas. Em relação ao estado de conservação, apresenta halos, corrosão do papel pela oxidação da tinta, grave ataque de papirófagos, com perda de suporte e consequente perda de informação. Assunto: Confirmação do despacho de nomeação do Padre Dendê Bus. Tipologia: Carta. Data cronológica: 28 de dezembro de 1824. Data tópica: Bahia. Destinatário: Arcediago. Emissor: Cabido. Contém abreviaturas.

[f. 1r]

Illustrissimo e Reverendissimo [†]

[...]ho [...] [...]

[...] 28 de Dezembro [...]

[...] Bahia em Cabido [...]

1824

Arcediago

[Mestre] Escolla

Diz Manoel Dendê Bus, que [ob]tendo de *Sua Magestade Imperial* Carta de Apresentação na Igreja de *Nossa Senhora* da Conceição da Praya, tendo [reque]rido [a] *Vossa Senhoria Illustrissima* o Cumprimento della, foi [...]do [aqu]elle Reg[im]ento ao *Reverendissimo* [Senhor] *Vigario Capitular* para fazer a Collaçãõ, e proceder nas mais [de]ligencias: [ha]vendo em consequencia feito o Suppl[icado] Exercicios Espirit[uaes] [t]er [ass]ignado dia e local para a [...] Collaçãõ, [que] tudo [...] consta dos Despachos em os Requerimentos juntos com a Certidãõ dos mesmos Exercicios, succede que o *Reverendo* Luiz Jose Dias Custodio por seu Procurador pôde obter Despacho do mesmo *Reverendissimo Senhor Vigario Capitular* para que fosse o Suppl[icado] [inti]mado para exhibir a Carta da Apresentação e ficar suspensa a Collaçãõ, a que [...] proceder com todos os mais actos subsequentes ate decisão de Embargos, que o *Reverendo Supplicado* devia haver interposto: o que parece

197

[f. 1v]

absolutamente excessivo, improcedente, e [nulla] Por quanto este *Illustrissimo Reverendissimo* Cabido he o proprio e legitimo executor da mencionada carta; e aquelle *Illustrissimo Senhor Vigario Capitular* [...]ples commissar[io] foi en[ca]rrega[do] [da] Execuçãõ tão [...] para o [cumprimen]to della, o que p[...] seus despac[hos] [...] Exercicios, design[ad]o de [†] [...] [...] [...] [...] Collaçãõ e sendo assim jamais [...]a exceder [...] [†] [†]

Comm[issão] sem nullidade da Lei em excesso de jurisdição: por consequencia se manifesta improcedente [e] nullo esse Despacho contra o *Supplicante*, po[...]e a ordem e marcha judicial em taes questões, somente era requerer o [dít]o *Supplicado* perante *Vossa Senhoria Illustrissima* pelo indicado principio de ser *Vossa Senhoria Illustrissima* o proprio e legi[ti]mo Executor. E por que o que apparece excessivo improcedente e nullo se deve revogar  
por

[f. 2r]

[...]

*Pede a Vossa Senhoria Illustrissima que atento o exposto [se] [dig]ne ordenar, de que [†] [...] effeito [...] indicado [desp]acho se proceda á Collação [...] mais acthos subseqentes [...] quando apparecerem esses Embargos [...] Reverendo Supplicado se dê vista ao Supplicante para os impugnar antes da remessa pois que termos teria attendivel o termo [...]rante para os debellar á face de provas de [...]tos e das Leis, por que se rege o caso, de que se trata.*

E *Recebera Merce*



## 6 CARTA

Papel poroso de média gramatura, com vergaturas e pontusais a 30mm, com marca d'água. Escrito apenas no recto, em tinta metaloácida na cor marrom escuro. Dois *scriptores* – um, o Cônego Tesoureiro Mor do Cabido, *Barboza*; e o outro não foi identificado. Tamanho 315mm x 217mm, mancha escrita 240mm x 195mm, com 20 linhas em fôlio único. Em relação ao estado de conservação, apresenta halos, corrosão do papel pela oxidação da tinta, grave ataque de papirófagos com perda de suporte e consequente perda de informação. Assunto: Confirmação da nomeação do Padre Dendê Bus. Tipologia: Carta. Data Cronológica: Não identificada. Data tópica: Bahia. Autor: Não identificado. Destinatário: Senhor Vigário. Contém abreviaturas e não possui assinatura.



*Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Vig[ario] [...]*

Nomeio [...] [...] [†] nos [...]  
Bahia [...] de [...]

Barboza

[Diz] [Manoel] Dendê Bus que havendo [si]do nomeado pello *Illustrissimo Reverendissimo* Cabido para [...]r na Igreja, em que *Sua Magestade Imperial* Houve [por] bem de o Apresentar, e havendo já [...] Exer[cícios] Religiozos [...]os [...] qu[e] [i]ndica a [...] junt[amente] [...] acha con[...]ando, pre[...] que [...] Sua *Illustrissima* se di[gne] nomear dia [hora] e local pa[ra] se [...] a predita [...]ção

*Pede* a [Vossa] [Senhoria] *Illustrissima* se [...] [...] de assim o mandar

*E Recebera Merce*



## 7 REQUERIMENTO, DESPACHO E ALVARÁ

Papel poroso, bifólio, média gramatura, com vergaturas e pontusais a 27mm, com marca d'água. Escrito em recto e verso, porém apenas trechos foram passíveis de recuperação. Produzido em tinta orgânica na cor castanha. Identificam-se pelo menos três *scriptores*. Há assinaturas do Vigário Capitular Barboza. Não foi possível obter maiores informações devido ao avançado estado de degradação, com corrosão do papel pela oxidação da tinta, grave ataque de papirófagos, perda de suporte com consequente perda de informação. Assunto: Nomeação do Padre Dendê Bus. Tipologia: Requerimentos, Despacho e Alvará. Data Cronológica: 1824. Data tópica: Bahia. Destinatário: Senhor Vigário. Contém abreviaturas.

[f. 1r]: [falta parte inicial do fôlio, a outra metade está em branco]

[f. 1v]: [falta metade do fôlio]

[...]  
Bus

[...] as tendo [a]ssim o [dec]lararem em su[a]s respost[as] [...] ficara  
[...] dellas [...] lhe difirio [...]ado na dita sub Meo signal [...]º aos  
10 de Janeiro de 1824 E eu [...] dita Joaõ Correa de Brito Brito  
Secretario da Camara [...]t[...] subscrevi

[...] 5º

[...] 6º

Barboza

Alvara de folha corrida a favor do *Padre* Manoel Dende Bus da  
Freguizia da S[é]

Signal som<sup>a</sup>

[f. 2r]: [falta parte inicial do fôlio]

[...]

Primacial faço inst[ar] ao *Illustrissimo*, e [*Excellentissi*]mo *Senhor*  
Vig[ario] [...] do Arcebispado o Thezoureiro Mor J[...] Barboza  
de Oliveira, de que fiz este termo E eu Joaõ Alvares Moraes  
Official mayor da Camara Primacial o escrevy

[...]

Passé o *mandado* de capienda possessione na forma do estilo  
O *Vigario Capitular* Barboza

[f. 2v]: [fôlio em branco]

[f. 3r]: [faltam várias partes do fôlio]

[...] et *caetera* pro[xi]ma 12 do [...] [man]haã pelas 10 horas, em [...] [...]o na Cathedral, no Palacio [...] [...] e Caza da Relaçãõ da Bahia

O *Vigario Capitular* Barboza

[...] Manoel Dendê Bus [...]  
[...] do Despacho

[falta a parte principal do requerimento]

*Pede a Vossa Senhoria* seja servido  
de assim o mandar

*Espera Receber Merce*





## Capítulo 5

# DOCUMENTOS MANUSCRITOS ENCONTRADOS NO ACERVO DIGITAL DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL RELATIVOS AO PADRE DENDÊ BUS

205

A Fundação Biblioteca Nacional tem um papel fundamental na custódia da memória brasileira, em especial no que diz respeito à documentação manuscrita, e, sabedora de sua responsabilidade, a disponibilizou na BNdigital, em seu *site*, dando acesso irrestrito à mesma.

Assim, salienta-se a importância da FBN enquanto guardiã da documentação nacional secular, e mais ainda por estar disponibilizada digitalmente, pois a consulta *in loco* exigiria viagens e custos extras à realização do projeto.

Neste capítulo, foram inseridos 16 novos documentos manuscritos referentes ao processo contra o Padre Dendê Bus, encontrados na BNdigital: I-03,16,028; C-0027, 023 n° 01 e C-0027,023 n° 2. Esse acréscimo documental só veio a enriquecer o nosso trabalho e pesquisa.

Por não fazerem parte do projeto inicial e optarmos pelo acesso digital, não fizemos a descrição material do mesmo, apenas as transcrições que se seguem.



## DOC 1

[f. 1r]

*Numero 8*

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 18

[Escrita posterior a lápis:] C 07-26

Carimbo ovalar úmido: BIBLIOTHECA NACIONAL // SECÇÃO  
DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

João Corrêa Pitta, Vigário Collado da Freguezia de São Gonçallo dos Campos, e Capitular do Arcebispado da Bahia por Sua Magestade Imperial, e Nomeação Canonica do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de São Paulo, como Dioccezano mais antigo do Imperio et cætera =

Attesto, que o Reverendo Padre Mestre Manoel Dendê-Buz, Professor da Cadeira Nacional de Grammatica Latina desta Villa da Cachoeira têm toda a Capacidade Religiosa, e Litteraria para bêm servir a Igreja, e a Nação no Ministerio Parochial por sêr de huma conducta, e moral insinuantes regulares, e proprias para a edifficação dos Povos, e ter muito bôa instrucção, as

[f. 1v]

Assáz versado em Theologia; motivo por que têm obtido dos Prelados deste Arcebispado amplas faculdades no Ministerio do Pulpito, e do Confissionarios, sêm limitaçã de tempo; além de quatro Exames Synodales com bõa notta, que fêz em Concurso, de Opposiçã a Varias Igrejas deste Arcebispado.

Já Servia por dois annos, e com saptisfaçã Publica o Lugar de Coadjutor da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda da Villa de Jaguaripe; e fáz-se digno de sêr empregado naquelle Ministerio Parochial, que requer, por Sua conducta politica, tendo prestado mui relevantes Serviços á Cauza Sagrada da Independencia do Imperio do Brazil, por meio de persuasões, e escriptos Publicos, e particulares, com que a promovêra, ainda antes do

[f. 2r]

do seu primeiro rompimento na Provincia , apesar de têr nascido no Reino de Portugal, e desenvolvendo constantemente em todos os Empregos a que na presente rezoluçã têm sido chamado, zêlo Patriotico, e firmeza de Character. E por tudo me sêr notorio dou a presente por mim escripta, e assignada, e Sellada com o Sello Publico do Govêrno Ecclesiastico nesta Villa da Cachoeira aos Vinte oito de Junho de mil oitocentos e Vinte trêz. = Segundo anno da Independencia, e do Imperio. = Joaõ Corrêa Pitta. // Estava o Sello. =

Carimbo ovalar úmido: BIBLIOTHECA NACIONAL// SECÇÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

O Doutor Luiz Jozé de Oliveira, Professor na Ordem de Christo, do Dezembargo de Sua Magestade Imperial, seu Dezembargador na Rellaçã desta Provincia da Bahia, e nella Ouvidor Geral do

[f. 2v]

do Civel, Juiz de India e Minna, e das Justificações Ultramarinas, com Alçada pelo Mesmo Senhor, que Deos Guarde et cætera. = Faço sabêr que me constou por fé do Escrivão de meu Cargo,



que esta subscreveo que a Lettra e assignatura retro he do proprio  
contheudo assignado: o que hei por justificado. = Bahia Vinte três  
de Julho de mil oitocentos e Vinte três. = E eu Francisco Jorge  
Monteiro Escrivão á subscrevi = Luiz Jozé de Oliveira. // Numero  
cinco mil quatrocentos trinta e nove = Pagou quarenta réis de  
Sello = Bahia Vinte e três de Julho de mil oitocentos e Vinte três.  
= Araujo = Tavares. = Nada mais contém a Attestaçõ, e India-  
Minna, ao qual me reporto; com cujo theôr eu Tabelaõ abaixo  
assignado fiz extrahir a presente Publica fôrma

[f. 3r]

Rasa - 420  
Caminho  $\frac{80}{500}$

fôrma que confferi, e por estar conforme subscrevi e assignei  
em publico e razo nesta Muito Leal, e Heroica Cidade de Saõ  
Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos déz de Setembro de mil oitocentos  
e vinte três = E eu Joaquim Joze de Castro, a subscrevy assiney  
em *publico* e razo

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL // SECÇÃO  
DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

Em *testemunho* de verdade  
[sinal público]  
Joaquim Jozé de Castro

O *Doutor* Joze Teixeira da Matta Bacellar Cavalheiro da Ordem  
de Christo, *Dezembargador* da Casa da *Supplicação*, e nella  
*Corregedor* do Cível da Corte, Juiz de India, e Mina, e das  
*Justificaçoens Ultramarinas et caetera*.

Faço saber que por fe do *Escrivam* do meo Cargo que esta escreveo,  
me constou ser o signal publico supra, do pro

[f. 3r]

Proprio Tabelaõ que o escreveo: o que hei por Justificado. Rio 6  
de *Novembro* de 1823. Eleutherio Delfim Silva, *Escrivão* Ajudante  
a escrevi

Jozé Teixeira da Matta Bacellar

*Numero 717*  
*Pagou 120 reis do Sello Bahia 17*  
*de Janeiro de 1824*

Araujo

Tavares



## DOC 2

[f. 1r]

[Escrita posterior a lápis:] C – 0027, 023 nº 002

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL// SECÇÃO DE  
MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

210 | A *Folhas* 41 do Livro Primeiro, que nesta Chancellaria da Ordem Imperial do Cruzeiro serve de Receita, e Despesa com Marianno Antonio de Amorim Carrão, Thesoureiro da dita Ordem, lhe fica carregado a quantia de vinte mil reis ~~~~~// 20\$000 que deu de joia Manoel Dendê Bús ~~~~~ pela Mercê de Cavalheiro da sobredita Ordem, de que se lhe passou o presente conhecimento em fôrma por mim assignado, e pelo dito Thesoureiro. Rio de Janeiro 16 de Outubro de 1823~~~~~  
Marianno Antonio de Amorim Carrão      João Baptista de Carvalho

*Pago*

*Passada Copia* em 17 de Outubro  
de 1823.



## DOC 3

[f. 1r]

Senhores

[Escrita posterior a lápis:] anterior C. 27-26  
C-0027, 023

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 8

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL// SECÇÃO DE  
MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

Diz Manoel Dendê Bus, Conego Honorario da Sé Metropolitana da Cidade da Bahia, que achando-se canonicamente Instituido, Collado, e ate Investido na posse da Paroquial Igreja de *Nossa Senhora* da Conceição da Praia da mesma Cidade, em que *Vossa Magestade Imperial* em contemplação de seus serviços Ecclesiasticos Civis e Politicos (que protesta prestar sempre ate a ultima extremidade) Foi servido Apresentá-lo: o que faz ver do Documento authenticico, que junta; precisa, que *Vossa Magestade Imperial* se Digne fazer-lhe a Merce do Habito da Ordem de *Nosso Senhor Jesus Christo*, que *Vossa Magestade Imperial* Foi servido Adoptar para este Imperio, nos termos das Definições e Estatutos da mesma Ordem, e praxe constante

[f. 1v]

de *Vossa Magestade Imperial* a respeito de todos os Beneficiados Collados. He por isso, que curvado ante o Augusto Throno de *Vossa Magestade Imperial* o *Supplicante*

*Pede a Vossa Magestade Imperial, se Digne*  
assim o mandar

*E Recebera Merce*

Bahia 22 de Janeiro de 1824

Manoel Dendê Bus



DOC 4

[f. 1r]

Mata Bacelar

Instrumento em publica forma  
com o thêor do Objecto seguinte et *caetera*

Carimbo ovalar úmido: BIBLIOTHECA NACIONAL//  
SECÇÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

Mandado

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 9

[Escrita posterior a lápis]  
Número  
C 00027, 023

Nós Dignidades, e Conegos da Sé Metropolitana da Bahia et *caetera* Aos que o prezente Nosso Mandado de Capienda possessione Benefica em forma virem, saude em Deos para sempre. Fazemos saber em como por parte do Padre Manoel Dendê Bus Presbytero Secular, natural do Bispado do Porto e Compatreóta deste Arcebispado.

Nos foi apprezentada huma Carta de Sua Magestade Imperial firmada pelo seu Imperial Punho, e passada pelo Imperial Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens da Corte e Cidade do Rio de Janeiro pela qual foi o mesmo Senhor servido de o apprezentar como com effeito o Há por apprezentado Vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Conceiçam da Praia desta Cidade digo deste Arcebispado, cujo theor he o seguinte = Dom Pedro pela Graça de Deos, e Unanime aclamaçaõ dos Povos, Imperial Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil Faço saber a vós Reverendo

[f. 1v]

Reverendo Cabbido da Sé Metropolitana do Arcebispado da Bahia, que attendendo ao que elle Repezentou Manoel Dendê Bus Presbitero Secular, e aos importantes, e publicos serviços obrados pelo Supplicante no penozo, e arriscadissimo Emprego de Membro do Conselho Interino de Governo da Villa da Cachoeira da Provincia da Bahia, e que tanto concorrêo para a salvaçãõ della, e sua firme adhezaõ a Sagrada Cauza da Independencia deste Imperio, de que entãõ dêo as mais dicezivas provas, além de anteriores serviços feitos a Igreja, e no exercicio da Cadeira de Gramatica Latina da referida Villa dèsde o anno de mil oitocentos e quinze athé aquella epoca: Hei por taõ relevantes serviços Fazer-lhe Mercê de o apprezentar na Igreja Parochial de Nossa Senhora da Conceiçam da Praia da Cidade da Bahia que se acha vaga por morte de seu ultimo Vigario Antonio Carlos de Alvarenga Abreu de Lima, como com effeito o Apprezento, e Hey por apprezentado com a pensaõ anõal

[f. 2r]

Mata Bacelar

annoal de cincoenta mil reis para a Minha Imperial Cappella desta Côrte, e com a clauzula de que se poderá dividir esta Igreja quando se julgar necessario. E vos Encomendo que nella o confirmeis, e lhe passeis vossas Letras de confirmaçãõ na forma costumada em que se fará expressa mençaõ de como nella o confirmasseis por esta Apprezentaçãõ, e com a mesma Igreja haverá o mantimento, e mais emolumentos próes, e precalços que justamente lhe pertencerem digo que legitimamente lhe pertencêrem. Esta se cumprirá sendo passada pela Chancellaria das Ordens. Rio de Janeiro dés de Septembro de mil oitocentos e vinte e trez. Segundo da Independencia, e do Imperio = Imperador *Pedro*// Com Guarda// Caetano Pinto de Miranda Montenegro = Carta pela qual Vossa Magestade Imperial Há por bem Apprezentar o Padre Manoel Dendê Bus na Igreja Parochial de Nossa Senhora da Conceiçaõ da Praia da Cidade da Bahia, como acima se declara. Para Vossa Magestade Imperial ver. Por Decreto

[f. 2v]

Decreto de Sua Magestade Imperial de vinte e sete de Agosto de mil oitocentos vinte e trez, e Despachos da Meza da Consciencia, e Ordens de vinte e nove de Agosto, e cinco de Setembro do mesmo anno – Registado a folhas cincoenta e trez verso do Livro doze. Regista mil reis = Monsenhor Miranda = Monsenhor Pizarro = João Pedro Carvalho de Moraes a fez = Desta dois mil reis = Bernardo José da Cunha Gusmaõ Vasconcellos = Pagou cincoenta mil reis e aos officiaes quatro mil cento e vinte. Rio de Janeiro vinte e dois de Setembro de mil oitocentos vinte e trez = Alexandre Moreira de Souza Requiaõ = Registada na Chancellaria das Ordens a folhas vinte e hum, do Livro primeiro. Rio vinte e dous de Setembro de mil oitocentos vinte e trez = Pagou mil e oitocentos seis = Requiaõ = Numero duzentos setenta e dois = Estava o Sello das Armas Imperiaes = Pagou doze mil reis do Sello. Rio vinte de Setembro de mil oitocentos vinte e trez = Medeiros = Pagou tres mil

[f. 3r]

Mata Bacular

215

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL//  
SECÇÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

mil e seiscentos reis = E naõ se continha mais na dita Carta, que Sendo Nos como dita hé apprezentada, e por nós vista com a Supplica que por Sua Petição Nos fez nella proferimos o Despacho seguinte = Remettido ao Reverendissimo Senhor Vigario Capitulár para fazer a collação, e procedêr nas mais deligencias. Bahia e Cabbido vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos vinte e trez = Arcediago = Mestre Escólla = Passos = O que o Vigario Capitulár instituiu em Nosso Nome Calou, e Confirmou por impozicação de Barrêtte, que pôz sobre a cabeça do dito Padre Manoel Dendê Bus por Vigario Perpétuo da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praia, depois de fazer em suas maons a Prottestaçam da Fé na forma do motu proprio do Santissimo Padre Pio Quarto de Glorioza Memória, de que se fez termo pela Secretaria de Nossa Camara Archiepiscopal, em que assignáraõ os dittos com as Testemunhas que presentes estávaõ, mandando depois o Nosso muito Re



[f. 3v]

Reverendo Vigario Capitular autoar, e passar o prezente Mandado de Capienda possessione Beneficii pelo theôr da qual havemos ao dito Padre Manoel Dendê Bus por instituido Collado, e Confirmado Vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praia em virtude da Carta de Sua Magestade Imperial cujo Beneficio Servirá como cumpre ao Serviço de Dêos, e bem da mesma Igreja, e das almas dos seus Freguezes, para desencargo da nossa e sua Consciencia, aos quaes dirá Missa em todos os Domingos, e Dias Sanctos; e lhes administrará todos os Sacramentos da Sancta Madre Igreja pois para tudo lhe damos poder, e jurisdição e para a bôa administração dêlles será obrigado a rezidir dento dos limites da mesma Freguezia, sem embargo de qualquer costume em contrario, posto que immemoravel por assim estar ordennado pelos Summos Pontifices, e declarado pelos Eminentissimos Cardiaes da Congregaçãõ do Con-

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL//  
SECÇÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

216

[f. 4r]

Mata Bacelar

Concilio, e Constituiçoens deste Arcebispado. Mandamos em virtude da Sancta obediencia, e da pena de Excomunhaõ maior de todas os Parochianos da referida Freguezia de Nossa Senhora da Conceiçam da Praia, tenhaõ hajaõ, e reconhêçaõ ao dito Reverendo Padre Manoel Dendê Bus por seu verdadeiro Parocho e Pastôr, e como a tal lhe sejaõ muito obedientes em tudo; aquilo que ao seu officio pertencêr, e lhe paguem todas as offêrtas, e oblaçoens que lhe fôrem devidas por Direito, ou por costumes, tributando, e guardando-lhe todas as Honras, e proeminencias como thé agora o faziaõ ao seu Antecessôr, e melhor se por Direito lhe pertencêr. Outrossim Mandamos a qualquer Sacerdôte, Notario, Escrivaõ da Nossa Jurisdiçaõ, ou ao Reverendo Coadjutor a quem esse for appresentado, e com ella requerido da Nossa parte, que vá pessoalmente á Igreja Matriz da mencionada Freguezia d'ella, e de todas as suas pertenças, dê ao dito Reverendo Manoel Dendê Bus

[f. 4v]

Bus posse real actual civil, e natural, de que se fará termo nas costas deste para a todo tempo constar, de como por virtude deste Nosso Mandado lhe foi dada a dita posse, e havendo pessoa, ou pessoas que a contradigaõ, e tenhaõ legitimos Embargos, lhe serão recebidos, e se Nos farão concluzos para Diferirmos como for justiça. E pelo assim havêrmos por bem, se passou o prezente Mandado, que se cumpra, e guarde como nelle se contem, e para que se lhe dê inteira fê e crédito nelle interpomos Nossa Authoridade ordinaria, e Decreto Judicial Dado na Bahia subnosso Signal, Sello da Meza Capitular aos treze de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro. E eu o Arcediago Jozaõ Corrêa de Brito Secretario da Camara Archiepiscopal a subscrevy = O Thezoureiro Mor José Barboza de Oliveira = O Mestre Escólla José Vieira de Lemos e Sampayo = o Conego Matheus de Lima Passos = o Conego José Francisco da Costa Nogueira = O Conego Vicente Thomaz de

Carimbo ovalar úmido: BIBLIOTHECA NACIONAL//  
SECCÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

217

[f. 5r]

Mata Bacelar

de Aquino = O Conego Felix Gonçalves de Freitas = Estava o Sello respectivo = Oliveira = Mandado de Capienda possessione Beneficie da Vigararia da Frequezia de Nossa Senhora da Conceiçam da Praia a favor do Reverendo Padre Manoel Dendê Bus et *caetera* = Para Vossa Senhoria Illustrissima vêr = Signal cem reis = Sello quinhentos reis = Registo seis mil e trezentos reis = Desta quatro mil reis = Registada no Livro sessenta e quatro a folhas duzentos quarenta e seis verso. Bahia dezeseis de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro = Moraõ = =

Termo de posse

Aos deseseis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro nesta Cidade da Bahia, e Igreja Parochial de Nossa Senhora da Conceiçaõ da Praia desta cidade onde eu ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi estando presente o Reverendo Coadjutor, e mais

Testemunhas abaixo assignadas, me foi dado o Mandado retro, em virtude do qual, e do Venerando Despacho do Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Cabbido com

[f. 5v]

com data de quinze de corrente que somente me foi entregue com o mesmo Mandado, dei posse ao Reverendissimo Collado Manoel Dendê Bus de todas as alfaias, e mais pertenças da dita Matriz; sendo em signal da dita posse que tomou mansa, e pacificamente sem contradicção de pessoa alguma, de que tudo dou fê, e eu Joaõ Alvares Moura Official Maior da Camara Primacial o escrevi, e assignei = Joaõ Alvares Moraõ = o Coadjutor Joaõ Thomás Juruna = Joaõ Maciel de Souza = Jeronimo Xavier de Barros = Joaõ Xavier de Barros = o Padre Mathias Franco da Costa = Manoel Dendê Bus =        =        =        =

### Registo

Nesta Secretaria da Junta da Fazenda Publica a folhas cincoenta e oito verso do Livro quarto de registo Geral Eccleziastico; fica esta registada, e firmado o competente assento no Livro terceiro a folhas setenta e duas. Bahia vinte de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro    Pagou dois mil e quatrocentos reis = Gratis = Mandado = India

Carimbo ovalar úmido: BIBLIOTHECA NACIONAL//  
SECCÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

[f. 6r]

Mata Bacelar

### India e Mina

O Doutor Luiz Jozé de Oliveira Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade Imperial Constitucional seu Dezembargador na Relaçam desta Provincia da Bahia, e nella Ouvidor Geral do Civil Juiz de India e Mina com a alçada pelo Mesmo Senhor que Deus Guarde et *caetera* Faço saber que por fê do Escrivam d'ante mim que esta subscreveu; me constou serem verdadeiras as assignaturas constantes do Mandado retro,

e Termo de posse supra dos proprios contheudos. O que hey por justificado. Bahia vinte de Janeiro de mil oitocentos e vinte e quatro e eu Francisco Jorge Monteiro Escrivam a subscrevi = Luiz José de Oliveira = .. = .. = .. ==.

Sello

Numero oitocentos e desesete = Pagou quarenta reis do Sello. Bahia vinte de Janeiro de mil oitocentos vinte e quatro = Tavares = Araujo =

O qual Instrumento eu Tabelliam abaixo assignado fiz passar do original que se me apprezentou a limpo, e sem o menór vicio, e a elle em tudo me reporto; pelo que depois de entregar da pessôa que de como re

[f. 6v]

Do papel 1\$200

Certificação \$080

Reis 1\$280

recebeo ao diante assignou, com outro Official de Justiça Colléga commigo ao Concerto assignado: este Instrumento conferi, concertei, subscrevi, e assignei na Bahia em os vinte e hum de Janeiro de mil oitocentos vinte quatro segundo alias terceiro da Independencia, e do Imperio, E eu Francisco Teixeira da Mata Bacelar Tabelaio o subscrevi, rubriquei, e assignei

*Francisco [sinal público] Teixeira*

*Em testemunho de verdade*

*Mata Bacelar*

E comigo Escrivam      *Concertado por mim Tabaliam*

Elias Francisco da Motta      Francisco Teixeira da Mata Bacelar

Certifico ter seis meias folhas

*Mata Bacelar*

*Numero 1074*

*Pagou 240 reis do Sello Bahia*

*24 de Janeiro de 1824*

*Araujo      Tavares*

D. 80 reis  
gr.

O Doutor Luiz Joze de Oliveira Proffesso na ordem de Christo do *Dezembargo* de *Sua Magestade Imperial e Constitucional* seu *Desembargador* na *Rellaçam* desta *Provincia* da *Bahia* e nella *Guvernador Geral* do *Civel* de *Juiz* de *India* e *Mina* e *Justificações Ultramarinas*, com *Alçada* pelo mesmo *Senhor*, que *Deos Guarde et caetera* = Faço saber *que* por fe do *Escrivam* de meu *Cargo* me constou ser a letra da subscrição sinal [†] [†]<sup>os</sup> dos proprios asinados o *que* Ey por justificado *Bahia* 24 de *Janeiro* 1827 E eu *Francisco Joze Monteiro* a sobscrevy

Luiz Jozé d'Oliveira



DOC 5

[f. 1r]

*Illustrissimo e Excelentissimo Senhor*

[Escrita posterior a lápis:] C. 0023, 023  
anterior: C. 27-26

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 7

[Carimbo úmido ovalar:] BIBLIOTHECA NACIONAL / RIO  
DE JANEIRO / SECÇÃO DE MANUSCRITOS

Pede Manoel Dendê Bus, Conego Honorario da Sé Metropolitana da Bahia, e Vigario da Parrochial Igreja de *Nossa Senhora da Conceição da Praya*, a Mercê do Habito da Ordem de Christo, e como o se acha Collado, e Investido na posse da referida Igreja, parece que está em idênticas circunstancias de outros Vigarios, que obtiveram Imperial Munificencia esta Graça. *Sua Magestade Imperial* Mandará o *que* for justo.

Deos Guarde a *Vossa Excelencia* Rio 25 de Fevereiro de 1824

*Illustrissimo e Excelentissimo Senhor* José Severiano Maciel da Costa  
O Fiscal Francisco Lopes de S[ousa]

[f. 1v]

*Numero* 10531

*Pagou* 80 *reis* de Sello *Bahia*

o 1° de Julho de 1825

Araujo

Tavares



DOC 6

[Carimbo úmido ovalar:]  
BIBLIOTHECA  
NACIONAL / RIO DE  
JANEIRO / SECÇÃO  
DE MANUSCRITOS

[f. 1r]

*Numero 3*

Publica Forma  
Provizaõ //

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 6

[Escrita posterior a lápis:] C 27, 26

Dom Pedro pela Graça de Deos, e Unanime Aclamação dos Povos Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber a vós Reverendo Cabido da Sé da Bahia que Attendendo ao que por Consulta da Meza da Consciencia e Ordens sobre á Minha Imperial Prezença: Hey por bem conceder ao Vigario Collado da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Praia dessa cidade Manoel Dende Bus o uzo da faixa rôxa, e tudo quanto tem de honorifico os Cónegos dessa Sé. Esta se cumprirá como nella se contem sendo passada pela chancellaria das Ordeñs. O Imperador o Mandou por seu Espacial mandado pellos Ministros abaicho assignados do seu Concêlho e Deputados da Meza da Consciencia e Ordeñs Joaquim Valerio Tavares a fez. Rio de Janeiro vinte e tres de Fevereiro de mil outocentos e vinte e sinco quarto da Independencia

223

[f. 1v]

Independencia e do Imperio. Resta mil e duzentos reis, e da Asignatura mil e seiscentos reis. Joaõ Pedro Carvalho de Moraes a fes escrever // Joze Albano Fragozo // Doutor Antonio Joze de Miranda //



## Registo

Por Immediata Rezolução de Sua Magestade o Imperador de nove de Novembro de mil oitocentos e vinte e quatro, e despacho do Tribunal da Meza da Consciencia, e ordens de vinte e quatro do mesmo mes, e anno. Registada a folhas oitenta e nove verço do Livro quatro; Registo Seiscentos reis //

## Verba do Sello

Numero cento e vinte e sete, Estavaõ as Imperiaes Armas, Pagou quatro mil reis de Sello Rio dês de Março de mil outocentos e vinte e cinco, Paula //

## Chancellaria

Bernardo Joze da Cunha Gusmaõ e Vasoncellos, Numero quatro, Pagou cinco mil e seiscentos reis, e aos officiaes seis mil e novecentos e e vinte Rio de Janeiro quatorze de

[f. 2r]

de Março de mil outocentos e vinte cinco. Joze de Souza França.

[Carimbo úmido ovalar:] BIBLIOTHECA NACIONAL / RIO DE JANEIRO / SECÇÃO DE MANUSCRITOS

## Registo //

Registada na Chancellaria das Ordens Millitares a folhas vinte e duas do Livro primeiro Rio de Janeiro quatorze de Março de mil outocentos e vinte cinco, Pagou tres mil e duzentos reis, França //

## // Cumprasse //

Cumprasse, e Registe-se. Bahia em Cabido vinte e hum de Abril de mil oitocentos e vinte e cinco, Arcediago, Passos, o illustre Escólla //

„Registo„

Fica lançada no Livro competente Bahia vinte e sete de Abril de mil outocentos e vinte e sinco „Correia„ ~~~~~

„India e Minna„

O Doutor André Gonçalves de Souza Comendador da ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade Imperial, e Constitucional, seo Dezembargador na Rellação desta Provincia e na mesma Ouvidor Geral do Crime, e Interinamente do Civel, Juis de India e Minna et ce

[f. 2v]

et cetra. Faço saber que me constou por fé do Escrivam de ante mim que esta subscreveo serem as Rubricas postas ao pé do Cumprasse retro proprias dos Reverendissimos Cónegos Mestre Escóla, Matheus de Lima Passos, e Arcediago todos da Sé desta Cidade e que hey por Justificado Bahia trinta e hum de Maio de mil oitocentos vinte seis. E eu Francisco Jorge Monteiro Escrivam o escrevi „André Gonçalves de Souza„ ~~~~~

E nada mais se continha e declarava em os sobreditos theores que eu Taballiam abaixo assignado reconheço verdadeiros, e fiz passar em publica forma de meo officio bem fielmente e na verdade sem levar couza que duvida faça, e havendo o proprio original embargos tudo me reporto em poder da pessoa que de como o recebeo aqui comigo assignou, e cm outro ofecial da Justiça Companheiro esta conferi, concertei, subscrevi, assignei de meos signaes publicos e razo seguintes de que uzo nesta

[f. 3r]

nesta cidade de Saõ Salvador Bahia de todos os Santos ao primeiro dia do Mez de Junho do Corrente Anno dos Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil outocentos e vinte e seis.

Pagouse de feitio desta, e verba o que á margem for carregado E eu Manoel Soares de Albergaria Tabelaõ a Subscrevy

Em *testemunho* de *verdade*  
*Manoel* [sinal público] *Soares*  
*Albergaria*

E cumigo *Tabeliam*  
Antonio Soares de Albergaria

Antonio Lopes Miranda

[Carimbo úmido ovalar:] BIBLIOTHECA NACIONAL / RIO DE JANEIRO / SECÇÃO DE MANUSCRITOS

Certifico *que* tem 3 *meias folhas* para Sellar  
Soares

O *Doutor* Andre Goncalves Souza Comendador da Ordem de Chrysto do Dezembargo de *Sua Magestade Imperial e Constitucional* seo Dezembargador



DOC 7

[f. 1r]

Numero 1

//Publica forma//

[Escrita posterior a lápis de cor azul.] 4

//Alvará//

[Escrita posterior a lápis]

Eu o Imperador Constitucional, e Defençor Perpetuo do Imperio do Brazil: Faço saber que Attendendo ao que me representou Manoel Dendê Bus Apresentado na Igreja Parochial de Nossa Senhora da Conceição da Praia da cidade da Bahia: Hey por bem que possa uzar dos Habitos de Cónego da Sé Metropolitana daquela cidade, e gozar de todas as honras que lhe foram inherentes

Este se cumprirá sendo passado pella Chancelaria das Ordeñs, e vallerá como Carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem Embargo da ordennação em contrario Rio de Janeiro vinte e dois de Setembro de mil oitocentos e vinte e tres, segundo da Independencia, e do Imperio, Alvará pello qual Vossa Magestade Imperial Há por bem que Manoel Dendê Bus possa uzar dos Habitos de Conego da Sé Metropolitana da Cidade da Bahia, e gozar de todas as honras que lhe forem inherentes

[Carimbo ovalar  
úmido:]  
BIBLIOTHECA  
NACIONAL//  
SECÇÃO DE  
MANUSCRITOS//  
RIO DE JANEIRO

[f. 1v]

inherentes, como asima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial ver,, Impuzados com sinco pontos adiante,, Caetano Pinto de Miranda Montenegro,, Joaõ Pedro Carvalho de Morães o fez escrever,, Luis Joaquim de Gouveia o fez,, Deste quatro mil reis,,

,,Registo,,

Por Decreto de Sua Magestade Imperial de tres de Setembro de mil outocentos e vinte e tres, e Despacho da Meza da Consciencia, e ordens de dés do ditto mes, e anno. Registado a folhas sincoenta e nove do Livro decimo segundo. Registo dois mil reis,, Monsenhor Pizarro,, Monsenhor Miranda,,

,,Chancelaria,,

Bernardo Joze da Cunha Gusmaõ e Vasconcellos,, ~~~~~  
Pagou sinco mil e seiscentos reis, e aos Officiaes seis mil novecentos e vinte Rio de Janeiro sete de Novembro de mil outocentos e vinte e tres,, Alexandre Moreira de Souza Requiaõ ~~~~~

Registo

Registado na Chancellaria das Ordens a folhas vinte e tres ver

[f. 2r]

verço do Livro primeiro Rio sete de Novembro de mil oitocentos e vinte e tres, Pagou tres mil e duzentos reis,, Requiaõ,, ~~~~~

[Carimbo úmido ovalar.] BIBLIOTHECA NACIONAL / RIO DE JANEIRO / SECÇÃO DE MANUSCRITOS

Verba do Sello

Estavaõ as Imperiaes Armas,, Pagou quatro mil reis do Sello Rio nove de Outubro de mil outocentos e vinte e tres,, Cruz

### Cumprasse

Cumpra-se, registre-se Bahia em Cabido oito de Abril de mil outocentos e vinte e quatro // Arcediago // o Thezoureiro Mór Nogueira //

### Registo //

Fica registado no Livro das Ordeñs Superiores a folhas noventa e duas Bahia oito de Abril de mil outocentos e vinte e quatro // Correia //

### India e Mina

O Doutor André Gonçalves de Souza Commendador da Ordem de Christo do Dezembargo da Sua Magestade Imperial e constitucional seu Dezembargador na Rellaçãõ da Bahia, Ouvidor Geral do Crime, e Interinamente do Civel, Juis da India

[f. 2v]

India Mina et *caetera*. Faço saber que me constou por fé do Escrivam de meo cargo que esta sobscreevo serem os signaes supra do Cumprasse, e Registo dos proprios nelles declarados o que hey por justificado Bahia trinta de Maio de mil outocentos e vinte e seis. E eu Francisco Jorge Monteiro Escrivam a subscrevi //

André Gonçalves Souza ~~~~~

E nada mais se continha e declarava outra alguma couza em os sobreditos e mencionados theores que e eu Tabeliaõ abaixo assignado fiz pasar em publica forma de meo Officio bem fielmente na verdade sem couza que duvida faça e havendo-a ao proprio signal me reporto sem nada poder da pessoa que mo apresentou, e de como recebeo comigo assignou, e com outro official de Justiça companheiro esta conferi, concertei, sobscrevi e assignei de meos signaes publicos e razos seguintes de que uzo nesta cidade da Bahia aos trinta e hum de Maio do corrente

[f. 3r]

corrente anno de mil outocentos e vinte e seis annos. Pagouse desta  
o que a margem for carregado E eu Manoel Soares de Albergaria  
Tabelião o Subscrevy

D. [†] 5440  
Verba 580  
5520

Em *testemunho* de verdade  
Manoel [sinal público] Soares  
Albergaria

Concertado por mim *Tabeliam*

E cumigo *Tabeliam*

Manoel Soares de Albergaria

Antonio Lopes Miranda

[Carimbo úmido ovalar:] BIBLIOTHECA NACIONAL / RIO  
DE JANEIRO / SECÇÃO DE MANUSCRITOS

Certifico *que* tem 3 meias folhas para Sellar  
Soares

O Doutor Andre Goncalves Souza Comendador da Ordem de  
Christo do Desêbargo de *Sua Magestade Imperial e Constitucionl*  
seo *Desembargador* na Relação desta *Provincia* e na mesma  
*Governador Geral* do Crime e Interinamente do Civil, Juis de  
India e Mina et *caetera* Faço saber *que* me constou por fé do  
Escrivaõ dante mim *que* esta Escreveo serem as assinaturas supras

[f. 3v]

supras e retro proprias dos Tabeliaẽs nelles contendo; o que hey  
por bem Justificado. Bahia o 1º de Junho de 1826 e Eu Francisco  
Jorge Monteiro Escrivão o escrevi

André Gonsalves Souza

*Numero* 9527  
*Pagou* 920 *reis* do Sello  
*Bahia* 3 de *Junho* de 1826  
Araujo Barboza



## DOC 8

[f. 1v]

D. 80      Dezebargador da Rellaçãõ desta Provincia, e na mesma Ouvidor geral do Crime, e Interinamente do Civel, Juis de India e Mina et caetera Faço saber que me constou por fê do *Excelentissimo* diante mim *que* esta Escreveo serem as asinaturas retro proprias dos Tabelaens nelles conteudo, o *que* hey por Justificado. *Bahia* 1º de Junho de 1826 e Eu Francisco Joze Monteiro Escrivão o Escrevy

André Gonsalves Sousa

*Numero 9527*

*Pagou 120 reis do Sello recto*

3 de Jº 1826

Araujo      Barboza





## DOC 9

[f. 1r]

Senhor

[APENSO:]

[Escrita posterior a lápis de cera azul:] 3

[f. 1r]

Manoel Dendê Bus, Conego Honorario da Sé Metropolitana da Cidade da Bahia, queixa-se de que o Vigario Capiular do Arcebispado, em dous officios que dirige ao *Supplicante*, lhe naõ desse o tratamento de = Senhoria = que lhe compete pela Graça que *Sua Magestade Imperial* Houve por bem Fazer a todos os Conegos da referida Sé, e *Pede* providencias a tal respeito.

[escrita posterior a lápis:] C 27, 23

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL//RIO DE JANEIRO//SECÇÃO DE MANUSCRITOS

Remettido este requerimento ao Vigario Capitular para ver o *que* o Determinado nas Imperiaes ordens á este requerimento.

[f. 1v]

*Pede Parecer* 28 de Julho de 1826

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL// SECÇÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

Com a mais profunda submissão Representa a Vossa Magestade Imperial Manoel Dendê Bus, Vigario da Freguezia de *Nossa Senhora* da Conceição da Praia na Cidade e Arcebispado da Bahia, que, havendo obtido de *Vossa Magestade Imperial* o Alvará junto por copia authentica debaixo de *Numero* 1, no qual foi *Vossa Magestade Imperial* servido Conceder ao *Supplicante* o poder usar dos habitos de Conego da Sé Metropolitana daquella Cidade, e gozar de todas as honras, que lhe forem inherentes; por cuja Graça por estes tão claros termos concebida ficou competindo ao *Supplicante* tudo, quanto gozavão de honorifico os Conegos da predita Cathedral nessa epoca, e bem assim tudo o mais, que para o futuro gozassem, como seja o tratamento de = Senhoria =, com que *Vossa Magestade Imperial* Houve por bem Con-  
de

[f. 1v]

233

decorar os referidos Conegos em 19 de Março ultimo, como se vê do officio dirigido aos mesmos pelo Visconde de Gueluz Presidente da mencionada Provincia em data de 22 do dito Março, inserto na Folha junta debaixo de *Numero* 2; e sendo que o Alvará do *Supplicante* se acha Cumprido pelo *Reverendo* Cabido daquella Cathedral, e nos seus proprios livros Registrado; o que consta do Despacho e Verbas do mesmo e seu Secretario no fim do Alvará inseridos; acontece agora, que o *Reverendo* Vigario Capitular do Arcebispado, Antigo Membro do precitado Cabido, em dois Officios, que dirigio ao *Supplicante* em data de 23 de Março e 8 de Maio ultimos, dá ao *Supplicante* o tratamento de = Mercê = negando-lhe assim o de = Senhoria = que ao *Supplicante* competia, e  
com-

[f. 2r]

compete em virtude do Alvará citado, por ser este agora o tratamento honorifico inherente á graduação de Conego da predita Sé Metropolitana; tendo alias o mesmo *Supplicante* representado com toda a moderação e respeito ao dito Vigario Capitular na resposta, que lhe deo ao primeiro daquelles seus officios, contra o tratamento, que lhe dava, visto competir-lhe o de = Senhoria = pelos titulos mencionados.

O *Supplicante*, Senhor, não junta aquelles officios do *Reverendo* Vigario Capitular, por que não se propõe a Accusá-lo, nem a pedir huma satisfação da injuria. Tendo porem já o *Supplicante* soffrido em Janeiro de 1824 outra similhante violencia da parte do dito *Reverendo* Cabido, que no acto da apresenta-

[f. 2v]

tratados os Conegos Prebendados da Sé Metropolitana da Bahia, as quaes competem omnimodamente ao *Supplicante*, sendo presentemente huma dellas o tratamento de = Senhoria =



## DOC 10

[f. 1r]

Publica forma de hum Attestado

*Numero 7*

[Escrita posterior a lápis:] C 27-26

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 17

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL// SECÇÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

Nos Deaõ, Dignidades, e mais Conegos do Cabido da Sancta Igreja Metropolitana da Bahia em Sé vaga, et cætera.

Attestamos, que o Reverendissimo Manoel Dendê Buz, Conego honorario, e Vigario Collado da Igreja, e Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Praia desta Cidade, he dotado das qualidades de instrucção, prudencia, e boa morigeração: pois por estas conceguira o confiar-se-lhe o Magisterio, e ensino publico da mocidade da Villa da Caxoeira na Cadeira de Gramatica Latina paga pela Nação: o exercicio de Coadjutor da Freguezia de Jagoaripe: e hoje de Parocho Collado daquella Freguezia da Conceição da Praia. E não nos consta actualmente, quanto a sua moral conducta, de facto algum, que o torne indigno de occupar aquelle, e qualquer outro Beneficio, ou Cargo Eccleziastico. E por nos ser esta pedida, a mandamos passar, e sellar com o sello, de que uzamos; a qual assinamos. Bahia em Cabido doze de Setembro de mil oitocentos, vinte e ceis. O Deaõ Manoel Joze

235

[f. 1v]

Jozé Gonsalves Pereira. O Arcediago Vicente Thomaz de Aquino. Jozé Joaquim Fernandes Maciel. Joaõ Joze Damasceno e Oliveira. Felix Gonsalves de Freitas. Manoel Joaquim de Almeida.

Estavaõ as Armas do Illustrissimo, e Reverendissimo Cabido.

E nada mais se continha no Attestado, que me foi apresentado no seo proprio original limpo, e sem vicio, cuja letra eu Tabeliaõ abaixo assinado reconheço ser propria do Reverendissimo Conego Secretario do mencionado Cabido Joaõ

Jozé Damasceno e Oliveira, e cujas assinaturas igualmente reconheço serem proprias dos Reverendissimos Conegos, que ellas mencionão. Com o theor do qual Attestado foi passar de verbo ad verbum a presente Publica Forma, que com outro Official commigo ao Concerto abaixo assinado Conferi, Concertei, Subscrevi, e Assinei em Publico, e Razo nesta Leal e Valoroza Cidade da Bahia aos vinte e nove de Novembro de mil oitocentos e vinte ceis e eu Manoel Soares de Albergaria Tabelaio o subscrivy.

Em *testemunho* da verdade  
[sinal público]  
*Manoel* Soares  
*Albergadia*

E comigo Escrivam *Concertado por mim Tabaliam*  
Francisco Jorge Monteiro Manoel Soares de Albergaria  
O Doutor

[f. 2r]

O Doutor Andre Gonçalves Souza Commendador da Ordem de Christo do *Dezembargo* de *Sua Magestade Imperial e Constitucional*, seo *Dezembargador* na *Rellaçam* da *Bahia* Ouvidor Geral do *Civel* Juiz de India e Mina et *caetera* Faço saber *que* por fé do Escrivam de meo cargo *que* esta subscreveo ser o signal publico retro do proprio *Tabelliam* Manoel Soares de *Albergaria* o *que* hei por justificado *Bahia* 3 de Março de 1827 e Eu Francisco Jorge Monteiro Escrivão a sobscrevy André Gonsalves Sousa

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL// SECÇÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

*Numero* 2644

*Pagou* 80 *reis* de Sello *Bahia* 3 de  
Março de 1827.

Araujo Florence



## DOC 11

[Escrita posterior a lápis:] C 27-23

[f. 1r]

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 2

Jose Egidio Gordilho de Barbuda Viador e Fidalgo Cavalheiro da Casa Imperial, Gram Cruz, da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador da de Chisto, Condecorado com a Medalha de Ouro da Restauração da Bahia, Marechal de Campo do Exercito, Presidente da Provincia da Bahia. Faço saber aos que esta Provisão virem, que tendo respeito achar-se vaga por falecimento do Padre Ignacio Jose Simões de Carvalho e Velho a Cadeira de Grammatica Latina da Cidade baixa, e sendo necessario, em conformidade da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, sancionada por Decreto de 15 de Novembro do anno passado, que faz extensiva aos Professores da Lingua Latina a disposição dos Artigos segundo, setimo, oitavo, nono, decimo quarto, e decimo sexto da Carta de Lei de 15 de Outubro do dito anno a respeito dos de Primeiras Letras, provê-la em pessoa capaz, e que tenha os precisos requisitos: por concorrerem estes na do Conego Manoel Dendê Bus, que tendo-se mostrado competentemente habilitado, e sendo examinado publicamente perante o Presidente da Provincia em Conselho, foi plenamente approved pelos respectivos Examinadores. Por todos estes motivos, e ter jurado a Constituição Política do Imperio, o nomeio Proffessor Publico da referida Cadeira de Grammatica Latina da Cidade baixa, da qual tomará posse, e perceberá o Ordenado á ella correspondente, depois de prestar o devido juramento na Secretaria deste Governo, e deverá requerer a Imperial Confirmação na Corte do Rio de Janeiro. Esta se cumprirá depois de registrar-se nos Livros da mesma Secretaria, nos da Junta da Fazenda, e onde mais tocar. Dada na Leal e Valorosa Cidade da Bahia sub o Sello das Armas do Imperio. Francisco José Corte Imperial a fez aos vinte seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e oito: Desta dezeseis mil reis. O *Secretario* Jozé Albino P[†] [...]rover.

237

Jose Egidio Gordilho de Barbuda

Provis[ão] [pe]ela qual Vossa Excelencia provêo a Cadeira de Grammatica Latina da Cidade baixa, vaga por falecimento do Padre Ignacio Jose Simões de Carvalho e Velho, na pessoa do Conego Manoel Dendê Bus, como acima se declara.

Para Vossa Excelencia Vêr

[f. 1v]

Nesta Secretaria do Governo  
A *folhas* 55 verso *Livro* [†] de  
Cadeiras  
fica esta *Registada* Bahia 27  
de *Fevereiro* de 1828

[rubrica ilegível]

Nesta Secretaria da Junta da  
Fazenda a *folhas* 1117 verso do  
*Livro* 15 do  
*Registo* Geral Civil fica esta re-  
gistada; e fomando o  
*computente*  
assento a *folhas* 19 do *Livro* 3º  
do as-  
sentamento dos Professores.  
*Bahia*, o 1º  
de Março de 1828 = *Pagou*  
800 *reis*  
Pessôa

Eu lhe dei o juramento. *Bahia*  
27 de *Fevereiro* de 1828/  
Jozé Albino Pereira

Numero 2617  
*Pagou* 1600 *reis* de *Sello et caetera*  
28 de *Fevereiro* 1828  
Araujo Barboza

*Registada* a *folhas* 117 verso do *Livro* 15 Civil  
Viridiano



## DOC 12

[APENSO:]

Manoel Dendê Bus.

Acha-Se provido na Cadeira  
de Grammatica Latina do dis-  
tricto da Praia, na Bahia, e  
Pede ser confirmado na dita  
Cadeira que vagou por fallecimento do  
Proprietario.

[escrita posterior a lápis:] C 27, 23

Venha com a participa-  
ção do Presidente.

*Illustrissimo e Excelentissimo* Senhor

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA  
NACIONAL//RIO DE JANEIRO//SECÇÃO  
DE MANUSCRITOS

Creio que a este Vossa Excelencia se re-  
feriu quando me dice que o Presidente  
da Bahia tambem tinha fal-  
tado com a sua participação.

Confirmado

*Pede Deferimento* em 12 de Julho de 1828.



[f. 1r]

Senhor,

*Pede Deferimento em 12 de Julho de 1828 /*

[Escrita posterior a lápis:] 27, 23

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 1

[Carimbo úmido ovalar:] BIBLIOTHECA NACIONAL / RIO DE JANEIRO / SECÇÃO DE MANUSCRITOS

Com a mais profunda submissão Representa a Vossa Magestade Imperial Manoel Dendê Bus, Conego Honorario da Sé Metropolitana da Cidade da Bahia, que, achando-se Provido na Cadeira Publica de Grammatica e Lingua Latina do districto da mesma Cidade denominada a Praia ou Cidade Baixa, vaga por fallecimento de seu ultimo Proprietario o Padre Ignacio Jose Simões de Carvalho Velho, pelo Governo daquella mesma Provincia em perfeita observancia do Decreto de *Vossa Magestade Imperial* em data de 15 de Novembro ultimo, e dos artigos 7º e 8º da Carta de Lei de 15 de Outubro, tambem ultimo, que aquelle Decreto faz extensivos para o provimento de taes Cadeiras; o que se mostra da propria Provisão junta, pela qual se acha o *Supplicante* no effectivo exercicio da mesma Cadeira desde o dia 3 de Março ultimo; e mais ainda deve constar da parte, que o Presidente daquella Provincia ha de ter dado a *Vossa Magestade Imperial* nos termos do mencionado artigo 7º precisa agora para complemento da predita Lei, que *Vossa Magestade Imperial* lhe Faça a mercê de lhe Mandar passar o respectivo Diploma de serventia vitalicia da dita Cadeira. He por isso, que o *Supplicante* recorre e

Pede

[f. 1v]

Pede a Vossa Magestade Imperial,  
Haja por bem de lhe Mandar pas-

sar Carta de serventia vitalicia da  
dita Cadeira; no que

*Espera Receber Merce*



## DOC 13

[f. 1r]

[Escrita posterior a lápis:] 1-3, 16, 28

*Illustrissimo e Excelentissimo Senhor*

Remetto a *Vossa Excelencia* o incluzo Officio da Junta da Fazenda da Provincia da Bahia de 3 de Outubro ultimo com o requerimento do conego Manoel Dendê Bus, em que pede o pagamento da quantia de 797\$210 reis, correspondente ao tempo que servio de Membro do Conselho Interino do Governo installado na Villa da Cachoeira daquela Provincia, por pertencer a Repartição de *Vossa Excelelencia* o concernente Deferimento, comunicando a Resoluçãõ que houver de ter, e restituindo-me os ditos papeis, para poder responder-se a referida Junta. Deos a Guarde a *Vossa Excelencia*. Paço 3 de Dezembro de 1828 -

Miguel Calmon du Pin e Almeida

[Carimbo úmido ovalar:] BIBLIOTHECA NACIONAL / RIO DE JANEIRO / SECÇÃO DE MANUSCRITOS

*Senhor Joze Clemente Pereira*

[†]



## DOC 14

[APENSO:]

Manoel Dendê Bus.

*Sua Magestade Imperial* Determinou que  
se officiasse ao *Vigario Capitular*  
da Bahia, que se fazia nota=  
vel a sua resistencia formal  
á aquillo que era devido por  
*Ley et caetera*  
*Por Procuração* em 26 de Março de 1827

[Carimbo ovalar úmido: ]BIBLIOTHECA NACIONAL//RIO DE JANEIRO//  
SECCÃO DE MANUSCRITOS

[Escrita posterior a lápis:] C. 27, 23  
anterior C. 27, 26

[f. 1r]

Senhor

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 10

[Escrita posterior a lápis:] anterior C. 27; 26

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTECA NACIONAL/RIO DE JANEIRO//  
SECCÃO DE MANUSCRITOS

Com a mais profunda submissão representa a Vossa Magestade Imperial Manoel Dendê Bus, Conego Honorario da Sé Metropolitana da Cidade da Bahia e Vigario Collado na Paroquial Igreja de *Nossa Senhora* da Conceição da Praia na mesma Cidade e Arcebispado, que, havendo recorrido a Vossa Magestade Imperial no mez de Junho ultimo contra o Vigario Capitular daquelle Arcebispado, por negar a elle *Supplicante* o Tratamento de = Senhora =, que, como Conego da predita Cathedral, lhe tocava, dando-lhe o de = Mercê = nos officios, que lhe dirigio em data de 23 de Março e 8 de Maio do anno proximo passado, fundando o *Supplicante* a dita sua queixa nas Imperiaes ordens de Vossa Magestade comprehendidas no Alvará de 22 de Setembro de 1823, pelo qual Houve *Vossa Magestade Imperial* por bem conceder ao *Supplicante* a Condecoração de Conego da predita Cathedral e o inteiro gozo de

244

[f. 1v]

todas as honras, que aos ditos Conegos competissem; assim como na Provisão do Supremo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens em data de 23 de Fevereiro de 1825, que, para destruir outra semelhante opposição feita ao *Supplicante* sobre o uso da Facha roxa, declarou competir-lhe não só a predita Facha, como tudo, quanto tivessem de honorifico aquelles Conegos; o que já havia sido da mesma maneira julgado pelo Accordão do Juizo da Coroa e Meza dos Aggravos da referida Cidade em data de 23 de Março de 1824; e ultimamente no Despacho de 19 de Março de 1826 publicado naquella Cidade em o mencionado dia, pelo qual Houve *Vossa Magestade Imperial* por bem Conceder aos Conegos daquella

[APENSO]

Manoel Dendê Bus, Conego Honorario da Sé da Bahia e Vigario Collado na Paroquial Igreja de *Nossa Senhora* da Conceição da Praia.

Queixa-se do *Vigario* Capitular do Arcebispado da Bahia por este insistir em negar-lhe o Tratamento de – Senhora – não obstante a Portaria, que em 28 de Julho do anno passado foi expedida por esta Repartição ao dito *Vigario* Capitular para observar a semelhante respeito as *Ordens Imperiaes*.

Pede providencias efficazes e terminantes para não ser privado do Tratamento de Senhora.

[escrita posterior a lápis:] Diga-se ao *Vigario Capitular*

Cathedral o Tratamento de = Senhoria =; Concessão esta, que não parece mais exclusiva do *Supplicante* pelo principio de não ser elle

[f. 2r]

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL// SECÇÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

Collado em alguma das Prebendas da mesma Cathedral do que o foi a do uso da Facha roxa, e as das outras prerrogativas honorificas, que aos mesmos forão feitas; todas as quaes pela graça daquella condecoração passarão a competir ao *Supplicante*, assim como competem aos officiaes Militares e Civis graduados os Tratamentos e mais direitos honorificos dos respectivos officiaes Effectivos, a quem forão originariamente concedidas taes honras; e isto sem outro titulo, que o das ditas graduações ou condecorações; sendo a predita queixa do *Supplicante* a *Vossa Magestade Imperial* feita depois de ver, que nenhuma atenção mereceo a Representação, que de tudo fez com a maior moderação e respeito ao mesmo Vigario Capitular: e havendo outrosim obtido o *Supplicante* em benigno deferimento de *Vossa Magestade Imperial* áquella sua Representação a Porta-

245

[f. 2v]

ria de 28 de Julho ultimo, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio ao dito Vigario Capitular, em que lhe ordenava observasse sobre a queixa do *Supplicante* as Imperiaes ordens de *Vossa Magestade*, as quaes parece não poderem ser outras, do que aquellas que o *Supplicante* apresentou, e que mostrava serem pela segunda vez transgredidas; os quaes Alvará, Provisão, Despacho, e Portaria vão juntos agora debaixo de *Numero* 1, 2, e 3 [↑e 4] nos Impressos, em que se publicarão naquella Cidade, assim como as reflexões, que ao *Supplicante* parecêrão oportunas a evitar hum outro recurso a *Vossa Magestade Imperial* por tal motivo, tendo sido aquelles tres primeiros Diplomas juntos

na dita queixa, que por isso devem existir nesta Secretaria, por onde o *Supplicante* recorre: acontecem que no primeiro officio, que o dito Vigario Capitu-

[f. 3r]

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL//  
SECÇÃO DE MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

lar acaba de dirigir ao *Supplicante* em data de 8 de Janeiro ultimo, depois da recepção daquella Portaria, insiste em lhe negar o Tratamento de = Senhoria = dando-lhe o de = Mercê = e por hum modo identico ao que por essa mesma occasião dirigira a outros Ecclesiasticos, que ainda não obtiverão a graduação do *Supplicante*; como se mostra dos dois officios do mesmo Vigario Capitular juntos nos seus proprios originaes debaixo de *Numero 5 e 6*.

E como por huma parte não possa o *Supplicante* conceber, que seja fundada a conduta do Vigario Capitular a respeito do *Supplicante* denegando-lhe acintemente ora huma ora outra das prerrogativas, que constituem a Condecoração de Conego daquella Cathedral, que lhe foi sem restricção alguma concedida por *Vossa Magestade Imperial*; sendo a primeira o uso da Facha roxa, e a segunda o Tratamento de = Senho-

[f. 3v]

ria = em presença das rasões já pela segunda expendidas, as quaes teve o *Supplicante* a distincta honra de serem recebidas e apoiadas por *Vossa Magestade Imperial* Mesmo a bordo da não = Pedro 1º =, quando na tarde do mencionado dia 19 de Março o *Supplicante*, concorrendo com todos os mais Empregados Publicos da dita Provincia a sollicitar a graça de Beijar por despedida a Augusta e Bemfazeja Mão de *Vossa Magestade Imperial*, ponderou submissamente a *Vossa Magestade Imperial* o receio, em que estava, ele que não encontrasse á fruição da graça do mencionado Tratamento a mesma opposição, que havia encontrado á do uso da Facha roxa; por cuja causa *Vossa Magestade Imperial* continuando

a Fallar no mesmo sentido Houve por bem declarar, que só não competia ao *Supplicante* a cobrança da Congrua e mais

[f. 4r]

interesses pecuniarios privativos de quem possui Prebendas Canonicas; e por outra parte jamais pode deixar de ser doloroso ao *Supplicante*, que, depois de usar publicamente de todas as insignias, e de ser recebido de todas as Authoridades e Empregados daquella Capital com o Tratamento e consideração devida aos Conegos da Sé da mesma, se veja obrigado a apresentar aos individuos, de quem depende o cumprimento das ordens, que a elle *Supplicante* são encarregadas, Officios, em que he tratado sem o menor vestigio de tal graduação; que elle ategora não desmerece, como mostram os *Attestados* juntos debaixo de Numero 7, e 8; e isto depois de ter o mesmo *Supplicante* gozado no decurso de quase hum anno Tratamento superior ao que se lhe cotesta, como Membro do Conselho Interino do Governo da dita Provincia instalado na Villa da Caxoeira e Reconhecido por Vossa Magestade Imperial

247

[f. 4v]

que Houve por bem classificar de = mui relevantes = os serviços, que nessa qualidade prestou o *Supplicante* a *Vossa Magestade Imperial*, como se vê da Carta de sua Apresentação naquella Igreja do seu Beneficio: he por todas estas rasões, que o *Supplicante*, apreciando, como deve, aquella Graça, que Vossa Magestade Imperial Houve por bem conferir-lhe, e procurando, que ella lhe seja proficua e não minguada; torna a Recorrer ao Augusto Throno de *Vossa Magestade Imperial*, e

Pede a Vossa Magestade Imperial, Haja por bem Mandar dar a Providencia, que mais efficaç e terminante pareça, para que o dito Vigario Capitular do



Arcebisado mais não torne a negar ao *Supplicante*  
o Tratamento de = Senhoria =, e assim

[f. 5r]

[Carimbo úmido ovalar:] BIBLIOTHECA NACIONAL / RIO  
DE JANEIRO / SECÇÃO DE MANUSCRITOS

todas as mais prerrogativas honorificas, que competem aos Conegos Prebendados  
daquella Cathedral, com que Vossa Magestade Imperial Houve por bem  
condecorá-lo

*E Recebera Merce*

Bahia 16 de Fevereiro de 1827, // Manoel Dendê Bus



DOC 15

[f. 1r]

Concedida,  
Por *Procuração* em 05 de Novembro de 1828/

Senhor

[Escrita posterior a lápis:] C 27-26

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 19

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL//RIO DE  
JANEIRO// SECÇÃO DE MANUSCRITOS

Diz o Conego Honorario Manoel Dende Bus, que pela Provisão junta, mostra ter-lhe *Vossa Magestade Imperial* feito Merce comseder lhe hum anno de licença como Vigario Collado na Igreja da Freguezia de *Nossa Senhora* da Conceição da praya da cidade da Bahia. Mas como o *Supplicante* hé Professor Imperial da Cadeira de Gramatica Latina dessa sua cidade, necessita Licença de *Vossa Magestade Imperial* como tal *portanto*

249

Pede a *Vossa Magestade Imperial* se Digne conceder-lhe igualmente hum anno de Licença para vir a Corte tratar negocios da sua Igreja de cuja graça

*Espera Receber Merce*

Como Procurador  
Manoel José Tavares Pitangueira Pribilhinho.



## DOC 16

[f. 1r]

### *Numero 2*

[Carimbo ovalar úmido:] BIBLIOTHECA NACIONAL// SECÇÃO DE  
MANUSCRITOS // RIO DE JANEIRO

Publica forma.

[Escrita posterior a lápis:] C. 27-26

[Escrita posterior a lápis de cor azul:] 12

250

Dom Pedro pela Graça de Deos e Unanimente Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defençor Perpetuo do Imperio do Brazil. Faço saber a vós Reverendo Cabido da Sé da Bahia, que attendendo ao que por Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens, subio á Minha Imperial Prezença. Hey por bem conceder ao Vigario Collado da Freguezia Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Praia, dessa Cidade Manoel Dendé Bús, o uzo da facha roxa, e tudo quanto tem de honorifico os Conegos dessa Sé. Esta se cumprira como nella se contem, sendo passada pela Chancelaria das Ordens o Imperador o Mandou por seo Expecial Mandado pelos Ministros abaixo assinados do seo Conselho, e Deputados da Meza da Consciencia e Ordens. Joaquim Valerio Tavares a fêz. Rio de Janeiro vinte e tres de Fevereiro de mil Oitocentos vinte e sinco, quarto da Independencia e do Imperio. Desta mil, e duzentos reis, e de assignaturas mil, e Seissentos reis, // Joaõ Pedro Carvalho de Moraes a fêz escrever, // Joze Albano Fragozo, // Doutor Antonio Jozé de Miranda, // Por Immediata Rezolução de Sua Magestade o Imperador de nove.



## ENCERRANDO O PROJETO . . .

Nossos agradecimentos ao Governo do Estado da Bahia, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, Fundo de Cultura da Bahia e Fundação Pedro Calmon pela oportunidade dada a todos os produtores e realizadores de cultura do nosso Estado. Sem o auxílio financeiro proporcionado através de editais públicos, esses estudos, restauração, transcrição, digitalização e publicação deste livro, cumprindo a função primordial de divulgar e disseminar informações históricas a partir de fontes primárias encontradas em acervos particulares de interesse público, não seria possível.

Acreditamos que, pelo aqui exposto, ficou explícita a importância deste trabalho, realizado em equipe com formação multidisciplinar, para salvar os documentos históricos produzidos na Bahia. O olhar paleográfico e diplomático nas análises materiais para identificação de datação e autoria, na decodificação, leitura e transcrição – mesmo em condições difíceis devido ao estado de conservação dos manuscritos –, aliado ao olhar filológico na preparação de edições possibilitaram a acessibilidade aos documentos. A competência do restaurador foi crucial na recuperação dos suportes dos documentos e na sua salvaguarda para o futuro. Em sua totalidade, a documentação aqui apresentada atendeu a todos os critérios de reconhecimento de um patrimônio, já qualificado como “documento monumento”, como nos ensinou Le Goff.

Nosso agradecimento também ao Ateliê de Conservação e Restauração Memória & Arte – instituição especializada em manuscritos do século XVII ao século XIX, que há muitos anos promove ações através de projetos de pesquisa sobre a recuperação da história da Bahia Colonial, Imperial e Republicana – por ter cedido o espaço para execução das ações deste projeto. Nossa confiança no Memória & Arte se deve aos mais de 1000 documentos manuscritos históricos recuperados e mais de 400 livros antigos recuperados e entregues às instituições baianas ao longo dos 12 anos de atuação na Bahia.

Trabalhar com manuscritos históricos através de editais públicos é uma aposta que pode parecer bastante insegura, pois concorremos com outros projetos meritórios na área de acervos em papel, muitos deles apresentados por importantes arquivos e em meio a outros restauradores da Bahia, e sermos contemplados, podendo realizar o trabalho proposto, recuperando e dando acesso a mais partes significativas da nossa história, é uma vitória.

Termos sido escolhidas para cuidar de tão importante acervo de manuscritos históricos, pertencentes à Irmandade do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora da Conceição da Praia e sua deslumbrante Igreja, realmente, só nos leva a agradecer à comissão que nos escolheu.

Recuperar documentos manuscritos, originais, únicos, e ter a consciência de que a perda de qualquer um deles criará mais uma lacuna na nossa história já tão fragmentada, é pensar que este documento que chega até os dias atuais é testemunho de uma época, de uma determinada perspectiva da história posta no papel no calor do momento por mãos variadas e que se tornaram únicas fontes do fato.

Se nós não cuidarmos de nossa história escrita, quem o fará? Sabemos ainda que o resultado do nosso trabalho fomenta a pesquisa sobre a história da Bahia e do Brasil, pois, de maneira geral, a fonte primária é ainda uma fonte fidedigna para contarmos uma história, e a totalidade dos projetos executados por nós gera material de base para incontáveis pesquisadores que acessam os documentos tratados através das transcrições e edições que publicamos, além de reforçar nossa identidade, reforça nossos laços e aumenta nossa convicção de que o trabalho que realizamos faz a diferença na área cultural e traz imensas contribuições para a história.

*Alicia Duhá Lose*  
*Vanilda Salignac de Sousa Mazzoni*

Folha da Obra da Casa de S. Francisco  
 Manoel do S. Sacramento da Con. da Praia  
 na presente semana de 17 a 22 de Jan.º

Mestre	João Felipe	6 dias 24	12400
Mestre	Pedro de F. P. P. P.	6 " 1600	910
"	João	6 " 1200	7120
Pedreiro	Pedro	6 " 1600	910
"	João	6 " 800	480
Serventes	Silvestre	6 " 480	21
"	Maria	6 " 640	36
"	Maria do Carmo	6 " "	3
			530

Desta conforme  
 J. H. P. P.  
 P. P. das Obras

Recbi o imp.º desta conta por meio de  
 Thesour. Camillo Au. da S. Bahia 2  
 Jan.º de 1859

Este livro é publicado pelo Edital 27/2012 (Restauração e Digitalização de Acervos Arquivísticos Privados), da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, através da Fundação Pedro Calmon, e foi financiado com recursos do Fundo de Cultura da Bahia.





# ALICIA DUEHÁ LOSE VANILLDA SAALIGNAC DE SOUUSA MAZZONI UNIAHIS TÓRRIÀ ESCRITÀ MÀ VOI.